

IMPRENSA OFICIAL



TIETÊ, 31 DE MAIO DE 2014 - ANO XI - EDIÇÃO 195 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Tietê / SP



CUIDE DA SUA CASA.

O Brasil conta com você!



EXPEDIENTE

Paço Municipal
Praça Dr. J.A. Correa - CEP 18.530-000
Fone: (15) 3285-8755
e-mail: publicidade@tiete.sp.gov.br
www.tiete.sp.gov.br
Imprensa Oficial do Município de Tietê
Criada pela Lei Orgânica Municipal (artigo 84) e Decreto Municipal nº 3.008/03
revogado pelo Decreto Municipal nº 3.167/2005.

Registrada no Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos e Documento, Civil Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Tietê, sob MATRÍCULA; Nº DE ORDEM 20, de 31 de janeiro de 2006.

Secretaria de Planejamento e Comunicação
Roberta Bellaz Uliana
Administrador:
José Antonio Carniel
Escriturária Responsável:
Patrícia Luchetti Bechara
Jornalista Responsável:
Sérgio Aparecido Torres Takamune
MTb 54.972/SP

Diagramação:
Valnir C Ferraz

Impressão:
NG Editora Jornalística Ltda. - EPP

Tiragem: 2.000 exemplares



DECRETO Nº 5.600/2014

“Dispõe sobre declaração de utilidade pública”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de implantação de **EEE- Estação Elevatória de Esgoto** – a área de terreno de 55,54 m², localizada dentro da Área de Preservação Permanente (APP) do Loteamento denominado Jardim Rodrigues de Moraes - Centro, aprovado em 21 de Outubro de 1954, conforme descrição abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial refere-se a uma viela de terra localizada dentro da faixa de Área de Preservação Permanente (APP) do loteamento Jardim Rodrigues de Moraes, a qual liga o PVE do emissário existente do Bairro Bela Vista à Estação Elevatória de Esgoto do Jardim Rodrigues de Moraes, por onde será construído um novo emissário interligando o PVE a Estação.

O marco inicial está cravado no ponto N; deste segue o rumo de 06°18'00" NE a uma distância de 3,50 m até atingir o ponto O, confrontando com a EEE Jardim Rodrigues de Moraes; deste deflete à direita e segue o rumo de 56°18'25" SE a uma distância de 19,43 m até atingir o ponto P; deste deflete à direita e segue o rumo de 33°41'35" SW a uma distância de 3,00 m até atingir o ponto Q; deste deflete à direita e segue o rumo de 56°18'25" SE a uma distância de 17,66 m até atingir o marco inicial, confrontando do ponto O até o marco inicial com a APP, fechando assim o perímetro. O polígono acima descrito perfaz a área de 55,54 m².

Artigo 2º - As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos do Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 30 de Abril de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

DECRETO Nº 5.601/2014

“Dispõe sobre permissão de uso, para utilização em caráter precário, das dependências da quadra poliesportiva da Emeb “Profª. Lyria de Toledo Pasquali”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e no termos do Parágrafo 1º, do Artigo 99, combinado com o Inciso VII, do Artigo 53, todos da Lei Orgânica do Município de Tietê,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica permitida a Sociedade Educacional Santo Expedito Ltda. EPP, CNPJ nº. 07.297.779/0001-06, mantenedora da FIT/UNIESP, Instituição de Ensino Superior Privado, a utilizar a quadra poliesportiva da Emeb “Profª. Lyria de Toledo Pasquali”, às sextas-feiras, período noturno.

Artigo 2º - A permissão de uso será a título gratuito, precário e intransferível, nos termos do Parágrafo 1º, do Artigo 99, da Lei Orgânica deste Município, sendo de responsabilidade exclusiva do permissionário os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, bem como os eventuais prejuízos causados à propriedade pública, privada e a terceiros, por si, ou por seus prepostos, no desempenho de suas atividades.

Artigo 3º - A quadra em questão deverá ser utilizada exclusivamente para a realização de aulas práticas aos alunos do Curso de Educação Física.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 30 de Abril de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

DECRETO Nº 5.602/2014

Dispõe sobre rerratificação do Decreto nº. 5.493/2013 e do Decreto nº. 5.553/2014, que declara de utilidade pública para fins de execução de uma estação elevatória de esgoto pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, gleba de terra situada no Município e Comarca de Tietê/SP, e dá outras providências correlatas.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, letra “e”, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, nos termos do Decreto Lei Federal n.º 3.365,

artigo 5º, letra “I”, de 21 de junho de 1941 e artigo 53, inciso V combinado com o artigo 87, inciso I, letra “e”, todos da Lei Orgânica do Município de Tietê, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, uma área de terreno localizada na Rua Capitão João Nitri, com área de 277,91 m², da matrícula 12.715, do Cartório de Registro e Imóveis de Tietê, que constar pertencer ao Sr. Nelson Spessotto e sua esposa Maria Madalena Denardi Spessotto, conforme descrição abaixo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto A localizado na Rua Tenente Gelás, com divisa da área remanescente; deste, segue o rumo de 28°33' NO a uma distância de 9,07 m até atingir o ponto 7, confrontando com a Rua Tenente Gelás; deflete à esquerda e segue o rumo de 65°49'15" NW a uma distância de 13,46 m até atingir o ponto C; deflete à direita e segue o rumo de 57°23'36" NW a uma distância de 14,33 m até atingir o ponto D; deflete à esquerda e segue o rumo 22°43'26" SW a uma distância de 12,13 m até atingir o ponto E; deflete à esquerda e segue o rumo de 67°49'13" SE a uma distância de 27,52 m até atingir o marco inicial; do ponto B até o marco inicial faz divisa com a área remanescente, fechando assim o perímetro. O polígono acima descrito perfaz a área de 277,91 m².

Art. 2º. A desapropriação terá como finalidade a execução de uma Estação Elevatória de Esgoto (EEE).

Art. 3º. Declara de natureza urgente a presente desapropriação, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 1956, e do Decreto-Lei nº 1.075, de 1970.

Art. 4º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação do quadro de avisos do Paço Municipal e será publicado em jornal de circulação e na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 07 de Maio de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.603/2014

“Transpõe recursos de dotação dentro do mesmo órgão orçamentário e categoria de programação”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 167, VI, veda tão somente a transposição ou o remanejamento de recursos de dotações, sem prévia autorização legislativa, quando essa movimentação for de dotações de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra;

Considerando, em consequência, que as transposições de recursos dentro do mesmo órgão e mesma categoria de programação independem de autorização legislativa;

Considerando que os Artigos 20º. e 21º. da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício vigente, Lei nº 3.379, de 27 de Junho de 2013, estabelecem que nos termos do Artigo 167, Inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil, as transposições, remanejamentos ou as transferências efetuadas dentro do mesmo órgão ou da mesma categoria de programação, para facilitar e propiciar melhor cumprimento da programação estabelecida na Lei Orçamentária será formalizado por Decreto;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam transpostos os recursos de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria de programação, estabelecidos pela Lei nº 3.428, de 11 de dezembro de 2013, conforme Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 07 de Maio de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ANEXO I

ANEXO		TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO							
PROGRAMA DE TRABALHO									
ÓRGÃO:		07.00 - SECRETARIA DE SAÚDE							
UNIDADE:		07.04 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE							
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
D E									
1004 –		VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA E ZOONOSES					R\$35.000,00		
10		ATIVIDADE							
		Saúde							
10.305		Vigilância Epidemiológica						R\$35.000,00	
10.305	1004	Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Zoonoses						R\$35.000,00	
10.305	1004.2-027	Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças Transmissíveis por Vetores e Zoonoses		S	3.1	90	05	3000006	R\$35.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$.....	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$35.000,00	
TOTAL – GERAL								R\$35.000,00	



PARA								
ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO				TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO				
ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA DE SAÚDE								
UNIDADE: 07.04 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
1004 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA E ZOOSE								
R\$35.000,00								
10								
ATIVIDADE								
Saúde								
R\$35.000,00								
10.305								
Vigilância Epidemiológica								
R\$35.000,00								
10.305								
1004								
Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Zoonoses								
R\$35.000,00								
10.305								
1004.2-027								
Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças Transmissíveis por Vetores e Zoonoses								
			S	4.4	90	05	3000006	R\$35.000,00
TOTAL - FISCAL								R\$.....
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL								R\$35.000,00
TOTAL - GERAL								R\$35.000,00

ANEXO I

PARA								
ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO				TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO				
ÓRGÃO: 11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SEGURANÇA E DEFESA CIVIL								
UNIDADE: 11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
8001 - SINAL VERDE - TRÂNSITO RACIONAL								
R\$10.000,00								
15								
PROJETO								
Urbanismo								
R\$10.000,00								
15.452								
Serviços Urbanos								
R\$10.000,00								
15.452								
8001								
Sinal Verde - Trânsito Racional								
R\$10.000,00								
15.452								
8001.1-073								
Sinalização Horizontal e Vertical do Município								
			F	3.3	90	03	4000001	R\$10.000,00
TOTAL - FISCAL								R\$10.000,00
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL - GERAL								R\$10.000,00

DECRETO Nº 5.604/2014

"Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$10.000,00"

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 7º, da Lei nº 3.428, de 11 de dezembro de 2013, em favor da Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança e Defesa Civil, Crédito Suplementar no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 07 de Maio de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ÓRGÃO:	11.00	-	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SEGURANÇA E DEFESA CIVIL
UNIDADE:	11.01	-	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

ANEXO I								CRÉDITO SUPLEMENTAR			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor			
8005 - GESTÃO DE SEGURANÇA								R\$10.000,00			
06								ATIVIDADE			
06.122								Segurança Pública			
06.122								Administração Geral			
06.122								8005			
06.122								8005.2-278			
06.122								Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança e Defesa Civil			
			F	3.3	90	01	1100000	R\$10.000,00			
TOTAL - FISCAL								R\$10.000,00			
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....			
TOTAL - GERAL								R\$10.000,00			

ÓRGÃO:	11.00	-	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SEGURANÇA E DEFESA CIVIL
UNIDADE:	11.01	-	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

ANEXO II								CRÉDITO SUPLEMENTAR			
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)											
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor			
8001 - SINAL VERDE - TRÂNSITO RACIONAL								R\$10.000,00			
15								PROJETO			
15.452								Urbanismo			
15.452								Serviços Urbanos			
15.452								8001			
15.452								8001.1-073			
15.452								Sinalização Horizontal e Vertical do Município			
			F	3.3	90	03	4000001	R\$10.000,00			
TOTAL - FISCAL								R\$10.000,00			
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....			
TOTAL - GERAL								R\$10.000,00			

DECRETO Nº 5.605/2014

"Dá nova redação ao § 1º do artigo 8º, do Decreto nº. 1.482, de 17 de Julho de 1989"

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - O § 1º. Do artigo 8º. Do Decreto nº. 1.482, de 17 de Julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 8º -
"§1º - A taxa prevista no "caput" será paga em parcelas, com vencimentos para 10 de junho, 10 de Agosto, 10 de Outubro e 10 de Dezembro de 2014, respectivamente."

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 13 de Maio de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

DECRETO Nº 5.606/2014

Dispõe sobre rerratificação do Decreto nº. 5.493/2013, Decreto nº. 5.553/2014 e Decreto nº. 5.602/2014, que declara de utilidade pública para fins de execução de uma estação elevatória de esgoto pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, gleba de terra situada no Município e Comarca de Tietê/SP, e dá outras providências correlatas.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, letra "e", da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, nos termos do Decreto Lei Federal nº 3.365, artigo 5º, letra "i", de 21 de junho de 1941 e artigo 53, inciso V combinado com o artigo 87, inciso I, letra "e", todos da Lei Orgânica do Município de Tietê, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, uma área de terreno localizada na Rua Capitão João Nitri, com área de 277,91 m², da matrícula 12.715, do Cartório de Registro e Imóveis de Tietê, que constar pertencer ao Sr. Nelson Spessotto e sua esposa Maria Madalena Denardi Spessotto, conforme descrição abaixo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto A localizado na Rua Tenente Gelás, com divisa da área remanescente; deste, segue o rumo de 28°33' NO a uma distância de 9,07 m até atingir o ponto 7, confrontando com a Rua Tenente Gelás; deflete à esquerda e segue o rumo de 65°49'15" NW a uma distância de 13,46 m até atingir o ponto C; deflete à direita e segue o rumo



de 57°23'36" NW a uma distância de 14,33 m até atingir o ponto D; deflete à esquerda e segue o rumo de 22°43'26" SW a uma distância de 12,13 m até atingir o ponto E; deflete à esquerda e segue o rumo de 67°49'13" SE a uma distância de 27,52 m até atingir o marco inicial; do ponto 7 até o marco inicial faz divisa com a área remanescente, fechando assim o perímetro. O polígono acima descrito perfaz a área de 277,91 m².

Art. 2º. A desapropriação terá como finalidade a execução de uma Estação Elevatória de Esgoto (EEE).

Art. 3º. Declara de natureza urgente a presente desapropriação, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 1956, e do Decreto-Lei nº 1.075, de 1970.

Art. 4º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação do quadro de avisos do Paço Municipal e será publicado em jornal de circulação e na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 13 de Maio de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.607/2014

“Regulamenta a isenção do pagamento do Transporte Universitário, conforme prevê a Lei Municipal nº 3.431/14”.

O Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que a Lei Municipal nº 3.431, de 05 de fevereiro de 2.014, autoriza a concessão de recursos financeiros para estudantes matriculados em cursos técnicos profissionalizantes, superiores e de pós-graduação;

Considerando que o § 6º, do Artigo 9º da referida lei dispõe que se o estudante não tiver condições de arcar com o valor referente à sua quota-parte, poderá solicitar isenção dos pagamentos por meio de Requerimento protocolizado junto à Secretaria Municipal da Educação, que solicitará um relatório à Assistência Social para declarar a situação socioeconômica do estudante, na forma a ser regulamentada por Decreto;

Considerando a existência de alunos com condições financeiras deficitárias, os quais necessitam de isenção total de custeio do transporte universitário para a conclusão dos estudos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de isenção do Transporte Universitário aos estudantes que não possuam condições financeiras de arcar com o pagamento, mediante preenchimento do relatório socioeconômico (Anexo I) com parecer favorável da Assistente Social designada para tal fim, a qual deverá observar critérios objetivos de aprovação, a saber:

Alunos com 100% de bolsa no Programa Universidade para Todos (ProUni);

Alunos com renda per capita familiar de até R\$ 200,00;

Alunos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO).

Art. 2º. A isenção de que trata o artigo anterior terá vigência até o término do semestre letivo em que o pedido foi formulado à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º. A renovação do benefício ocorrerá no início de cada semestre letivo, cabendo ao interessado protocolizar novo requerimento.

Parágrafo Único. Em caso de desistência ou abandono do curso, o estudante deverá comunicar a Secretaria Municipal da Educação por escrito.

Art. 4º. Para fazer jus ao benefício de que trata o artigo 1º, o estudante beneficiado deverá cumprir duas horas de serviço social mensal a ser designado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º. O estudante deverá apresentar na Secretaria Municipal da Educação, até o 5º dia útil do mês subsequente, o Comprovante de Quitação de Serviço Social disponibilizado pela entidade social a qual prestou serviços.

§ 2º. O não cumprimento das horas de serviço social obrigatório acarretará a exclusão automática do benefício do estudante.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário;

Tietê, 14 de maio de 2.014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
Prefeito do Município de Tietê

DECRETO Nº 5.608/2014

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$85.000,00”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, de conformidade com o que dispõe o Inciso III, Artigo 8º, da Lei nº 3.428, de 11 de dezembro de 2013, em favor da Secretaria de Saúde, Crédito Suplementar no valor de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para atender

à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 13 de Maio de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ÓRGÃO:	07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE:	07.01	-	ATENÇÃO BÁSICA

ANEXO I								CRÉDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
1001 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE								R\$85.000,00	
ATIVIDADE									
10		Saúde						R\$85.000,00	
10.301		Atenção Básica						R\$85.000,00	
10.301	1001	Atenção Básica à Saúde						R\$85.000,00	
10.301	1001.2-008	Manutenção das Atividades do Laboratório Municipal de Análises Clínicas	S	3.1	90	01	3100000	R\$85.000,00	
TOTAL - FISCAL								R\$.....	
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL								R\$85.000,00	
TOTAL - GERAL								R\$85.000,00	

ÓRGÃO:	07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE:	07.03	-	ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ANEXO II								CRÉDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
1003 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR								R\$85.000,00	
ATIVIDADE									
10		Saúde						R\$85.000,00	
10.302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial						R\$85.000,00	
10.302	1003	Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar						R\$85.000,00	
10.302	1003.2-005	Apoio as Entidades Privadas de Saúde	S	3.3	90	01	3100000	R\$85.000,00	
TOTAL - FISCAL								R\$.....	
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL								R\$85.000,00	
TOTAL - GERAL								R\$85.000,00	

DECRETO Nº 5.609/2014

“Transpõe recursos de dotação dentro do mesmo órgão orçamentário e categoria de programação”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 167, VI, veda tão somente a transposição ou o remanejamento de recursos de dotações, sem prévia autorização legislativa, quando essa movimentação for de dotações de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra;

Considerando, em consequência, que as transposições de recursos dentro do mesmo órgão e mesma categoria de programação independem de autorização legislativa;

Considerando que os Artigos 20º e 21º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício vigente, Lei nº 3.379, de 27 de Junho de 2013, estabelecem que nos termos do Artigo 167, Inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil, as transposições, remanejamentos ou as transferências efetuadas dentro do mesmo órgão ou da mesma categoria de programação, para facilitar e propiciar melhor cumprimento da programação estabelecida na Lei Orçamentária será formalizado por Decreto;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam transpostos os recursos de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria de programação, estabelecidos pela Lei nº 3.428, de 11 de dezembro de 2013, conforme Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 13 de Maio de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ANEXO I



ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO									TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO	
ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA DE SAÚDE										
UNIDADE: 07.01 - ATENÇÃO BÁSICA										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor		
DE										
1001 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE									R\$85.000,00	
ATIVIDADE										
Saúde										
10									R\$85.000,00	
10.301		Atenção Básica							R\$85.000,00	
10.301	1001	Atenção Básica à Saúde							R\$85.000,00	
10.301	1001.2-008	Manutenção das Atividades do Laboratório Municipal de Análises Clínicas	S	3.1	90	01	3100000		R\$85.000,00	
TOTAL - FISCAL									R\$.....	
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL									R\$85.000,00	
TOTAL - GERAL									R\$85.000,00	

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO									TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO	
ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA DE SAÚDE										
UNIDADE: 07.01 - ATENÇÃO BÁSICA										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor		
1001 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE									R\$85.000,00	
ATIVIDADE										
Saúde										
10									R\$85.000,00	
10.301		Atenção Básica							R\$85.000,00	
10.301	1001	Atenção Básica à Saúde							R\$85.000,00	
10.301	1001.2-008	Manutenção das Atividades do Laboratório Municipal de Análises Clínicas	S	3.3	90	01	3100000		R\$85.000,00	
TOTAL - FISCAL									R\$.....	
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL									R\$85.000,00	
TOTAL - GERAL									R\$85.000,00	

ANEXO I

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO									TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO	
ÓRGÃO: 11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SEGURANÇA E DEFESA CIVIL										
UNIDADE: 11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor		
DE										
8005 - GESTÃO DE SEGURANÇA									R\$25.000,00	
ATIVIDADE										
Segurança Pública										
06									R\$25.000,00	
06.122		Administração Geral							R\$25.000,00	
06.122	8005	Gestão de Segurança							R\$25.000,00	
06.122	8005.2-278	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança e Defesa Civil	F	3.3	90	01	1100000		R\$25.000,00	
TOTAL - FISCAL									R\$25.000,00	
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL									R\$.....	
TOTAL - GERAL									R\$25.000,00	

ANEXO I

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO									TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO	
ÓRGÃO: 15.00 - SECRETARIA DE TURISMO										
UNIDADE: 15.01 - SECRETARIA DE TURISMO										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor		
DE										
6004 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO									R\$5.000,00	
ATIVIDADE										
Comércio e Serviços										
23									R\$5.000,00	
23.695		Turismo							R\$5.000,00	
23.695	6004	Desenvolvimento do Turismo							R\$5.000,00	

23.695	6004.2-213	Manutenção das Atividades Turísticas do Município	F	3.3	90	01	1100000		R\$5.000,00	
TOTAL - FISCAL									R\$5.000,00	
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL									R\$.....	
TOTAL - GERAL									R\$5.000,00	
PARA										
ÓRGÃO: 15.00 - SECRETARIA DE TURISMO										
UNIDADE: 15.01 - SECRETARIA DE TURISMO										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor		
6004 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO									R\$5.000,00	
ATIVIDADE										
Comércio e Serviços										
23									R\$5.000,00	
23.695		Turismo							R\$5.000,00	
23.695	6004	Desenvolvimento do Turismo							R\$5.000,00	
23.695	6004.2-292	Despesa sob regime de Adiantamento	F	3.3	90	01	1100000		R\$5.000,00	
TOTAL - FISCAL									R\$5.000,00	
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL									R\$.....	
TOTAL - GERAL									R\$5.000,00	

ANEXO I

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO									TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO	
ÓRGÃO: 15.00 - SECRETARIA DE TURISMO										
UNIDADE: 15.01 - SECRETARIA DE TURISMO										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor		
DE										
6004 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO									R\$10.000,00	
ATIVIDADE										
Comércio e Serviços										
23									R\$10.000,00	
23.695		Turismo							R\$10.000,00	
23.695	6004	Desenvolvimento do Turismo							R\$10.000,00	
23.695	6004.2-214	Promoção de Eventos Turísticos	F	3.3	90	01	1100000		R\$10.000,00	
TOTAL - FISCAL									R\$10.000,00	
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL									R\$.....	
TOTAL - GERAL									R\$10.000,00	
PARA										
ÓRGÃO: 15.00 - SECRETARIA DE TURISMO										
UNIDADE: 15.01 - SECRETARIA DE TURISMO										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor		
6004 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO									R\$10.000,00	
ATIVIDADE										
Comércio e Serviços										
23									R\$10.000,00	
23.695		Turismo							R\$10.000,00	
23.695	6004	Desenvolvimento do Turismo							R\$10.000,00	
23.695	6004.2-292	Despesa sob regime de Adiantamento	F	3.3	90	01	1100000		R\$10.000,00	
TOTAL - FISCAL									R\$10.000,00	
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL									R\$.....	
TOTAL - GERAL									R\$10.000,00	

DECRETO Nº 5.610/2014

"Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO"

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e;

Considerando que o dia 19 de Junho de 2014, será feriado no Município, de acordo com a legislação vigente, dia de "Corpus Christi", festa religiosa, da Igreja Católica;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** nas Repartições Públicas Municipais o dia 20 de Junho de 2014 (sexta-feira), dia seguinte às comemorações do Corpus Christi.

Parágrafo Único - A medida não atinge os serviços essenciais à população, que por sua natureza não possam sofrer paralisação.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 19 de Maio de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO



DECRETO Nº 5.611/2014

“Dispõe sobre funcionamento das Repartições Públicas Municipais em dias de Jogos da Copa do Mundo de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Seleção Brasileira de Futebol está participando da Copa do Mundo de Futebol, cuja sede é no Brasil,

Considerando os Jogos da Seleção Brasileira;

DECRETA:

Artigo 1º - As Repartições Públicas Municipais, nos dias de Jogos do Brasil, terão funcionamento conforme expediente abaixo:

12 de Junho de 2014 – encerra-se o expediente às 12:00 hs

17 de Junho de 2014 – encerra-se o expediente às 12:00 hs

23 de Junho de 2014 - encerra-se o expediente às 12:00 hs

Artigo 2º - Excluem-se da medida as Repartições e Setores que, por sua natureza, não possam sofrer solução de continuidade.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 19 de Maio de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

DECRETO Nº 5.612/2014

“Transpõe recursos de dotação dentro do mesmo órgão orçamentário e categoria de programação”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 167, VI, veda tão somente a transposição ou o remanejamento de recursos de dotações, sem prévia autorização legislativa, quando essa movimentação for de dotações de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra;

Considerando, em consequência, que as transposições de recursos dentro do mesmo órgão e mesma categoria de programação independem de autorização legislativa;

Considerando que os Artigos 20 e 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício vigente, Lei nº 3.379, de 27 de Junho de 2013, estabelecem que nos termos do Artigo 167, Inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil, as transposições, remanejamentos ou as transferências efetuadas dentro do mesmo órgão ou da mesma categoria de programação, para facilitar e propiciar melhor cumprimento da programação estabelecida na Lei Orçamentária será formalizado por Decreto;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam transpostos os recursos de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria de programação, estabelecidos pela Lei nº 3.428, de 11 de dezembro de 2013, conforme Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 20 de Maio de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ANEXO I

ANEXO		TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO							
PROGRAMA DE TRABALHO									
ÓRGÃO: 04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS									
UNIDADE: 04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
DE									
7001 – ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO R\$15.000,00									
		ATIVIDADE							
04		Administração						R\$15.000,00	
04.123		Administração Financeira						R\$15.000,00	
04.123	7001	Administração, Finanças e Planejamento						R\$15.000,00	

04.123	7001.2-242	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	F	3.3	90	01	1100000	R\$15.000,00	
TOTAL – FISCAL								R\$15.000,00	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....	
TOTAL – GERAL								R\$15.000,00	
PARA									
ÓRGÃO: 04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS									
UNIDADE: 04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
7001 – ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO R\$15.000,00									
		ATIVIDADE							
04		Administração						R\$15.000,00	
04.123		Administração Financeira						R\$15.000,00	
04.123	7001	Administração, Finanças e Planejamento						R\$15.000,00	
04.123	7001.2-242	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	F	4.4	90	01	1100000	R\$15.000,00	
TOTAL – FISCAL								R\$15.000,00	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....	
TOTAL – GERAL								R\$15.000,00	

ANEXO I

ANEXO		TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO							
PROGRAMA DE TRABALHO									
ÓRGÃO: 05.00 - SECRETARIA DE OBRAS									
UNIDADE: 05.01 - SECRETARIA DE OBRAS									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
DE									
5010 – GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRAESTRUTURA R\$130.000,00									
		ATIVIDADE							
15		Urbanismo						R\$130.000,00	
15.122		Administração Geral						R\$130.000,00	
15.122	5010	Gestão da Política de Infraestrutura						R\$130.000,00	
15.122	5010.2-190	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras	F	3.1	90	01	1100000	R\$130.000,00	
TOTAL – FISCAL								R\$130.000,00	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....	
TOTAL – GERAL								R\$130.000,00	
PARA									
ÓRGÃO: 05.00 - SECRETARIA DE OBRAS									
UNIDADE: 05.01 - SECRETARIA DE OBRAS									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
5010 – GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRAESTRUTURA R\$130.000,00									
		ATIVIDADE							
15		Urbanismo						R\$130.000,00	
15.122		Administração Geral						R\$130.000,00	
15.122	5010	Gestão da Política de Infraestrutura						R\$130.000,00	
15.122	5010.2-190	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras	F	3.3	90	01	1100000	R\$115.000,00	
			F	4.4	90	01	1100000	R\$ 15.000,00	
TOTAL – FISCAL								R\$130.000,00	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....	
TOTAL – GERAL								R\$130.000,00	

ANEXO I

ANEXO		TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO							
PROGRAMA DE TRABALHO									
ÓRGÃO: 05.00 - SECRETARIA DE OBRAS									
UNIDADE: 05.01 - SECRETARIA DE OBRAS									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
DE									
5010 – GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRAESTRUTURA R\$15.000,00									
		ATIVIDADE							
15		Urbanismo						R\$15.000,00	
15.122		Administração Geral						R\$15.000,00	
15.122	5010	Gestão da Política de Infraestrutura						R\$15.000,00	
15.122	5010.2-190	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras	F	3.3	90	01	1100000	R\$15.000,00	
TOTAL – FISCAL								R\$15.000,00	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....	
TOTAL – GERAL								R\$15.000,00	
PARA									
ÓRGÃO: 05.00 - SECRETARIA DE OBRAS									
UNIDADE: 05.01 - SECRETARIA DE OBRAS									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
5010 – GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRAESTRUTURA R\$15.000,00									
		ATIVIDADE							
15		Urbanismo						R\$15.000,00	
15.122		Administração Geral						R\$15.000,00	
15.122	5010	Gestão da Política de Infraestrutura						R\$15.000,00	



15.122	5010.2-190	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras	F	4.4	90	01	1100000	R\$15.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$15.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL – GERAL								R\$15.000,00

ANEXO I

ANEXO PROGRAMMA DE TRABALHO TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO									
ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA DE SAÚDE									
UNIDADE: 07.03 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
D E									
1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR								R\$5.000,00	
ATIVIDADE									
10		Saúde						R\$5.000,00	
10.302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial						R\$5.000,00	
10.302	1003	Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar						R\$5.000,00	
10.302	1003.2-013	Manutenção das Ações de Atendimento de Emergência e Urgência	S	4.4	90	01	3100000	R\$5.000,00	
TOTAL – FISCAL								R\$.....	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$5.000,00	
TOTAL – GERAL								R\$5.000,00	

PARA

ANEXO PROGRAMMA DE TRABALHO TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO									
ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA DE SAÚDE									
UNIDADE: 07.03 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
D E									
1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR								R\$5.000,00	
ATIVIDADE									
10		Saúde						R\$5.000,00	
10.302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial						R\$5.000,00	
10.302	1003	Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar						R\$5.000,00	
10.302	1003.2-013	Manutenção das Ações de Atendimento de Emergência e Urgência	S	3.3	90	01	3100000	R\$5.000,00	
TOTAL – FISCAL								R\$.....	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$5.000,00	
TOTAL – GERAL								R\$5.000,00	

ANEXO I

ANEXO PROGRAMMA DE TRABALHO TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO									
ÓRGÃO: 11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SEGURANÇA E DEFESA CIVIL									
UNIDADE: 11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
D E									
8003 – APOIO AO COMBATE À SINISTRO E SALVAMENTOS								R\$10.000,00	
ATIVIDADE									
06		Segurança Pública						R\$10.000,00	
06.181		Policimento						R\$10.000,00	
06.181	8003	Apoio ao Combate a Sinistros e Salvamentos						R\$10.000,00	
06.181	8003.2-268	Colaboração para o Custeio e Investimento do Corpo de Bombeiros	F	4.4	71	01	1100000	R\$10.000,00	
TOTAL – FISCAL								R\$10.000,00	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....	
TOTAL – GERAL								R\$10.000,00	

PARA

ANEXO PROGRAMMA DE TRABALHO TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO									
ÓRGÃO: 11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SEGURANÇA E DEFESA CIVIL									
UNIDADE: 11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
D E									
8003 – APOIO AO COMBATE À SINISTRO E SALVAMENTOS								R\$10.000,00	
ATIVIDADE									
06		Segurança Pública						R\$10.000,00	
06.181		Policimento						R\$10.000,00	
06.181	8003	Apoio ao Combate a Sinistros e Salvamentos						R\$10.000,00	
06.181	8003.2-268	Colaboração para o Custeio e Investimento do Corpo de Bombeiros	F	3.3	71	01	1100000	R\$10.000,00	
TOTAL – FISCAL								R\$10.000,00	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....	
TOTAL – GERAL								R\$10.000,00	

DECRETO Nº 5.613/2014

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$5.000,00”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 7º, da Lei nº 3.428, de 11 de dezembro de 2013, em favor da Secretaria de Saúde, Crédito Suplementar no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 20 de Maio de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 07.03 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) CRÉDITO SUPLEMENTAR									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
D E									
1003 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR								R\$5.000,00	
ATIVIDADE									
10		Saúde						R\$5.000,00	
10.302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial						R\$5.000,00	
10.302	1003	Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar						R\$5.000,00	
10.302	1003.2-013	Manutenção das Ações de Atendimento de Emergência e Urgência	S	3.3	90	01	3100000	R\$5.000,00	
TOTAL – FISCAL								R\$.....	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$5.000,00	
TOTAL – GERAL								R\$5.000,00	

ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 07.04 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO) CRÉDITO SUPLEMENTAR									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
D E									
1004 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA E ZOOSE								R\$5.000,00	
ATIVIDADE									
10		Saúde						R\$5.000,00	
10.305		Vigilância Epidemiológica						R\$5.000,00	
10.305	1004	Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Zoonoses						R\$5.000,00	
10.305	1004.1-096	Ampliação e Reforma do Centro de Zoonoses e Canil Municipal	S	4.4	90	01	3100000	R\$5.000,00	
TOTAL – FISCAL								R\$.....	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$5.000,00	
TOTAL – GERAL								R\$5.000,00	

DECRETO Nº 5.614/2014

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$160.000,00”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, de conformidade com o que dispõe o Inciso III, Artigo 8º, da Lei nº 3.428, de 11 de dezembro de 2013, em favor da Secretaria de Finanças e Secretaria de Obras, Crédito Suplementar no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.



Tietê, 20 de Maio de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ÓRGÃO:	04.00	-	SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE:	04.01	-	SECRETARIA DE FINANÇAS

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									CRÉDITO SUPLEMENTAR	
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor		
9004 - PRECATÓRIOS JUDICIAIS									R\$30.000,00	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
04		Administração						R\$30.000,00		
04.123		Administração Financeira						R\$30.000,00		
04.123	9004	Precatórios Judiciais						R\$30.000,00		
04.123	9004.0-003	Sentenças Judiciárias	F	3.3	90	01	1100000	R\$30.000,00		
TOTAL – FISCAL									R\$30.000,00	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL									R\$.....	
TOTAL – GERAL									R\$30.000,00	

ÓRGÃO:	05.00	-	SECRETARIA DE OBRAS
UNIDADE:	05.01	-	SECRETARIA DE OBRAS

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									CRÉDITO SUPLEMENTAR	
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor		
5010 - GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRAESTRUTURA									R\$130.000,00	
ATIVIDADE										
15		Urbanismo						R\$130.000,00		
15.122		Administração Geral						R\$130.000,00		
15.122	5010	Gestão da Política de Infraestrutura						R\$130.300,00		
15.122	5010.2-190	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras	F	3.1	90	01	1100000	R\$130.000,00		
TOTAL – FISCAL									R\$130.000,00	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL									R\$.....	
TOTAL – GERAL									R\$130.000,00	

ÓRGÃO:	04.00	-	SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE:	04.01	-	SECRETARIA DE FINANÇAS

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)									CRÉDITO SUPLEMENTAR	
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor		
7001 – ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO									R\$30.000,00	
ATIVIDADE										
04		Administração						R\$30.000,00		
04.123		Administração Financeira						R\$30.000,00		
04.123	7001	Administração, Finanças e Planejamento						R\$30.000,00		
04.123	7001.2-242	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	F	3.3	90	01	1100000	R\$30.000,00		
TOTAL – FISCAL									R\$30.000,00	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL									R\$.....	
TOTAL – GERAL									R\$30.000,00	

ÓRGÃO:	05.00	-	SECRETARIA DE OBRAS
UNIDADE:	05.01	-	SECRETARIA DE OBRAS

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)									CRÉDITO SUPLEMENTAR	
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor		
3007 - ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA									R\$20.000,00	
PROJETO										
27		Desporto e Lazer						R\$20.000,00		
27.812		Desporto Comunitário						R\$20.000,00		
27.812	3007	Esporte, Lazer e Qualidade de Vida						R\$20.000,00		
27.812	3007.1-028	Implantação de Infraestrutura Esportiva	F	4.4	90	01	1100000	R\$20.000,00		
5002 - CIDADE BONITA									R\$90.000,00	
PROJETO										
15		Urbanismo						R\$90.000,00		
15.451		Infraestrutura Urbana						R\$90.000,00		
15.451	5002	Cidade Bonita						R\$90.000,00		
15.451	5002.1-035	Extensão de Rede de Iluminação Pública, Instalação de Luminárias e outros	F	4.4	90	01	1100000	R\$90.000,00		
5002 - CIDADE BONITA									R\$5.000,00	
PROJETO										
15		Urbanismo						R\$5.000,00		
15.451		Infraestrutura Urbana						R\$5.000,00		
15.451	5002	Cidade Bonita						R\$5.000,00		

15.451	5002.1-036	Construção e Reforma de Praças e áreas de Lazer	F	4.4	90	01	1100000	R\$5.000,00		
5003 - INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES									R\$15.000,00	
PROJETO										
26		Transporte						R\$15.000,00		
26.782		Transporte Rodoviário						R\$15.000,00		
26.782	5003	Infraestrutura de Transporte e Serviços Complementares						R\$15.000,00		
26.782	5003.1-040	Construção e reforma de Pontes, Aterros e Outros	F	4.4	90	01	1100000	R\$15.000,00		
TOTAL – FISCAL									R\$130.000,00	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL									R\$.....	
TOTAL – GERAL									R\$130.000,00	

DECRETO Nº 5.615/2014

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, criado pela Lei Municipal n. 1.657/1985, alterada pelas Leis n. 2.995/2008, 3.266/2011 e 3.340/2013 e 3.447/2014.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos do Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº. 5.429/2013, de 29 de Agosto de 2013.

Tietê, 21 de Maio de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

SECRETARIA DE FINANÇAS

Coordenadoria de Tributação

EDITAL N.º 01/2014

Faço público pelo presente edital, tendo em vista o Artigo 38, Parágrafo Único, Inciso II, da Lei Complementar nº 12, de 06/12/2006, que os contribuintes do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**, do exercício de 2014, que por qualquer motivo não tenham recebido seus **AVISOS-RECIBOS**, devem procurá-lo na Secretaria de Finanças – Coordenadoria de Tributação, desta municipalidade, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, como segue:

CONTRIBUINTES	INSCRIÇÃO CADASTRAL
ABEL DE SOUZA CARRIEL	000009321004001
ADÃO ALDO MORGAN	000012122013301
ADÃO DA SILVA	000012244031701
ADRIANA DA SILVA	000017102012901
AGUINALDO ALEIXO SIMONETTI	000002501042801
AGUINALDO CLAUDINO	000002122016601
AIRTON TEIXEIRA CAJIO MELERO	000009261019301
ALESSANDRA FERREIRA SANTOS	000001672002601
ALESSANDRO ROBERTO PIRES COSTA	000010012023047
ALESSANDRO ROBERTO PIRES COSTA	000010012023046
ALESSANDRO ROBERTO PIRES COSTA	000010012025832
ALEX FERREIRA E OUTRAS	000012244034301
ALEX SANDRO DE OLIVEIRA	000008744036501
ALEXANDRE WASHINGTON TONEZ	000009404044801
ALICE ALVES CORREA	000006181010001
ALZIRA AP. PELEGRINI RODRIGUES	000010012025807
ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES	000010012023008
AMADEU CERON	000007052016001
ANDRE ELIAS DE SOUZA E LILIAN KELLY F ALVES	000001531017301
ANGELO SBOMPATO	000011152015701
ANTONIO ARMELIN	000008673022801
ANTONIO BARBOSA JUNIOR	000001574028901
ANTONIO BARBOZA NETO E ESPOSA	000012541013401
ANTONIO DE BERTOLA CAGALE	000009182009401
ANTONIO DE OLIVEIRA	000001492001801
ANTONIO JOSE ARONCHI	000006382014605
ANTONIO JOSE DOS SANTOS	000012163020201
ANTONIO JOSE DOS SANTOS	000012163020201
ANTONIO ROBERTO NOVAES MOREIRA	000008471050001
ANTONIO ROMAO	000002151004501



APARECIDO GHIRALDI	000012064054601
APARECIDO GOMES VIEIRA	000012193035101
ARGENTINO MAZZUCATO	000005216073601
ARGENTINO MAZZUCATTO	000005702005201
ARMELINDO ALVES DA COSTA	000012373016501
AURIMAR PEREIRA SA TELES	000012602011601
BENEDITO CAETANO DE MELO NETO	000001531048501
BENTO FRANCISCO ZAIA – PAMPAS REF.	000006224047801
CAMARGO – COMPANHIA DE EMBALAGENS LTDA	000001342058601
CARLOS ALBERTO SBOMPATO	000002123030001
CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA	000014034021001
CARLOS EDUARDO DE SOUZA GOMES E OU	000008762005601
CARLOS FERNANDO DAL COLETO	000002363055301
CARLOS FERRAZ DE CAMPOS	000001101020901
CARLOS NATANIEL DOS SANTOS	000012193030301
CD CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	000005761010615
CELSO CASAGRANDI	000003411039558
CELSO CASAGRANDI	000003411039557
CELSO CASAGRANDI	000003411039526
CHRISTIANO HUGO ORPHEU E S/MR	000012361012001
CLAUDIA STELMASCHUK PIRES COSTA	000009313044701
COND CHACARAS ÁGUA SANTA	000008832041301
COND CHÁCARAS ÁGUA SANTA	000008903052101
COND CHÁCARAS ÁGUA SANTA	000008901007801
COND CHÁCARAS ÁGUA SANTA	000008852024201
COND CHÁCARAS ÁGUA SANTA	000008811003001
COND CHÁCARAS ÁGUA SANTA	000008821034301
COND CHÁCARAS ÁGUA SANTA	000008811006001
COND CHÁCARAS ÁGUA SANTA	000008821005801
COND CHÁCARAS ÁGUA SANTA	000008831018001
DAIANA JACINTO	000001504033401
DANIELA DIAS	000018121011101
DARCI RICARDO DO NASCIMENTO SOUZA	000001492008201
DEVANY MENDES PEREIRA	000007511006301
DHEVERSON FERREIRA MENDES	000008692008701
DIELI ISABEL CARDOSO	000005442036801
DIVA MOREIRA HERNANDES	000004322007101
DOMINGOS CALMON DA SILVA	000002233043901
EDMILSON ALVES MARTINS E OU	000018062022701
EDUARDO GODOY MELO	000018152008601
EDUARDO JOSE SALVADOR RODRIGUES	000012084045801
EDUARDO MATIAS DA CUNHA	000004143010201
ELAINE ROBERTA DE OLIVEIRA E OUTROS	000012064053401
ELIANA CHAMELER ADIER	000002103026601
ELIAS ALVES DA SILVA	000012061007301
ELIZANGELA DO CARMO A DE CARVALHO	000017024032801
ELIZEU DE ALMEIDA CASTRO	000012055088301
ERINALDO DONISETE MORALES	000007511005301
ESAÚ DENY SILVA PONTES	000008821014701
ESPÓLIO DE ALFREDO HELIO R PADOVAN	000007052009001
ESPOLIO DE ELBIO PANTOJO DE MORAES	000009013049102
ESPOLIO DE MARIA ROMILDA DELFINO	000005062013401
ESTHER JOCELY DE SOUZA MARTINS E S/MR	000010661009001
EUNICE MARIA DE JESUS SILVA	000009391022501
EVERTON CARLOS DELPHINO	000001622013801
FABIANO NOGUEIRA	000009472020401
FABIO LUIS MARCON E OUTRA	000005511006801
FABIO RODRIGO MANZI	000009313039501
FABIO RODRIGO MANZI	000009313038501
FELIPE AUGUSTO DUQUE	000009021009701
FERNANDO EDNE DOS SANTOS	000001654031801
FERNANDO RUGOLO PAULIN	000005391014201
FERNANDO RUGOLO PAULIN	000002123031301
FLAVIA CRISTINA DE ARAÚJO	000008664069002
FLÁVIO ROBERTO CAMPOS	000018121013101
FLIVIAN RAQUEL DA CONCEIÇÃO	000001531025301
FRANCISCO SCOMPARIM	000004373028601
FRANCO AURELIO RAVICCINO LIMA	000009351019801
GENESIO ALVES DA SILVA	000012221007401
GERALDO DANIEL RIBEIRO	000001654035001

GERALDO HANSER JUNIOR	000002123022601
GERALDO LOPES	000007342004901
GERALDO M. V. GUIMARÃES	000010373024001
GERCINO DE JESUS ASSUMPÇÃO	000008761017201
GERSON DE MATOS E OU	000012101001801
GILBERTO TADEU SANTA ROSA	000008831027001
HELIO BALTAZAR DE MACEDO	000008673018901
HELIO GORGES MOREIRA	000001452006801
HERDEIROS DE HIDEIO FUJITA	000016471032401
HERMELINDA ORSI MONTEIRO	000002323031401
HERMELINDA ORSI MONTEIRO	000002323032401
HERMELINDA TEIXEIRA DA SILVA	000011061006601
IRANILDES RIBEIRO DA SILVA PONTES	000018071016201
IRENE PEREIRA DE ARAÚJO	000012061019001
ISAAC FRANCISCO DA SILVA	000012252019001
ISAIAS CORREA DE ALMEIDA	000016411015801
IZAIAS JOSÉ DO NASCIMENTO	000002422007201
JADIR NUNES PINA	000012373017001
JEFFERSON LUIZ DE CAMARGO PEREIRA E MR	000001542005004
JOAO BATISTA DA SILVA	000010533028001
JOAO DO CARMO	000005731003001
JOÃO FERRAZ DE CAMPOS	000006143045201
JOÃO JOSIAS DE LIMA	000011091015301
JOAO LONGO	000012022030201
JOÃO ROBERTO FERNANDES	000017014029401
JOAQUIM CAMPOLEM SOBRINHO	000008111003501
JOAQUIM MIRANDA DA SILVA	000017074031501
JOHN KARLOS TEIXEIRA DE SOUZA	000018081021101
JOICE CLOI FERNANDES DE OLIVEIRA ME	000009062017601
JONAS CAMARGO ASSUMPÇÃO	000005062012601
JORGE GEHLEN DOS SANTOS	000018102006601
JORGE LUIS LAVORENTI E S/MR	000006062022501
JOSE AIRTON SCHINCARIOL	000005312015301
JOSÉ ANTONIO BATISTELA	000016454090201
JOSÉ EDUARDO ZOMPERO	000009311013101
JOSE FELIZ DE AMORIM	000016433114301
JOSE MARIA GONÇALVES	000001642013801
JOSE MESSIAS COSTA DA SILVA	000009021024901
JOSE RAIMUNDO DO NASCIMENTO	000002243022301
JOSE ROBERTO BATISTA	000013181040801
JOSE ROBERTO PACHERE	000012402006901
JOSE ROBERTO PULITO	000006042017301
JOSE SIMAO RAZERA	000008664002901
JOSE SIMÃO RAZERA	000008664002901
JOSE WANDERLEY DE OLIVEIRA	000009391017401
JULIO CESAR DE CAMPOS	000009203021201
KETLYN C SANDRINO DOS SANTOS	000017012004501
LANDUALDO GOMES DOS REIS NETO	000017102007301
LAURINDO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS	000001053038502
LEANDRO ANTONIO TELES E S/ MR	000001512012101
LEANDRO MARTINS DE SOUZA E S/MR	000005593044201
LENI CLEUSA LEITE	000016431041101
LENICE CRISPIM CORREIA COAN	000012231004901
LEONILDES DENARDI	000002163028201
LINEU CARLOS RODRIGUES	000012133030401
LINEU SANTOS CORREIA E MR	000012131028901
LNZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	000008664069006
LNZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	000008664069030
LUCAS DE CAMPOS FARIA E OUTRA	000008604020001
LUIS ANTONIO PASIM E S/MR	000007334038501
LUIS ANTONIO RODRIGUES DE CAMARGO	000011113044301
LUIS GONZAGA PEREIRA E ESPOSA	000002083021101
LUIZ ANTONIO MARCAL E S/MR	000001473022201
LUIZ BERTUNES DE CASTRO	000012321004601
LUIZ BUFFON	000004354045601
LUIZ CARLOS ARONCHI	000006382014610
LUIZ SBOMPATO	000003424065101
MANOEL DIVINO CORREA DE BRITO	000001572013101
MANOEL SERGIO MAIA	000010464030601
MANOEL TEIXEIRA DOS SANTOS	000009212010501



MARCELO DA SILVA FONSECA	000008471036001
MARCELO DONIZETE DE JESUS MILLAS	000018163024501
MARCELO SILVEIRA E ESPOSA	000008771013101
MARCIA APARECIDA TASKEVESLI	000008734034401
MARCIA CRISTINA SILVEIRA	000011271036001
MARCIA CRISTINA SILVEIRA	000008172013501
MARCIA MARIA CAPELO INOVE	000010421007901
MARCIA ROBERTA GERCE	000007404037001
MARCIO A GIACOMAZZI E OUTRA	000002031005401
MARCIO ANTONIO RODRIGUES	000013181043801
MARCIO ROBERTO SANTIM DA SILVA	000009371003701
MARCIO STURION CANDIDO E OUTRA	000014035225201
MARCO ANTONIO ALVES DA SILVA	000006051014601
MARCO DONIZETE PIRES	000002264016201
MARCOS BONARDI LUCIANO	000012601007901
MARCOS FILGUEIRAS DE CASTRO	000008664070026
MARCOS GLEIGUES DE ALMEIDA	000001642009801
MARCOS JOSE DE MATOS	000001524017101
MARIA AP. CORREA DE OLIVEIRA	000018071001201
MARIA AP. MACEDO GIMENEZ	000007302007501
MARIA APARECIDA COLACO	000006372016401
MARIA APARECIDA DE SOUZA E OUTROS	000010481001001
MARIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA	000001474024601
MARIA CRISTINA SCHIAVE	000010371007701
MARIA DIMIANA PINHEIRO DOS SANTOS	000012093028201
MARIA ELISABETE MARTINS	000010414033901
MARIA LUIZA ASSUMPCÃO PRADO	000007561008701
MARIA MADALENA SILVA SOUZA	000018181001001
MARIA MAGDALENA MONTAGNIM ME	000002261002001
MARIA RODRIGUES DE CARVALHO	000002121010601
MARIA SCHILER NICOLOSI E OU	000010203025101
MARIA TEREZINHA BELOTTO CICONELLO E FILHOS	000002461209501
MARIO MARCOS MACHADO TEOTONIO	000010131097901
MARIO MARCOS MACHADO TEOTONIO	000010131096901
MASSA FALIDA DA VERIM SOC. DO COM. EXT. LTDA	000008841022001
MASSA FALIDA DE STRONG CHICKEN ADM DE BENS IMP	000012534005501
MASSA FALIDA DE STRONG CHICKEN ADM DE BENS IMP	000012534006201
MATHEUS OLIVEIRA VIAL	000001482003401
MERCIA LIMA DE OLIVEIRA E OUTRO	000010362011901
MERCIA LIMA DE OLIVEIRA E OUTRO	000008311008001
MICHAEL D'ALOISIO	000008911015301
MICHAEL D'ALOISIO	000008911020601
MICHEL JOSE THAME	000001662007401
MILTON A DEMARCHI ROSSINI	000010314063701
MURILO, DANILO E CARLOS DANIEL MILANI	000010214031501
NADIR CARRIEL LIMA DA COSTA	000001531006901
NELI BERNARDI	000004931012401
NELSON SPESSOTO E S/MR	000008684028701
NILSON DE JESUS OLIVEIRA	000018161009101
NILSON RODRIGUES GOUVEIA E MARIA ZILDAR GOUVEIA	000001654036001
OLINDA STOPPA	000012126055501
OLIVIO CESAR PEREIRA DE GODOY	000005683020801
ORLANDO PACHERE	000012211001101
ORLANDO RICCI	000008831030101
ORLANDO VALDIR BOM	000001274306701
OSMAR ROMA	000005493030101
OSMAR ROMA	000005493034601
OTAVIO ROARELLI NETO	000002183023801
PAIAGUA LOTEAM S/C LTDA E BRANCHER & BARROS LTDA	000002143026801
PASCHOAL CARRIERI	000012151016001
PAULO ANTONIO DA ROCHA	000001642011401
PAULO KLEBER DE SOUZA DUTRA	000012131010201
PAULO REIS BARBOSA SANTOS	000001531018901
PAULO SILVANO DA SILVA	000010314069701
PEDRO DANIEL SIMON	000001452022301
PEDRO DE LARA	000008831003001
PEDRO HENRIQUE DA SILVA	000010362014801
PEDRO MILTON CANATELI E ESPOSA	000010083019901
PEDRO REGONHA	000005092019001
PEDRO RENATO GUERGOLETT E ESPOSA	000012593017101

PIETRO DALLA ZANNA	000010231003001
QUATRO IRMÃOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	000001421007501
RAFAEL MAZZER PASQUOTO	000010012023029
RAFAEL MICHELASSI FERNANDES CARVALHO	000001512011301
RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS	000012131003501
RAULINO FRANCISCO DOS SANTOS	000008552011201
REGINALDO SOARES	000001442011501
RENATO CARVALHO DA COSTA	000014032165801
RENATO GONÇALVES DA SILVA	000001572010701
RENILDO ROFEU DE LIMA	000018071017201
RESENE ROJAS	000010534030501
RICARDO NUNES DOS REIS	000001662003401
RITA DE CASSIA DE MOURA POLASTRI	000013114046001
ROBERTO CUNHA O'FARRIL	000005094034501
ROBERTO NAVARRO SANCHES	000016471023401
ROBSON RODRIGO DOS SANTOS	000017012007301
ROGERIO CHIZZOLINI	000001521007001
ROGERIO DE LIMA E S/MR	000012452016601
RONALDO INFANTE E ESPOSA	000001511007201
RONICLEI GASPAS DE SOUZA	000009472021201
ROQUE ALBERTO MIANO E S/MR	000009111014001
ROSA MARIA ANTONELI MONTANARI	000011074041701
ROSALINO ALVES DA CUNHA	000012172015501
RUBENS GARCIA	000006051015301
RUBENS GARCIA	000006051015301
RUDINEIS PINHEIRO DA CRUZ	000018151001001
RUI DA S LEITE	000005082016401
RUI DA S LEITE	000005082016401
SAMUEL PIRES FONSECA E OUTRO	000001102029501
SAMUEL PIRES FONSECA E OUTRO	000001102034201
SANTA AMELIA ADMINISTRACAI E PARTICIPAÇÕES	000002343072201
SANTO GERVASIO CATO	000012142024501
SEBASTIANA MENDES BRITO	000005104042401
SEBASTIÃO APARECIDO FELIX DA SILVA	000009032054901
SEBASTIÃO DELLA TERRA	000004083022701
SERGIO LUIS BRISOTI ULIANA	000001531036501
SERGIO RICARDO PARESCHI	000001572021301
SILVA DE A TOLEDO E OUTROS	000006044045701
SILVANO MACIEL DOS SANTOS	000017032005901
SILVE JOSE LOPES ALVES	000012194041001
SILVIA MARIA PENTEADO DE SOUZA	000018012015001
SILVINO FERREIRA DOS SANTOS	000001642001001
SILVIO RIBEIRO DE PAULA	000009431007901
SIMPLICIO DO CARMO	000005731004001
SIRLENE DO CARMO S CORREIA	000001564032101
SONIA MARIA RODRIGUES ROMA	000005493028901
TELEFONICA BRASIL S/A	000006114046101
TELEFONICA BRASIL S/A	000002461005001
TELESP CELULAR S/A	000012055092501
TELESP CELULAR S/A	000003343049801
TEREZINHA MARLENE DE BOM SACON	000001552017101
THIAGO ALBERTO MIANO E OUTROS	000006141010801
TIRONE D'OLIVEIRA ZULTANSKI	000009321012001
TOMAZ SCHINCARIOL E OUTROS	000001554031301
TRANSPORTADORA CALMA LTDA	000004281025401
UILMA AMORIM QUEIROZ	000001642001801
VALDEMAR DUTRA DE MELO	000016431012201
VALDEMAR FERNANDES MOREIRA	000012092022401
VALDINA JOSÉ DE ALMEIDA E OU	000012184031701
VANDA PINHEIRO	000003014061101
WALDEMAR BIZON FILHO	000012124038201
WELBER MARTINS DE OLIVEIRA	000018133026001

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, baixo o presente Edital que será publicado na imprensa local e afixado no Paço Municipal, no lugar de costume.

Tietê, 13 de Maio de 2014.

Adilson Gomes de Abreu
Secretário de Finanças

Célia Cristina Cagale Sbompatto
Coordenadora de Tributação



SECRETARIA DE FINANÇAS
Coordenadoria de Tributação

EDITAL Nº 02/2014

Faço público pelo presente edital, que os contribuintes constantes deste, em virtude de se encontrarem em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista os **Artigos 37 da Constituição Federal, 142 e seguintes do Código Tributário Nacional e 255 da LC 12/2006, Código Tributário Municipal, FICAM NOTIFICADOS**, para que no prazo de 15(quinze) dias, a contar da publicação deste, compareçam à Coordenadoria de Tributação – Secretaria de Finanças da Prefeitura do Município de Tietê, a fim de tratar de assunto de seu interesse.

CONTRIBUINTES	NATUREZA DO TRIBUTO
MARIA APARECIDA FERREIRA DE ABREU	TAXA DE CEMITÉRIO
VICENTE MAZZUCATTO	LIMPEZA DE LOTE E TAXA DE COLETA
DIEGO MITSURU OTA	LIMPEZA DE LOTE E TAXA DE COLETA
ANTONIO JOSÉ RODRIGUES NETO	ISS CONCLUSÃO DE OBRAS E HABITE-SE

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, baixo o presente Edital que será publicado na imprensa local e afixado no Paço Municipal, no lugar de costume.

Tietê, 29 de Abril de 2014.

Adilson Gomes de Abreu Secretário de Finanças	Célia Cristina Cagale Sbomatto Coordenadora de Tributação
---	---

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2014

O Prefeito do Município de Tietê, usando de suas atribuições legais nos termos do artigo 37 da Constituição Federal inciso IX, sob a organização da RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., com a supervisão da Comissão Especial nomeada pela **Portaria 9.859 de 06 de março de 2014**, faz saber que **no período de 12 de maio a 23 de maio de 2014**, ocorrerão às inscrições do Concurso Público para provimento dos Empregos Públicos de **Agente de Orientação Disciplinar Escolar, Agente de Organização Escolar, Diretor de Escola de Educação Básica, Professor de Educação Básica I(PEB I), Professor de Educação Básica II(PEB II) Ciências Físicas e Biológicas, Professor de Educação Básica II(PEB II) Arte, Professor de Educação Básica II(PEB II) – Educação Especial Visual, Auditiva, Mental e Física, Professor de Educação Básica II(PEB II) Educação Física, Professor de Educação Básica II(PEB II) Geografia, Professor de Educação Básica II(PEB II) Inglês, Professor de Educação Básica II(PEB II) Matemática, Professor de Educação Básica II(PEB II) Português e Professor de Educação Básica II(PEB II) História, Secretário Administrativo de Escola e Técnico de Educação Infantil** em conformidade com a Lei complementar nº 17/2009, Lei complementar nº 18/2009, Lei Complementar nº 07/2014 de 07 de abril de 2014 que altera o anexo III da Lei Complementar 18/2009 (Ensino Médio Completo).

O Concurso Público será regido pelas instruções a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1 Os requisitos, vencimentos, número de vagas, carga horária e taxa de inscrição são os estabelecidos no Anexo I que integra o presente Edital.
- 1.2 - As atribuições que caracterizam cada função são as estabelecidas no Anexo II do presente Edital.
- 1.3 Os candidatos habilitados serão contratados segundo necessidade de pessoal, disponibilidade orçamentária da Prefeitura e limites legais para tais despesas, obedecendo à ordem de classificação final.
- 1.4 Os remanescentes formarão listagem para serem aproveitados, dentro do prazo de validade do Concurso Público, à medida da necessidade da Prefeitura do Município de Tietê/SP.
- 1.5 – O Concurso Público terá as provas em caráter classificatório e eliminatório de acordo com o item 4 deste Edital.
- 1.6 - As provas serão realizadas na cidade de Tietê/SP.

2 - DAS INSCRIÇÕES:

- 2.1 - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá inteirar-se deste Edital e certificar-se de que preenche ou preencherá, até o ato da nomeação, todos os requisitos exigidos para provimento do emprego.
- 2.2 - São condições para inscrição/nomeação:
 - 2.2.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições de leis, no caso de estrangeiro;
 - 2.2.2 - Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos, até a data da nomeação;
 - 2.2.3 - Estar quite com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino, que deverá ser comprovado através de certidão expedida pelo órgão competente;
 - 2.2.4 - Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
 - 2.2.5 - Estar quite com a Justiça Eleitoral, que deverá ser comprovado através de certidão emitida pelo órgão competente;
 - 2.2.6 - Não registrar antecedentes criminais, que deverá ser comprovado através de certidão expedida pela Secretaria de Segurança Pública;
 - 2.2.7 - Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de sentença Judicial Transitado em Julgado;

- 2.2.8 - Possuir os requisitos exigidos para as atividades do emprego público.
- 2.2.9 - Possuir inscrição no órgão de classe competente se aplicável, nos termos da legislação pertinente.
- 2.3 - A apresentação dos documentos comprobatórios das condições exigidas no subitem 2.2 será feita no ato da nomeação. A não apresentação é fator de cancelamento de todos os efeitos da inscrição.
- 2.4 - O candidato deverá ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego, bem como não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das atividades que competem ao emprego público.
- 2.5 - Para efetuar a inscrição, o candidato deverá proceder na seguinte forma:
 - 2.6 - A inscrição será feita por meio da Internet no endereço eletrônico www.rboconcursos.com.br, no período de 12 de maio a 23 de maio de 2014.**
 - 2.7 - A Prefeitura do Município de Tietê e a empresa RBO não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Assim é recomendável que o candidato realize sua inscrição e respectivo pagamento com a devida antecedência.
 - 2.8 - O candidato deverá efetuar o pagamento do valor da inscrição, unicamente por meio do boleto bancário impresso, em espécie e em qualquer agência bancária ou posto correspondente nacional.
 - 2.9 - Após as **23h59min do dia 23 de maio de 2014** não será possível acessar o formulário de inscrição.
 - 2.10 - O pagamento do valor da inscrição deverá ser realizado até o dia **26 de maio de 2014**.
 - 2.11 - O comprovante de inscrição é o boleto bancário devidamente quitado e deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local de realização da Prova Escrita Objetiva.
 - 2.12 - É vedada a transferência do valor pago a título de inscrição para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outros Concursos Públicos.
 - 2.13 - Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, condicional e/ou extemporânea.
 - 2.14 - Não será aceito, como pagamento do valor da inscrição, comprovante de agendamento bancário.
 - 2.15 - A inscrição poderá ser acompanhada e confirmada pelo candidato no site www.rboconcursos.com.br.
 - 2.16 - O candidato que desejar concorrer à vaga reservada para portadores de deficiência deverá, obrigatoriamente, no ato da inscrição, informar em campo específico da Ficha de Inscrição, e proceder conforme estabelecido no item 3 deste Edital.
 - 2.17 - O candidato, ou seu procurador, que preencher incorretamente sua Ficha de Inscrição ou que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas no Edital, terá sua inscrição cancelada, tendo, em consequência, anulados todos os atos decorrentes dela, mesmo que aprovado nas provas e exames, ainda que o fato seja constatado posteriormente, respeitando-se a Ampla Defesa e o Contraditório.
 - 2.17.1 - O candidato e seu procurador respondem civil, criminal e administrativamente pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição.
 - 2.18 - Erros referentes a nome, documento de identidade ou data de nascimento, deverão ser comunicados no dia da realização da Prova Escrita Objetiva para que o Fiscal da sala faça a devida correção ou até a fase de Classificação requerendo através de recurso constante no anexo VI, após a homologação do certame não será possível à retificação de dados.
 - 2.19 - Verificando-se, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos exigidos, será ela cancelada, respeitando-se a Ampla Defesa e o Contraditório.
 - 2.20 - É permitido ao candidato inscrever-se para mais de um emprego público utilizando um boleto para cada emprego público pretendido, ficando ciente, entretanto que em caso de coincidência de horários e datas de realização das provas, deverá optar por um dos empregos, sendo essa opção de sua inteira responsabilidade.
 - 2.21 - Não haverá devolução do valor de inscrição, salvo nos casos de cancelamento, anulação, suspensão ou não realização do Concurso Público.

3 - DO CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA:

- 3.1 - Às pessoas portadoras de deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII, do artigo 37, da Constituição Federal, e na Lei nº 7.853/89, é assegurado o direito de inscrição para os empregos em Concurso Público, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.
- 3.2 - Em obediência ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 37 do Decreto Federal 3.298 de 20/12/99, que regulamenta a Lei 7853/89, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Concurso Público.
 - 3.3 - Se o resultado da aplicação do percentual a que alude o item 3.2 for fração de número inteiro, o número de vagas reservados para portadores de deficiência deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.
 - 3.4 - A Prefeitura do Município de Tietê terá a assistência de equipe formada por médicos indicados pela própria Prefeitura, que terão decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não e o grau de deficiência capacitante para o exercício do emprego público. A equipe será composta por um presidente, que terá decisão terminativa. Será eliminado da lista de portadores de deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral. A equipe multiprofissional emitirá parecer observando:
 - I - as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
 - II - a natureza das atribuições e tarefas essenciais do emprego público ou da função a desempenhar;
 - III - a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
 - IV - a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e
 - V - o CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.
 - 3.5 - A compatibilidade entre as atribuições do emprego e a deficiência do candidato será avaliada no exame admissional, pela equipe multiprofissional, na forma do disposto no § 2º, do art.



43, do Decreto 3.298/99, comprometendo-se a Prefeitura do Município de Tietê a fornecer apoios técnicos de que trata o art. 19, inciso VIII do Decreto nº 3.298/99, ainda que esses apoios exijam o auxílio de outro servidor, como no caso de leitor para o servidor com deficiência visual. A Comissão de Equipe Multiprofissional não deve atribuir a declaração de incompatibilidade entre as atribuições do emprego público e as deficiências do candidato. A compatibilidade será analisada durante o período de experiência. A Comissão de Equipe Multiprofissional deverá apenas declarar as adaptações e instrumentos necessários, como leitores, recursos de informática, adaptação arquitetônica, noções de língua de sinais, entre outros que se fizerem necessários, para que o servidor, portador de deficiência, possa bem desempenhar suas funções.

3.6 - A publicação do resultado final do concurso público será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos, conforme o art. 42 do Decreto 3.298/99.

3.7 - No momento da contratação serão chamados seqüencial e alternadamente os candidatos das duas listas, a que se refere o item 3.6. Os candidatos da lista especial serão chamados até esgotar-se o percentual da reserva legal, quando então as vagas serão destinadas apenas aos candidatos da lista geral.

3.8 - As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas exigidas para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no referido artigo, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através do formulário do Anexo V.

3.9 - O candidato deverá encaminhar para a empresa RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., localizada na Rua Itaipu nº 403, Bairro Mirandópolis, São Paulo/SP, CEP 04052-010, até o último dia do período de inscrição identificando o nome do Concurso, no envelope: Concurso Público Nº 01/2014 – Prefeitura do Município de Tietê – Ref: Portador de Deficiência, bem como os seguintes documentos:-

a) Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação de prova, com data-base de 01 (um) ano;

b) Entregar o formulário do Anexo V devidamente preenchido;

c) Solicitação de prova especial, se necessário. A não solicitação de prova especial eximirá a empresa de qualquer providência.

3.10 - Serão indeferidas as inscrições, na condição especial de portador de deficiência, dos candidatos que não entregarem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico.

3.11 - Aos deficientes visuais (cegos), serão oferecidas provas no sistema Braille e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção, podendo ainda, utilizar-se de soroban. Aos deficientes visuais (amblíopes) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho e letra correspondente a corpo 24.

3.12 - Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não portadores de deficiência e não terão prova especial preparada, sejam quais forem os motivos alegados.

3.13 - O candidato portador de deficiência que não realizar a inscrição, conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

3.14 - Após o ingresso do candidato portador de deficiência, esta não poderá ser argüida para justificar readaptação de emprego público, bem como para aposentadoria por invalidez.

4 - DA PROVA ESCRITA OBJETIVA:

4.1 - Prova Escrita Objetiva:

4.1.1 - A avaliação será realizada com base em instrumentos que mensuram as habilidades e conhecimentos exigidos pela função: prova escrita objetiva de Conhecimentos Básicos (POCB) e de Conhecimentos Específicos (POCE);

4.1.2 - O programa relativo à prova escrita objetiva - Conhecimentos Básicos (POCB) e de Conhecimentos Específicos (POCE) é o estabelecido no Anexo III do presente Edital;

4.1.3 - A prova conterà 50 (cinquenta) questões nas quantidades abaixo esquematizadas:

EMPREGO PÚBLICO	POCB	POCE	FORMAS DE AVALIAÇÃO
Agente de Orientação Disciplinar Escolar	10 Português 10 Matemática	25 Conhecimentos Específicos da Área 05 Conhecimentos de Informática	POCB + POCE
Agente de Organização Escolar.	10 Português 10 Matemática	25 Conhecimentos Específicos da Área 05 Conhecimentos de Informática	POCB + POCE
Diretor de Escola de Educação Básica	25 Português	20 Conhecimentos Específicos da Área 05 Conhecimentos de Informática	POCB + POCE + PTi
Professor de Educação Básica I	15 Português 05 Matemática	25 Conhecimentos Específicos da Área 05 Conhecimentos de Informática	POCB + POCE + PTi
Professor de Educação Básica II – Ciências Físicas e Biológicas.	15 Português	30 Conhecimentos Específicos da Área 05 Conhecimentos de Informática	POCB + POCE + PTi
Professor de Educação Básica II – Arte.	15 Português	30 Conhecimentos Específicos da Área 05 Conhecimentos de Informática	POCB + POCE + PTi
Professor de Educação Básica II – Educação Especial Visual, Auditiva, Mental e Física.	15 Português	30 Conhecimentos Específicos da Área 05 Conhecimentos de Informática	POCB + POCE + PTi
Professor de Educação Básica II Educação Física	15 Português	30 Conhecimentos Específicos da Área 05 Conhecimentos de Informática	POCB + POCE + PTi
Professor de Educação Básica II Geografia	15 Português	30 Conhecimentos Específicos da Área 05 Conhecimentos de Informática	POCB + POCE + PTi
Professor de Educação Básica II – Inglês	15 Português	30 Conhecimentos Específicos da Área 05 Conhecimentos de Informática	POCB + POCE + PTi
Professor de Educação Básica II Matemática	15 Português	30 Conhecimentos Específicos da Área 05 Conhecimentos de Informática	POCB + POCE + PTi

EMPREGO PÚBLICO	POCB	POCE	FORMAS DE AVALIAÇÃO
Professor de Educação Básica II – Português	15 Português	30 Conhecimentos Específicos da Área 05 Conhecimentos de Informática	POCB + POCE + PTi
Professor de Educação Básica II – História	15 Português	30 Conhecimentos Específicos da Área 05 Conhecimentos de Informática	POCB + POCE + PTi
Secretário Administrativo de Escola	25 Português 10 Matemática	10 Conhecimentos Específicos da Área 05 Conhecimentos de Informática	POCB + POCE + PTi
Técnico de Educação Infantil	10 Português 10 Matemática	30 Conhecimentos Específicos da Área	POCB + POCE

Legenda: POCB = Prova Objetiva de Conhecimentos Básicos / POCE = Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos / PTi = Prova de Títulos.

4.1.4 - Será eliminado do concurso o candidato que não obtiver na Prova Escrita Objetiva, no mínimo, a média de pontos obtida pelos demais candidatos inscritos no mesmo emprego público / disciplina ao qual o mesmo estiver inscrito, e não participará da Pontuação de Títulos.

4.2 - As provas escritas objetivas desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas para respostas, na forma estabelecida no presente Edital;

4.3 - Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova.

4.4 - A prova conterà 50 (cinquenta) questões, sendo atribuídos 2,0 pontos para cada questão;

4.5 - Os Candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontos.

4.6 - A duração das provas será de 4h00 (quatro horas), já incluído o tempo para preenchimento da folha respostas.

5 - DA EXECUÇÃO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA:

5.1 - A realização da prova escrita objetiva está prevista para o dia **08 de junho de 2014**.

5.1.1 - A convocação para a prova escrita será afixada no quadro de avisos da prefeitura, e divulgada nos endereços eletrônicos (www.tiete.sp.gov.br / www.educacao.tiete.sp.gov.br e www.rboconcursos.com.br), estando prevista a divulgação a partir do dia **30 de maio de 2014**, contendo informações quanto aos horários e locais de realização das provas.

5.1.2 - A tabela a seguir apresenta as divisões de realização das provas, em horários diferenciados, o que possibilita aos candidatos realizar mais de uma inscrição:

PERÍODO 1 – MANHÃ	PERÍODO 2 – TARDE
Agente de Orientação Disciplinar Escolar Diretor de Escola de Educação Básica PEB II – Ciências Físicas e Biológicas PEB II – Arte PEB II – Educação Especial Visual, Auditiva, Mental e Física PEB II – Inglês PEB II – História Secretário Administrativo de Escola	Agente de Organização Escolar PEB I – Professor de Educação Básica I PEB II – Educação Física PEB II – Geografia PEB II – Matemática PEB II Português Técnico de Educação Infantil

5.2 – Os candidatos deverão comparecer ao local da Prova, pelo menos 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para a abertura dos portões, munidos do protocolo de inscrição, documento original e oficial de identidade com foto, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto e borracha, que não contenham gravação informação privilegiada em relação ao conteúdo programático do certame.

5.2.1 - Na falta da cédula de identidade original poderão ser admitidos na sala de provas, os candidatos que apresentarem os seguintes documentos: carteira de trabalho, carteira do órgão de classe, certificado militar, carteira de habilitação com foto, desde que, permitam com clareza, a sua identificação. Não serão aceitos quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos.

5.3 - Não será admitido na sala de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o fechamento do portão do prédio ou que não estiver de posse dos documentos hábeis previstos no item anterior.

5.4 - Durante a prova não será permitida comunicação entre os candidatos ou pessoa estranha ao Concurso Público, bem como consulta de nenhuma espécie a livros, revistas ou folhetos, nem uso de máquina calculadora, celulares ou qualquer outro aparelho eletrônico.

5.5 - Não será permitido ao candidato no local da prova, a posse de telefone celular, máquinas fotográficas, agenda eletrônica, notebook, tablet, ipods, pen drive, mp3, palmtop, gravador, máquina calculadora, relógio digital, receptor ou transmissor de dados e mensagem e outros aparelhos eletrônicos que se assemelham, enquanto estiver no recinto da aplicação da prova.

5.6 - O candidato que não respeitar o disposto no subitem anterior será automaticamente eliminado do certame, ficando consignados em ATA os fatos e aplicação coercitiva ao candidato.

5.7 - Não será permitida, durante a realização da prova, a utilização de vestuário e acessórios não condizentes como óculos escuros (exceto para correção visual ou fotofobia) de chapelaria (boné, viseira, touca, gorro etc..).

5.8 - O candidato não poderá ausentar-se da sala ou local de prova, salvo em caso de extrema necessidade, desde que acompanhado por fiscal credenciado e autorizado pelo Fiscal da Sala.

5.9 - As instruções dadas pelos fiscais, assim como as contidas na prova, deverão ser respeitadas pelos candidatos.

5.10 - As respostas deverão ser assinaladas pelos candidatos com caneta esferográfica azul ou preta.

5.11 - Não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis, ou ainda aquelas respondidas a lápis.

5.12 - Não haverá, em hipótese alguma, substituição das folhas de respostas.

5.13 - O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, depois de decorridos 30 minutos do seu início, entregando ao fiscal seu caderno de questões e sua folha de resposta.

5.13.1 - O Candidato ao terminar a prova entregará ao fiscal juntamente com a folha de respostas e seu caderno de questões, antes de decorridos 3h (três horas) do seu início.



5.14 - O candidato somente poderá levar o caderno de questões depois de decorridos 3h (três horas) do início da prova. Em nenhuma outra situação será fornecido o caderno de questões.

5.14.1 - A Folha de Respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção eletrônica e deverá ser entregue, no final da prova, ao fiscal de sala, juntamente com o Caderno de Questões.

5.15 - Será eliminado do Concurso Público o candidato que não devolver a folha de respostas.

5.16 - Não haverá, em hipótese alguma, segunda chamada, vista ou revisão de provas, seja qual for o motivo alegado.

5.17 - As provas não serão aplicadas em outra data, local e/ou horário, senão aqueles previstos no Edital de Convocação.

5.18 - Em casos de comportamentos inadequados, desobediência a qualquer regulamento constante deste Edital, persistência em comunicação entre os candidatos e consultas vedadas no item 5.4, o candidato será eliminado do Concurso Público.

6 – DA PROVA DE TÍTULOS

6.1 - Concorrerão à prova de títulos, todos os candidatos, classificados na prova escrita objetiva.

6.2 - O candidato deverá enviar os documentos abaixo via postal por Carta Registrada, para a empresa RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., localizada na Rua Itaipu nº 403, Bairro Mirandópolis, São Paulo/SP, CEP 04052-010, até dia o último dia de inscrição identificando o nome do Concurso Público, no envelope: Concurso Público Nº 01/2014 – Prefeitura do Município de Tietê- Ref: Títulos.

a) cópia reprográfica simples dos Títulos a que venha possuir, assim como seus respectivos históricos escolares.

b) Cópia do Documento de Identificação (RG) e Comprovante de inscrição.

c) Declaração de tempo de serviço (dias) no magistério público municipal de Tietê com data base de 30 de abril de 2014.

6.2.1 - A comprovação de envio dos Títulos será feita pelo comprovante de postagem emitido pelos Correios, onde consta o número de identificação do objeto.

6.3 - Não será pontuado nenhum outro Título além dos relacionados na tabela abaixo do item 6.7, assim como Títulos enviados sem seu respectivo Histórico Escolar.

6.4 - O total de pontos alcançados na prova de títulos será somado à nota obtida na Prova Escrita Objetiva.

6.5 - Os candidatos deverão enviar os respectivos títulos acompanhados do formulário de entrega de títulos, cujo modelo é o constante do Anexo IV deste Edital, em via original, identificado e assinado, neste formulário deverá ser descrito cada título enviado.

6.6 - Enviada a relação dos títulos não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

6.7 - Constituem Títulos somente os a seguir indicados, desde que devidamente comprovados e relacionados à área para a qual o candidato está se candidatando:

Títulos	Valor Unitário	Valor Máximo
A) Título de Doutor na área/disciplina a que está concorrendo	7,5	7,5
B) Título de Mestre na área/disciplina a que está concorrendo	5,0	5,0
C) Diploma ou Certificado de Conclusão de curso de Pós-Graduação lato sensu (mínimo de 360 horas) na área/disciplina a que está concorrendo acompanhado do Histórico Escolar	2,5	5,0
D) Diploma ou Certificado de conclusão de curso de especialização ou Extensão Universitária (Mínimo de 180h) na área ou disciplina que está concorrendo	1,0	2,0
E) Declaração de tempo de serviço no magistério público Municipal de Tietê até 30 de abril de 2014.	0,001	2,0

6.8 - Os documentos descritos na tabela acima poderão ser enviados em cópia reprográfica simples.

6.9 - Não serão aceitos protocolos dos documentos.

6.10 - O(s) diploma(s) e/ou certificados dos títulos mencionados deverá/deverão ser expedido(s) por instituição oficial e/ou privada de ensino devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

6.11 - Somente serão aceitos documentos nos quais constem todos os dados necessários à sua perfeita avaliação.

6.12 - Somente serão pontuados os cursos reconhecidos, estando vedada a pontuação de qualquer curso/documento que não preencher todas as condições previstas neste Edital.

6.13 - Cada título será considerado uma única vez.

6.14 - Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos constantes da Tabela apresentada, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do Concurso Público.

6.15 - Os pontos serão contados apenas para efeito de “classificação”

7. DA CLASSIFICAÇÃO:

7.1 - A Lista de Classificação será em ordem decrescente de acordo com a nota final.

7.2 - A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em 02 (duas) listas, contendo a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência e outra somente a dos portadores de deficiência.

7.3 - No momento da contratação serão chamados sequencial e alternadamente os candidatos das duas listas, a que se refere o subitem 7.2, devendo ser observado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para garantir a contratação dos candidatos portadores de deficiência dos candidatos chamados para a contratação.

7.4 - Em caso de igualdade de classificação, na Lista de Classificação Final terá preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:

7.4.1 - Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição, em observância ao disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

7.4.2 - Maior pontuação na prova objetiva de múltipla escolha de Conhecimentos Específicos (POCE);

7.4.3 – Maior tempo em dias trabalhados no Magistério Público Municipal de Tietê.

7.4.4 - Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

7.5 – A nota da classificação final será obtida pela somatória dos pontos obtidos na prova escrita e os pontos obtidos na apresentação de títulos (segundo critério de Avaliação constante do item 4).

7.6 - A Comissão responsável pela realização do Concurso Público dará publicidade ao Edital, às convocações e resultados no Quadro de Avisos da Sede da Prefeitura do Município de Tietê, da Secretaria da Educação de Tietê, em jornal com circulação no município e nos sites da prefeitura – www.tietê.sp.gov.br e www.educacao.tiete.sp.gov.br.

8. DOS RECURSOS:

8.1 - Recursos quanto às questões aplicadas, ao gabarito e quanto às notas atribuídas deverão ser feitos por escrito e em formulário próprio para recursos, devendo ser entregues e protocolizados pelo próprio candidato no posto de atendimento para o Concurso Público na Secretaria Municipal de Educação de Tietê, **Rua Presidente Kennedy nº 57 – Centro - Tietê - das 8h às 12h e das 13h às 17h**, estar devidamente fundamentados, constando o nome do candidato, a opção da função, o número de inscrição e telefone.

8.1.1 – Os recursos deverão ser entregues em formulários próprios para recursos conforme Anexo VI do presente Edital.

8.2 - O prazo para interposição de recursos é de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato.

8.3 - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo estabelecido e que possuam fundamentação e argumentação lógica e consistente, que permita sua adequada avaliação.

8.4 - Não serão aceitos recursos interpostos por fax, internet, telegrama ou outro meio que não seja o especificado no item 8.1 deste Edital.

8.5 - A Comissão de Concurso Público constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1 – A classificação no Concurso Público não gera direito à contratação, reservando-se à Prefeitura do Município de Tietê o direito de contratar os candidatos classificados na medida de suas necessidades, e com estrita observância da ordem de classificação.

9.2 - A contratação do candidato será feita respeitando-se a ordem da Lista de Classificação Final.

9.3 - Para efeito de contratação, fica o candidato sujeito à aprovação em exame médico, realizado e/ou requerido pela Medicina do Trabalho da Prefeitura do Município de Tietê, que avaliará sua aptidão física e mental para o exercício da função.

9.4 - É facultado à Administração, exigir dos candidatos classificados, quando da contratação, além da documentação prevista no item 2.2 deste Edital, outros documentos comprobatórios de bons antecedentes morais, criminais e administrativos.

9.5 - Identificada, a qualquer tempo irregularidade na apresentação dos documentos acima mencionados, o candidato responsável será eliminado do Concurso Público.

9.6 - No ato de sua contratação, o candidato deverá declarar, sob as penas da lei, se é ou já foi funcionário público (estadual ou federal), seja como celetista, estatutário ou contratado. Em caso positivo, deverá o candidato juntar certidão comprovando que: Não foi punido anteriormente com pena de demissão.

9.7 - A não apresentação da declaração de que trata o item 9.6, ou da consequente certidão, culminará no indeferimento da contratação.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 - A inscrição do candidato implica no conhecimento das presentes instruções e na tácita aceitação das condições do Concurso Público, tais como se acham estabelecidas no Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

10.2 - Decorridos 120 (cento e vinte) dias da homologação do Concurso Público, e não havendo óbice administrativo, judicial ou legal, é facultada a incineração dos registros escritos, mantendo-se, entretanto, pelo período de validade do Concurso Público, os registros eletrônicos a ele referentes.

10.3 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as provas correspondentes, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

10.4 - A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentação, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, cancelando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

10.5 - O prazo de validade do Concurso Público será contado a partir da data de sua homologação, e com duração de até 2 (dois) anos ou enquanto durar o regime atual (celetista), considerando a futura implantação do regime estatutário.

10.6 - O Concurso Público será homologado pelo Senhor Prefeito Municipal e nos termos da Legislação vigente.

10.7 - A Comissão do Concurso Público e a empresa organizadora não se responsabilizam pela comercialização de apostilas, bem como pelo teor das mesmas.

10.8 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso Público.

10.9 - Nos termos do artigo 37, § 10, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, é vedada a percepção simultânea de vencimentos com proventos de aposentadoria, salvo nas hipóteses de acumulação remunerada, expressamente previstos pela Lei Maior.

10.10 - Não serão admitidas inscrições de candidatos que possuam, com qualquer dos membros do quadro societário da empresa contratada para aplicação e correção do presente certame, a relação de parentesco definida e prevista nos artigos 1591 a 1595 do código civil, valorizando-se assim os princípios de moralidade e impessoalidade que devem nortear a Administração Pública. Constatada a tempo será a inscrição indeferida pela Comissão Organizadora da RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais e, posterior à homologação será o candidato eliminado do Concurso Público, sem prejuízo de responsabilidade civil, penal e administrativa.



10.11 - Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, a qualquer tempo, a Comissão Organizadora poderá anular a inscrição, prova, ou admissão do candidato, desde que sejam verificadas falsidades de declaração ou irregularidade a prova.

10.12 - Os vencimentos constantes no Anexo I são referentes aos da data do presente Edital.

10.13 - A Organização do presente Concurso Público, bem como a aplicação e correção das provas ficarão a cargo da RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda.

Tietê, 07 de Maio de 2014.

Manoel David Korn Carvalho
Prefeito Municipal de Tietê

ANEXO I – DOS REQUISITOS

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS (CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE)	VAGAS	VENCIMENTOS	JORNADA DE TRABALHO	VALOR DA INSCRIÇÃO
Agente de Orientação Disciplinar Escolar	Ensino Médio Completo ou equivalente	20	R\$1.036,25	40 horas semanais	R\$25,00
Agente de Organização Escolar	Ensino Médio Completo ou equivalente	07	R\$1.036,25	40 horas semanais	R\$25,00
Diretor de Escola de Educação Básica	Nível superior em curso de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação mínima na área de gestão/administração escolar ou pós-graduação na área de gestão/administração escolar e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público Municipal ou Estadual.	02	R\$2.735,73	40 horas semanais	R\$30,00
Professor de Educação Básica I (PEB I)	Nível médio na modalidade normal ou curso superior com licenciatura de graduação plena em Pedagogia.	21	R\$1.865,26	30 horas/aula semanais	R\$30,00
Professor de Educação Básica II (PEB II) Ciências Físicas e Biológicas	Nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas do conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos legais.	02	R\$1.119,12	18 horas/aula semanais	R\$30,00
Professor de Educação Básica II (PEB II) Arte	Nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas do conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos legais.	05	R\$1.119,12	18 horas/aula semanais	R\$30,00
Professor de Educação Básica II (PEB II) – Educação Especial Visual, Auditiva, Mental e Física.	Curso Superior de Pedagogia com habilitação em educação especial ou pós-graduação em educação especial (com mínimo de 360 horas).	01	R\$1.865,26	30 horas/aula semanais	R\$30,00
Professor de Educação Básica II (PEB II) Educação Física	Nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas do conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos legais, para o emprego e Registro no Conselho de Classe - CREF.	03	R\$1.119,12	18 horas/aula semanais	R\$30,00
Professor de Educação Básica II (PEB II) Geografia	Nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas do conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos legais.	04	R\$1.119,12	18 horas/aula semanais	R\$30,00
Professor de Educação Básica II (PEB II) Inglês	Nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas do conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos legais.	03	R\$1.119,12	18 horas/aula semanais	R\$30,00
Professor de Educação Básica II (PEB II) Matemática	Nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas do conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos legais.	07	R\$1.119,12	18 horas/aula semanais	R\$30,00
Professor de Educação Básica II (PEB II) Português	Nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas do conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos legais.	02	R\$1.119,12	18 horas/aula semanais	R\$30,00
Professor de Educação Básica II (PEB II) História	Nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas do conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos legais.	01	R\$1.119,12	18 horas/aula semanais	R\$30,00
Secretário Administrativo de Escola	Curso Superior Completo	05	R\$1.354,04	40 horas semanais	R\$30,00
Técnico de Educação Infantil	Ensino Médio Completo de acordo com o artigo 2º da Lei Complementar 07/2014	20	R\$1.188,25	40 horas semanais	R\$25,00

ANEXO II DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

EMPREGO PÚBLICO	ATRIBUIÇÕES
Agente de Orientação Disciplinar Escolar	Atividades de vigilância, cuidar e atendimento a alunos, com as seguintes atribuições: Controlar a movimentação dos alunos no recinto da escola e em suas imediações, orientando-os quanto às normas de comportamento; Informar a direção da escola e a coordenação e orientação educacional sobre a conduta dos alunos, e comunicar ocorrências; Colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola; Atender aos professores, em sala de aula, nas solicitações de material escolar e nos problemas disciplinares ou de assistência aos alunos; Colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da escola e trabalhos curriculares complementares de classe; Providenciar atendimento especial aos alunos em caso de doenças crônicas, enfermidade ou acidente, cuidando e prestando os primeiros socorros; Colaborar com a execução de outras tarefas auxiliares relacionadas com a parte administrativa e técnico-pedagógica; Colaborar para que a entrada e a saída dos alunos sejam disciplinadas; Reproduzir material em máquinas copiadoras quando solicitado; Participar de eventos, programações, seminários, grupos de estudos oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação ou por outros órgãos afins, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação.
Agente de Organização escolar	Atividades de apoio de mediana complexidade, e que requerem supervisão periódica, tais como: <u>Quanto à documentação e escrituração escolar</u> : Organizar e manter atualizados prontuários e documentos de alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere às matrículas, frequência e histórico escolar; Expedir certificado de conclusão de séries, anos e de cursos e outros documentos relativos à vida escolar dos alunos; Preparar e afixar em locais próprios, quadros de horário de aulas e controlar o cumprimento da carga horária anual; Manter registros de resultados anuais de processos de avaliação e promoção, de reuniões administrativas, de termos de visitas de Supervisores de Ensino e outras autoridades de ensino em arquivos informatizados; Reciclar os documentos considerados inservíveis; Manter registros de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais; Preparar relatórios, comunicados e editais relativos à matrícula, exames e demais atividades escolares. <u>Quanto à administração geral</u> : Receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e papéis em geral que tramitem na escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar; Registrar e controlar a frequência do pessoal docente, técnico e administrativo da escola; Elaborar inventário anual de bens patrimoniais; Organizar e manter atualizados textos de lei, decretos, regulamentos, resoluções e comunicados de interesse da escola; Atender aos servidores da escola e aos alunos, prestando-lhes esclarecimentos relativos à escrituração e legislação; Atender pessoas que tenham assuntos a tratar na escola; Trabalhar com entradas eletrônicas de dados (informática); Reproduzir material em máquinas copiadoras e mimeógrafos. Substituir o Secretário Administrativo de Escola, quando do seu impedimento; Participar de eventos, programações, seminários, grupos de estudos oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação ou por outros órgãos afins, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação.
Diretor de Escola de Educação Básica	Planejar, organizar e coordenar atividades de cunho didático pedagógicas visando o planejamento da unidade escolar, elaborar em conjunto com sua equipe escolar o Programa de Ensino (composto pela orientação filosófica pedagógica das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal da Educação). Planejar, organizar e coordenar atividades de gestão de pessoal, material e financeira, visando o contínuo fluxo dos serviços técnicos e administrativos com o apoio da Secretaria Municipal da educação, otimizando os recursos humanos, matérias e financeiros, buscando obter no binômio ensino-aprendizagem a prestação de serviços públicos e a excelência na qualidade dos mesmos. Implementar o "Calendário Escolar" e outras atividades afeta a sua área de responsabilidade, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação. Analisar o plano de organização das atividades dos professores em conformidade com o Programa de Ensino, examinando todas as implicações para verificar sua adequação as necessidades do Ensino Básico Fundamental e as especificidades do processo ensino aprendizagem. Coordenar e supervisionar os trabalhos técnico-administrativos: a admissão de alunos, a aquisição de matérias e equipamentos a alimentação escolar, o transporte de alunos: assegurando a regularidade no funcionamento da unidade escolar que dirige. Realizar regularmente o levantamento de necessidades de formação aperfeiçoamento/desenvolvimento de pessoal docente, técnico e administrativo, encaminhando a Secretaria Municipal da Educação para viabilização das ações acompanhando e avaliando os resultados. Zelar pelo ambiente psicossocial da unidade escolar, buscando padrões de desempenho que traduza a higiene e segurança no trabalho, clima organizacional com padrões de qualidade. Organizar, convocar e participar de reuniões de Conselhos de classe, séries/alunos e escola. Organizar, convocar e participar de reuniões pedagógicas com a equipe de professores da unidade escolar.
Professor de Educação Básica I (PEB I)	Planejar e elaborar planos de aula, selecionando os assuntos, matérias e equipamentos didático-pedagógicos, com base nos objetivos fixados pelas diretrizes legais e técnicas do ensino Fundamental e a Filosofia Pedagógica, adotadas pela secretaria Municipal da Educação. Participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar. Ministrar aulas transmitindo aos alunos, através de metodologia cientificamente aprovadas e de caráter inovador, os conhecimentos relacionados ao ciclo I do Ensino Fundamental, aplicando instrumentos de avaliação individuais, grupais e variadas, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade de assimilação demonstrada pela classe, (nível de aprendizagem) com a finalidade de verificar o aproveitamento dos alunos. Estabelecer e implantar estratégias de recuperação e reforço para os alunos de menor rendimento escolar. Planejar, coletar dados, elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação direta e indireta do comportamento e do desempenho dos alunos, anotando as atividades com a finalidade precípua de manter os registros atualizados de forma a permitir a realização de avaliação geral, mantendo um fluxo de informações educacionais em tempo real junto à direção da escola, aos pais, alunos e outros profissionais ligados a área de desempenho escolar. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.
Professor de Educação Básica II (PEB II) Todas as áreas	Planejar e elaborar planos de aula, selecionando os assuntos, matérias e equipamentos didático-pedagógicos, com base nos objetivos fixados pelas diretrizes legais e técnicas do ensino Fundamental e a Filosofia Pedagógica adotadas pela secretaria Municipal da Educação. Participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar. Ministrar aulas da disciplina ao que seu emprego esta afeto, transmitindo aos alunos, através de metodologias cientificamente aprovadas e de caráter inovador, os conhecimentos relacionados aos ciclos I e II do ensino Fundamental e a Educação Infantil aplicando instrumentos de avaliação individuais, grupais e variadas, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade de assimilação demonstrada pela classe (nível de aprendizagem) com a finalidade de verificar o aproveitamento dos alunos. Estabelecer e implantar estratégias de recuperação de conteúdos para os alunos de melhor rendimento escolar. Planejar, coletar dados, elaborar boletins e relatórios, apoiando-se na observação direta e indireta do comportamento e do desenvolvimento dos alunos, anotando as atividades com a finalidade precípua de manter os registros atualizados de forma a permitir a realização da avaliação global, mantendo um fluxo de informações educacionais em tempo real junto à direção da escola, aos pais, alunos e outros profissionais ligados a área de desempenho escolar. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.
Secretário Administrativo de Escola	Cabe a responsabilidade básica da organização das atividades pertinentes à administração, supervisão e execução da área administrativa da secretaria da escola, com as seguintes atribuições: Participar da elaboração do plano escolar; Elaborar a programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da escola; Atribuir tarefas ao pessoal auxiliar de secretaria, orientando-os e controlando as atividades de registro e escrituração, assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados; Atribuir tarefas, acompanhar e controlar a execução das programações relativas às atividades técnicas administrativas; Verificar a regularidade da documentação referente a matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor; Trabalhar com entradas eletrônicas de dados (informática); Responsabilizar-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários ao bom andamento da secretaria; Providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais; Preparar a escala de férias dos servidores da escola, submetendo-a a aprovação do Diretor; Colaborar com o Diretor de Escola no desempenho das atribuições que lhe são próprias; Elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades escolares; Redigir correspondência oficial; Instruir expedientes; Elaborar proposta das necessidades de material permanente e de consumo Promover medidas administrativas necessárias à conservação e preservação dos bens patrimoniais; Elaborar relatórios das atividades da secretaria e colaborar no preparo dos relatórios anuais da escola; Controlar e manter registros dos empregos e funções da Unidade Escolar, vagos e providos; Promover o contínuo aperfeiçoamento dos Recursos Humanos sob sua responsabilidade; Assegurar o cumprimento da Legislação em vigor bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior; Manter registros do material permanente recebido pela escola e do que lhe for dado ou cedido; Preparar e expedir atestados ou boletins relativos à frequência do pessoal docente, técnico e administrativo; Organizar e manter atualizados assentamentos dos servidores em exercício na escola; Manter as frequências e todos os dados da escola em arquivos informatizados; Participar de eventos, programações, seminários, grupos de estudos oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação ou por outros órgãos afins, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação.



EMPREGO PÚBLICO	ATRIBUIÇÕES
Técnico de Educação Infantil	Executa, sob supervisão, serviços de atendimento escolar na rede de Educação Infantil, através da prestação de serviços de caráter rotineiro ligado às crianças da unidade escolar, em suas necessidades diárias, cuidando da alimentação, higiene, recreação e através da prestação de serviços sócio educacionais que possam colaborar para o desenvolvimento psicofísico e social da criança da Educação Infantil. Executar serviço de atendimento relacionado com atenção à criança da Rede Municipal de Educação Infantil, sob supervisão da direção; Realizar tarefas de caráter rotineiro ligados às crianças; Atender às necessidades diárias das crianças, auxiliando-as no banho, no vestir, no calçar, pentear e guardar seus pertences; Garantir o bem estar das mesmas durante o período de permanência na unidade escolar; Auxiliar as crianças nas refeições, orientá-las sobre o comportamento à mesa e os demais cuidados relativos à ação de se alimentar; Controlar o horário de repouso da criança, assegurando o bem estar físico e colaborar na manutenção da saúde biopsicossocial da mesma; Executar atividades sócio educativas e recreativas junto às crianças atendidas pelo Sistema Municipal de Ensino/Educação Infantil, através de técnicas, ludo-didático e pedagógicas, para as diferentes faixas etárias que compõem a rede de Educação Infantil, sob supervisão e orientação do superior imediato e em conformidade com as diretrizes técnicas e legais do Sistema de Ensino e a filosofia pedagógica adotada pelo Sistema Municipal de Ensino; Orientar e zelar pelas crianças sob sua responsabilidade a respeito das condições de higiene e segurança; auxiliar em atividades de rotina e de caráter lúdico-pedagógicas dentro da Escola Municipal de Educação Básica, que atende Educação Infantil, sob orientação superior, de forma a propiciar um ambiente favorável ao desenvolvimento infantil, levando em consideração a importância da prestação de serviços de caráter público com qualidade e eficiência; Auxiliar o Professor de Educação Básica I, docente de educação infantil, em suas atividades cotidianas junto às crianças, colaborando para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de práticas sócio educativas que visem o pleno desenvolvimento biopsicossocial e mental das crianças das Escolas Municipais de Educação Básica, que atendem Educação Infantil; Auxiliar as crianças no cumprimento dos horários e rotinas estabelecidas pelas Escolas Municipais de Educação Básica, orientar e colaborar com os demais membros da equipe de trabalho, zelar pelo interesse das crianças, procurando manter os fluxos de trabalho de forma ordenada e racional, para que não sofram descontinuidade na prestação de cuidados e atenção à criança; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; Participar de eventos, programações, seminários, grupos de estudos oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação ou por outros órgãos afins, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação.

ANEXO III – PROGRAMA

PROGRAMA

AGENTE DE ORIENTAÇÃO ESCOLAR

POCB - Português: Questões que possibilitem avaliar a capacidade de interpretação de texto, conhecimento da norma culta na modalidade escrita do idioma e aplicação da Ortografia oficial; Tipologias textuais diversas; Sujeito e Predicado; Sinais de pontuação; Ortografia; Acentuação gráfica; Crase; Concordância verbal; Concordância nominal; Substantivo; Adjetivo; Artigo; Numeral; Pronomes; Verbo; Conjugação verbal; Advérbio; Preposição; Conjunção. **Matemática:** Teoria dos Conjuntos; Conjuntos dos números Reais: operações, propriedades e problemas; Cálculos Algébricos; Grandezas Proporcionais – Regra de Três Simples e Composta; Porcentagem e Juros Simples; Sistema Monetário Brasileiro; Equação do Primeiro e Segundo Graus – problemas; Sistema Decimal de Medidas (comprimento, superfície, volume, massa, capacidade e tempo) – transformação de unidades e resolução de problemas; Funções; Geometria: Ponto, reta, plano, ângulos, polígonos, triângulos, quadriláteros, circunferência, círculo e seus elementos respectivos – figuras geométricas planas (perímetros e áreas) – sólidos geométricos (figuras espaciais); seus elementos e volumes; Resolução de problemas.

POCE - Conhecimentos Específicos da área: Conhecimentos de informática: Sistema Operacional Windows: Windows Explorer, Internet Explorer, Outlook; Microsoft Office: Editor de Texto (Word), Planilha de Cálculos (Excel).

PROGRAMA

AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

POCB - Português: Questões que possibilitem avaliar a capacidade de interpretação de texto, conhecimento da norma culta na modalidade escrita do idioma e aplicação da Ortografia oficial; Tipologias textuais diversas; Sujeito e Predicado; Sinais de pontuação; Ortografia; Acentuação gráfica; Crase; Concordância verbal; Concordância nominal; Substantivo; Adjetivo; Artigo; Numeral; Pronomes; Verbo; Conjugação verbal; Advérbio; Preposição; Conjunção. **Matemática:** Teoria dos Conjuntos; Conjuntos dos números Reais: operações, propriedades e problemas; Cálculos Algébricos; Grandezas Proporcionais – Regra de Três Simples e Composta; Porcentagem e Juros Simples; Sistema Monetário Brasileiro; Equação do Primeiro e Segundo Graus – problemas; Sistema Decimal de Medidas (comprimento, superfície, volume, massa, capacidade e tempo) – transformação de unidades e resolução de problemas; Funções; Geometria: Ponto, reta, plano, ângulos, polígonos, triângulos, quadriláteros, circunferência, círculo e seus elementos respectivos – figuras geométricas planas (perímetros e áreas) – sólidos geométricos (figuras espaciais); seus elementos e volumes; Resolução de problemas.

POCE - Conhecimentos Específicos da área: Conhecimentos de informática: Sistema Operacional Windows: Windows Explorer, Internet Explorer, Outlook; Microsoft Office: Editor de Texto (Word), Planilha de Cálculos (Excel).

PROGRAMA

DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

POCB - Português: Questões que possibilitem avaliar a capacidade de interpretação de texto, conhecimento da norma culta na modalidade escrita do idioma e aplicação da Ortografia oficial; Tipologias textuais diversas; Sujeito e Predicado; Sinais de pontuação; Ortografia; Acentuação gráfica; Crase; Concordância verbal; Concordância nominal; Substantivo; Adjetivo; Artigo; Numeral; Pronomes; Verbo; Conjugação verbal; Advérbio; Preposição; Conjunção.

POCE - Conhecimentos Gerais da Educação e Legislação: Psicologia do Desenvolvimento. Desenvolvimento e Aprendizagem. Educação e Novas Tecnologias. Planejamento e Proposta Pedagógica. Didática. Métodos de Ensino. Pedagogia de Projetos. Relação escola/comunidade. Integração/Inclusão. Relações sociais da escola. Teorias da aprendizagem. A prática educativa. A função social do Ensino e a concepção sobre processos de Aprendizagem. As relações interativas na sala de aula. A avaliação. O papel do professor. Referências essenciais à convivência democrática na escola. Temas transversais. Interdisciplinaridade. Currículo e Desenvolvimento Humano. Educandos e Educadores: Seus Direitos e o Currículo. Currículo, Conhecimento e Cultura. Diversidade e Currículo. Currículo e Avaliação. Gestão Democrática. Orientação Sexual na Escola. Ensino e Aprendizagem na perspectiva da pluralidade cultural. Educação Ambiental. Conceitos e Princípios da Educação Inclusiva. Fundamentos sócio históricos e Políticos da Educação.

Sugestão Bibliográfica:

ALARCÃO, Isabel. Professores Reflexivos em uma escola Reflexiva. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.
 AQUINO, Júlio Groppa. *Indisciplina: o contraponto das escolas democráticas*. São Paulo: Moderna, 2003.
 CARVALHO, Rosita Edler. *Educação Inclusiva - com os pingos nos is*. 6ª ed. Porto Alegre: Editora Mediação, 2008.
 COLL, César e outros. *O construtivismo na sala de aula*. 6ª ed. São Paulo: Ática, 2006.
 COLL, César; MARTÍN, Elena [et al.]. *Aprender conteúdos e desenvolver capacidades*. Porto Alegre: ArtMed, 2004.
 CORTELLA, Mário Sérgio. *A Escola e o Conhecimento*. 12ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.
 DELORS, Jacques. *Educação: Um tesouro a descobrir - Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI*. 10ª ed. São Paulo: Cortez, 2006.
 HOFFMANN, Jussara. *Avaliação Mediadora - Uma prática em construção da pré-escola à universidade*. 26ª ed. Porto Alegre: Editora Mediação, 2008.
 LUCKESI, Cipriano Carlos. *Avaliação da Aprendizagem Escolar*. 19ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.
 MANTOAN, Maria Teresa Egler. *Inclusão Escolar. O que é? Por quê? Como fazer?* 2ª ed. São Paulo: Editora Moderna, 2006.
 MANTOAN, Maria Teresa Egler. *Caminhos Pedagógicos da Inclusão*. São Paulo: Memnon, 2002.
 MATUI, Jiron. *Construtivismo - Teoria Construtivista sócio-histórica aplicada ao ensino*. São Paulo: Moderna, 1995.
 PERRENOUD, Philippe. *A Prática Reflexiva no ofício de professor: Profissionalização e razão pedagógica*. Porto Alegre: ArtMed, 2002.
 PERRENOUD, Philippe. *Avaliação: da excelência à regulação das aprendizagens - entre duas lógicas*. Porto Alegre: ArtMed, 1999.
 PERRENOUD, Philippe. *A escola de A a Z: 26 maneiras de repensar a educação*. Porto Alegre: ArtMed, 2005.
 PICONEZ, Stela C. Bertholo. *Educação Escolar de Jovens e Adultos*. Campinas: Papius, 2003.
 RIOS, Terezinha Azeredo. *Ética e Competência. Questões da nossa época*. Vol. 16. 18ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.
 VASCONCELOS, Celso dos Santos. *Avaliação da Aprendizagem: Práticas de mudança - por uma práxis transformadora*. 5ª ed. (revista e ampliada). São Paulo: Libertad, 2003.
 ZABALA, Antoni. *A Prática Educativa: Como Ensinar*. Porto Alegre: ArtMed, 1998.

Legislação:
 LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 9.394/2012/1996
 PNE – Plano Nacional de Educação – 10.172 de 2001
 Constituição Federal – Da Educação, Capítulo III, Seção I.
 ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – 8.069 de 1990
 MEC – Brasília. Parâmetros Curriculares Nacionais, Vol. 1 e Vol. 10 (10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5)

NUNES, Benedito. *Introdução à filosofia da arte*. São Paulo: Ática, 2000.
 PIMENTEL, Lucia Gouvêa (org.). *Som, gesto, forma e cor: dimensões da Arte e seu ensino*. Belo Horizonte: C/ARTE, 1995.

RIBEIRO, Darcy. *As Américas e a Civilização - Processo de formação e causas do desenvolvimento desigual dos povos americanos*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1970.
 SCHAFER, R. Murray. *O Ouvido Pensante*. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1991.
Conhecimentos de informática: Sistema Operacional Windows: Windows Explorer, Internet Explorer, Outlook; Microsoft Office: Editor de Texto (Word), Planilha de Cálculos (Excel).

PROGRAMA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

POCB - Português: Ortografia. Estrutura e Formação das Palavras. **Classes Gramaticais:** Substantivo, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção, interjeição. Acentuação Gráfica. Significado das palavras. **Análise Sintática:** Termos da oração. Sujeito e Predicado, Classificação dos verbos. **Termos relacionados a verbo ou a nome:** Agente da Voz Passiva, Adjunto Adverbial, Adjunto Adnominal e Complemento nominal. Predicado da Oração, Período Composto, Pontuação, Concordância Nominal, Concordância Verbal. Regência nominal e verbal. Crase. Colocação Pronominal. Literatura Brasileira. **Matemática:** Noções sobre conjuntos: definição, operações. Conjuntos dos números naturais, inteiros e racionais (formas decimal e fracionária); propriedades e operações. Equações e sistemas de equações do 1º grau. Grandezas proporcionais: razão e proporção. Regra de três simples. Porcentagem e juro simples. Sistema Monetário Brasileiro. Sistema de medidas: comprimento, superfície, volume, massa, capacidade e tempo (transformação de unidades). Figuras geométricas planas: perímetro e áreas. Resolução de situações-problema envolvendo todos os itens do programa
O texto: tipologia textual, intertextualidade, coesão e coerência textuais, o texto e a prática de análise linguística. Leitura e interpretação de textos.
Sugestão Bibliográfica:
 CUNHA, CUNHA e Cintra. *Nova Gramática do Português*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.
 CURTO, Líuis Maruny; MORILLO, Maribel M. & TEIXIDÓ, Manuel M. *Escrever e ler – Volume I e II*. Porto Alegre: Artmed, 2000.
 FIORIN, J.L. e SAVIOLI, F.P. *Lições de Textos*. 3. ed. São Paulo: Ática, 1996.
 GERALDI, J. W. *Linguagem e Ensino. Exercícios de militância e divulgação*. Campinas, SP: ALB – Mercado de Letras, 1996.
 KLEIMAN, Ângela. *Texto e Leitor: Aspectos Cognitivos da Leitura*. Campinas: Pontes, 1993.
 . *Leitura e Intertextualidade*. São Paulo: Artes Médicas, 1999.

KOCH, I. G.V. *A coesão textual*. São Paulo: Contexto, 1989.
 KOCH, I. G.V. e Travaglia, Luís Carlos. *Texto e Coerência*. São Paulo: Cortez, 1998.
 MARCUCCI, Luís Antonio. *Gêneros Textuais: Definição e funcionalidade*. In: Dionísio, A.P. et al. Gêneros Textuais e Ensino. Rio de Janeiro: Lucerna, 2002.
 MOISES, Massaud. *Literatura Brasileira: das origens aos nossos dias*. São Paulo: Cultrix, 1995.
 ROCHA LIMA, Carlos Henrique. *Gramática Normativa da Língua Portuguesa*. 26. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1985
 SOLÉ, Isabel. *Estratégias de leitura*. Porto Alegre: Artmed, 1998.

POCE - Conhecimentos Gerais da Educação e Legislação: Processo de Construção da Aprendizagem; O Papel do Professor; Currículo Escolar; Conhecimento e Cultura; Diversidade; Educação Inclusiva; Projetos de Trabalho; Interdisciplinaridade; Autonomia e autonomia; A prática educativa; A função social do Ensino; Educação Infantil; As relações interativas em sala de aula; Avaliação da Aprendizagem; Educação Inclusiva; Ética Pedagógica; Temas Transversais; Bullying.

Sugestão Bibliográfica:

AQUINO, Júlio Groppa. *Indisciplina: o contraponto das escolas democráticas*. São Paulo: Moderna, 2003.
 CARVALHO, Rosita Edler. *Educação Inclusiva - com os pingos nos is*. 6. ed. Porto Alegre: Editora Mediação, 2008.
 COLEÇÃO PRO-LETRAMENTO – MEC: BATISTA, Antônio Augusto Gomes. Capacidades linguísticas da alfabetização e a avaliação; VIEIRA, Adriana Cilene. Organização e uso da biblioteca escolar e das salas de leitura; LEAL, Telma Ferraz. Jogos e brincadeiras no ensino da Língua Portuguesa; BORTONI, Márcia Elizabeth / BARTONI – Ricardo, Stella Maris. Modos de Falar / Modos de Escrever COLL, César e outros. *O construtivismo na sala de aula*. 6. ed. São Paulo: Ática, 2006.
 CORTELLA, Mário Sérgio. *A Escola e o Conhecimento*. 12. ed. São Paulo: Cortez, 2008.
 DEVRIES, Rheta; ZAN, Betty. *A ética na educação infantil – o ambiente sócio-moral na escola*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998
 FERREIRO, Emília. *Reflexões sobre alfabetização*. São Paulo: Editora: Cortez,
 GADOTTI, Moacir e ROMÃO, José Eustáquio. *Autonomia da Escola: princípios e propostas*. 6. ed. São Paulo, Cortez, 2004.
 HERNANDEZ, Fernando. VENTURA, Montserrat. *A organização do currículo por projetos de trabalho*. Editora: Artmed.
 HOFFMANN, Jussara. *Avaliação Mediadora - Uma prática em construção da pré-escola à universidade*. 26. ed. Porto Alegre: Editora Mediação, 2008.
 INDICADORES DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL / Ministério da Educação/Secretaria da Educação Básica – Brasília: MEC/SEB, 2009.
 KISHIMOTO, Tizuko Morchida. *Jogo, brinquedo, brincadeira e a educação*. Editora: Cortez
 LUCKESI, Cipriano Carlos. *Avaliação da Aprendizagem Escolar*. 19. ed. São Paulo: Cortez, 2008.
 MACIEL, Francisca Izabel Pereira e outros (orgs.). *A criança de 6 anos, a linguagem escrita e o ensino fundamental de nove anos: orientações para o trabalho com a linguagem escrita em turmas de crianças de seis anos de idade*. Belo Horizonte: UFMG/FAE/CEALE, 2009.(PUBLICAÇÃO MEC)
 MOREIRA, Dirceu. *Transtorno do assédio moral-bullying: a violência silenciosa*. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2010.
 ORIENTAÇÕES PARA INCLUSÃO DA CRIANÇA DE SEIS ANOS DE IDADE – Ensino Fundamental de Nove Anos – Ministério da Educação – Secretaria de Educação Básica, 2009
 PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS (1ª. A 4ª. SÉRIE) Secretaria de Educação Fundamental. – Brasília : MEC/SEF, 1997
 PERRENOUD, Philippe. *Dez novas competências para ensinar*. Porto Alegre: Artmed, 2000.
 PICONEZ, Stela C. Bertholo. *Educação Escolar de Jovens e Adultos*. Campinas: Papius, 2003.
 REFERENCIAL CURRICULAR NACIONAL PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL /Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. — Brasília: MEC/SEF, 1998.
 RIOS, Terezinha Azeredo. *Ética e Competência. Questões da nossa época*. Vol. 16. 18. ed. São Paulo: Cortez, 2008.
 ZABALA, Antoni. *A prática educativa: como ensinar*. Porto Alegre Editora Artmed, 1998.
 CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988 – artigo 205 a 214.
 Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011: Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.
 Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil – Ministério da Educação – Secretaria de Educação Básica – 2010.
 LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação: 9.394/96.
 Lei Federal no. 10.639/2003 - obrigatoriedade da temática "história e cultura afro-brasileira".
 Lei Federal no. 11.769/2008 – obrigatoriedade do ensino de música na Educação Básica.
 Lei Federal nº. 8069/90 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
 Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.
 Parecer CNE/CEB n. 17/2001 – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial.
 Resolução CNE/CEB 02, de 11 de setembro de 2001 – Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.
 ZABALA, Antoni; ARNAU, Laia. *Como aprender e ensinar competências*. Porto Alegre: Artmed, 2010.
 MOREIRA, Antonio Flavio Barbosa. *Currículo, diferença cultural e diálogo*. Revista Educação & Sociedade, ano XXIII, n. 79. Agosto/2002, p. 15-38. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/es/v23n79/10847.pdf>>. Acesso em: 2 jul. 2013.
 TARDIF, Maurice; LESSARD, Claude. *O trabalho docente: elementos para uma teoria da docência como profissão de interações humanas*. Rio de Janeiro, Petrópolis: Vozes, 2005.

Conhecimentos de informática: Sistema Operacional Windows: Windows Explorer, Internet Explorer, Outlook; Microsoft Office: Editor de Texto (Word), Planilha de Cálculos (Excel).

PROGRAMA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II- CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS

POCB - Português: Questões que possibilitem avaliar a capacidade de interpretação de texto, conhecimento da norma culta na modalidade escrita do idioma e aplicação da Ortografia oficial; Tipologias textuais diversas; Sujeito e Predicado; Sinais de pontuação; Ortografia; Acentuação gráfica; Crase; Concordância verbal; Concordância nominal; Substantivo; Adjetivo; Artigo; Numeral; Pronomes; Verbo; Conjugação verbal; Advérbio; Preposição; Conjunção.

Sugestão Bibliográfica:
 ABAURRE, Maria Luiza; PONTARA, Marcela Nogueira; FADEL, Tatiana. *Português: língua e literatura*. 2ª ed. São Paulo: Moderna, 2003.
 ALMEIDA, Nilson Teixeira. *Gramática da Língua Portuguesa para Concursos e Vestibulares*. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
 CEREJA, William Roberto & MAGALHÃES, Thereza Cochar. *Português: Linguagens*. Vol. Único. São Paulo: Atual, 2003.
 SACCONI, Luiz Antonio. *Novíssima Gramática Ilustrada Sacconi - Totalmente Organizada Pelo Novo Acordo Ortográfico*. São Paulo: Nova Geração Paradid, 2008.
 SARMENTO, Leila Lauro e TUFANO, Douglas. *Português: Literatura, Gramática, Produção de texto*. vol. único. São Paulo: Moderna, 2004.

POCE - Conhecimentos Gerais da Educação e Legislação: Psicologia do Desenvolvimento. Desenvolvimento e Aprendizagem. Educação e Novas Tecnologias. Planejamento e Proposta Pedagógica. Didática. Métodos de Ensino. Pedagogia de Projetos. Relação escola/comunidade. Integração/Inclusão. Relações sociais da escola. Teorias da aprendizagem. A prática educativa. A função social do Ensino e a concepção sobre processos de Aprendizagem. As relações interativas na sala de aula. A avaliação. O papel do professor. Referências essenciais à convivência democrática na escola. Temas transversais. Interdisciplinaridade. Currículo e Desenvolvimento Humano. Educandos e Educadores: Seus Direitos e o Currículo. Currículo, Conhecimento e Cultura. Diversidade e Currículo. Currículo e Avaliação. Gestão Democrática.



Orientação Sexual na Escola. Ensino e Aprendizagem na perspectiva da pluralidade cultural. Educação Ambiental. Conceitos e Princípios da Educação Inclusiva. Fundamentos sócio-históricos e Políticos da Educação.

Sugestão Bibliográfica:

ALARCÃO, Isabel. Professores Reflexivos em uma escola Reflexiva. 6ª ed. São Paulo: Cortez. 2008.
 AQUINO, Júlio Groppa. *Indisciplina: o contraponto das escolas democráticas*. São Paulo: Moderna. 2003.
 CARVALHO, Rosita Edler. *Educação Inclusiva - com os pingos nos is*. 6ª ed. Porto Alegre: Editora Mediação. 2008.
 COLL, César e outros. *O construtivismo na sala de aula*. 6ª ed. São Paulo: Ática. 2006.
 COLL, César; MARTÍN, Elena [et al.]. *Aprender conteúdos e desenvolver capacidades*. Porto Alegre: ArtMed. 2004.
 CORTELLA, Mário Sérgio. *A Escola e o Conhecimento*. 12ª ed. São Paulo: Cortez. 2008.
 DELORS, Jacques. Educação: *Um tesouro a descobrir - Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI*. 10ª ed. São Paulo: Cortez. 2006.
 HOFFMANN, Jussara. *Avaliação Mediadora - Uma prática em construção da pré-escola à universidade*. 26ª ed. Porto Alegre: Editora Mediação. 2008.
 LUCKESI, Cipriano Carlos. *Avaliação da Aprendizagem Escolar*. 19ª ed. São Paulo: Cortez. 2008.
 MANTOAN, Maria Teresa Egler. *Inclusão Escolar. O que é? Por quê? Como fazer?* 2ª ed. São Paulo: Editora Moderna. 2006.
 MANTOAN, Maria Teresa Egler. *Caminhos Pedagógicos da Inclusão*. São Paulo: Memnon. 2002.
 MATUI, Jiron. *Construtivismo - Teoria Construtivista sócio-histórica aplicada ao ensino*. São Paulo: Moderna. 1995.
 PERRENOUD, Philippe. *A Prática Reflexiva no ofício de professor: Profissionalização e razão pedagógica*. Porto Alegre: ArtMed. 2002.
 PERRENOUD, Philippe. *Avaliação: da excelência à regulação das aprendizagens - entre duas lógicas*. Porto Alegre: ArtMed. 1999.
 PERRENOUD, Philippe. *A escola de A a Z: 26 maneiras de repensar a educação*. Porto Alegre: ArtMed. 2005.
 PICONEZ, Stela C. Bertholo. *Educação Escolar de Jovens e Adultos*. Campinas: Papirus. 2003.
 RIOS, Terezinha Azeredo. *Ética e Competência. Questões da nossa época Vol. 16*. 18ª ed. São Paulo: Cortez. 2008.
 VASCONCELOS, Celso dos Santos. *Avaliação da Aprendizagem: Práticas de mudança - por uma práxis transformadora. 5ª ed. (revista e ampliada)*. São Paulo: Libertad, 2003.
 ZABALA, Antoni. *A Prática Educativa: Como Ensinar*. Porto Alegre: ArtMed. 1998.
 ZABALA, Antoni; ARNAU, Laia. Como aprender e ensinar competências. Porto Alegre: Artmed, 2010.
 MOREIRA, Antonio Flavio Barbosa. Currículo, diferença cultural e diálogo. Revista Educação & Sociedade, ano XXIII, n. 79. Agosto/2002, p. 15-38. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/es/v23n79/10847.pdf>>. Acesso em: 2 jul.2013.
 TARDIF, Maurice; LESSARD, Claude. O trabalho docente: elementos para uma teoria da docência como profissão de interações humanas. Rio de Janeiro, Petrópolis: Vozes, 2005.

Legislação:

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 9.394/2012/1996
 PNE – Plano Nacional de Educação – 10.172 de 2001
 Constituição Federal – Da Educação, Capítulo III, Seção I.
 ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – 8.069 de 1990
 MEC – Brasília. Parâmetros Curriculares Nacionais, Vol. 1 e Vol. 10 (10.1,10.2,10.3,10.4,10.5)
POCE - Conhecimentos Específicos da área: TERRA - Regiões da Terra (Litosfera, Hidrosfera, Atmosfera e Biosfera); A CROSTA TERRESTRE - Rochas e Solos; Poluição do Solo, Erosões; ECOSISTEMAS DABIOSFERA - Ciclos de vida, Ecossistemas brasileiros; ATMOSFERA - Ar (camadas da atmosfera, composição, estrutura química e distribuição), propriedades físicas do ar, qualidade do ar; HIDROSFERA - Composição da água, tipos de água, propriedades físico-química da água, ciclo da água na natureza; REINOS DA NATUREZA - OS grandes reinos e suas características, vírus e suas características, Reinos Animal e vegetal; RELAÇÃO ENTRE OS SERES VIVOS E AMBIENTE - Cadeia alimentar, Relações ecológicas, Teorias da Evolução; CELULAS E TECIDOS - Tipos; SISTEMAS DO CORPO HUMANO - Digestivo, Respiratório, Cardiovascular e Linfático, Locomotor, Sensorial, Urinário, Reprodutor e Nervoso; PROPRIEDADES MACROSCÓPICAS DA MATÉRIA - Propriedades, características e aplicações dos diferentes materiais, Misturas e separações, Reciclagem e Coleta Seletiva, propriedades das Substâncias; VISÃO MICROSCÓPICA DA MATÉRIA - Átomos e moléculas, substâncias simples e Composta, substâncias orgânicas e inorgânicas, Modelos de Dalton, Rutherford e Bohr; TRANSFORMAÇÕES QUÍMICAS - Reações, Estações de Tratamento de água (ETA); FUNÇÕES QUÍMICAS - ácidos e bases, sais; TRANSFORMAÇÕES DE ENERGIA NO AMBIENTE - Corrente elétrica, instalações elétricas domésticas, princípio de conversão de energia, usinas hidrelétricas, fontes alternativas de energia; MOVIMENTO E FORÇA - Leis de Newton, Movimento, espaço e tempo; CALOR E TEMPERATURA - Efeito Estufa; MAGNETISMO - ímãs e bússolas.

Sugestão Bibliográfica:

AMABIS, M. e MARTHO, G. R. (2002). Biologia. São Paulo: Moderna. V1, V2, V3.
 ASTOLFI, Jean-Pierre; DEVELAY, Michel. A didática das ciências. 4ª ed. Campinas: Papirus, 1995. 132p
 BARROS, H. L. C. A água que bebemos. Presença Pedagógica. Belo Horizonte, vol 2, n. 7, p.79, 1996.
 BIZZO, N. Evolução dos seres vivos. São Paulo: Ática, 1999.
 CARVALHO, Ana Maria Pessoa de, et ali. Ciências no ensino fundamental. São Paulo, Scipione,1998.
 CARVALHO, Anna Maria P. (org.) Ensino de Ciências: unindo a pesquisa e a prática. São Paulo: Pioneira Thompson Learning, 2003.
 CHASSOT, Attico Inácio. Para quem é útil o ensino da Ciência. Presença Pedagógica. Ed. Dimensão, ano I, n° 1, Jan/fev, 1995.
 DELIZOICOV, Demétrio; ANGOTTI, José André; PERNAMBUCO, Marta Maria Castanho Almeida. Ensino de Ciências: fundamentos e métodos. 2. ed. São Paulo: Cortez, c2002.
 FEYNMAN, R. P. Física em seis lições. Rio de Janeiro: Ediouro, 1999
 FIGUEIREDO, A & PIETROCOLA, M. Faces da Energia. Coleção 'Física: um outro lado. São Paulo: FTD, 2000
 GEWANDSZNAJDER, F.; CAPOZOLI, U. Origem e história da vida. São Paulo: Ática,1994.
 GEWANDSZNAJDER, F. Sexo e reprodução. São Paulo: Ática, 2000.
 GIANSANTI, R. O desafio do desenvolvimento sustentável. São Paulo: Editora Atual, 1999.
 GONÇALVES, B. D & GODOL, C. M. B. Sexualidade e adolescência. In: CARVALHO, Alysson; SALES, Fátima & GUIMARÃES, Marília (orgs). Adolescência. Belo Horizonte: UFMG, 2002. p. 61-82.
 HEWITT, P. G. Física Conceitual. Porto Alegre: ArtMed/ Bookman. 2001.
 LIMA, C. P. Genética: o estudo da herança e da variação biológica. São Paulo: Ática, 2000.
 LIMA, Maria Emília C. C. e BRAGA, Selma A. M. AGUIAR Jr., Orlando. Aprender Ciências: um mundo de materiais - livro do aluno e livro do professor. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.
 MAGOSS, R. L.; BONACCELLA, P. H. Poluição das águas. São Paulo: Moderna, 1990
 MARTHO, G. Pequenos seres vivos: viagem ao mundo dos microrganismos. São Paulo: Ática, 2000..
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. Parâmetros curriculares Nacionais. Ciências Naturais(5ª a 8ª séries). Brasília: MEC/ SEF, 1998.
 NARDI R. (org). Questões atuais no ensino de ciências. São Paulo: Escrituras, 1998.
 ROSA, A. V.; Agricultura e meio ambiente. São Paulo: Editora Atual, 1998.
 SANTOS, M. E V. M. Mudança Conceitual na sala de aula: um desafio pedagógico. Lisboa: Livros Horizontes, 1989.
 SCHMIDT-NIELSEN, Knut. Fisiologia animal: adaptação e meio ambiente. São Paulo: Santos Livraria Editora. 1996, 5a edição.
 SCHMITZ de CASTRO, R. Dois exemplos do uso da história da ciência no curso de física de segundo grau: análise e reflexões. Brasília: Em Aberto, ano 11, n. 55, jul/set. 1992.
 TOKITAKA, S.; GEBARA, H.; O verde e a vida: compreendendo o equilíbrio e o desequilíbrio ecológico. São Paulo: Ática, 1997.
 UCKO, David A. Química para as Ciências da Saúde: uma introdução à Química Geral, Orgânica e Biológica. São Paulo: Ed. Manole, 1992.
 UZUNIAN, A. e ERNESTO, B. (2002). Biologia. São Paulo: Harbra. V1, V2, V3.
Conhecimentos de Informática: Sistema Operacional Windows: Windows Explorer, Internet Explorer, Outlook; Microsoft Office: Editor de Texto (Word), Planilha de Cálculos (Excel).

PROGRAMA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ARTE

POCB - Português: Questões que possibilitem avaliar a capacidade de interpretação de texto, conhecimento da norma culta na modalidade escrita do idioma e aplicação da Ortografia oficial; Tipologias textuais diversas; Sujeito e Predicado; Sinais de pontuação; Ortografia; Acentuação gráfica; Crase; Concordância verbal; Concordância nominal; Substantivo; Adjetivo; Artigo; Numeral; Pronomes; Verbo; Conjugação verbal; Advérbio; Preposição; Conjunção.

Sugestão Bibliográfica:

ABAURRE, Maria Luiza; PONTARA, Marcela Nogueira; FADEL, Tatiana. *Português: língua e literatura*. 2ª ed. São Paulo: Moderna, 2003.
 ALMEIDA, Nilson Teixeira. Gramática da Língua Portuguesa para Concursos e Vestibulares. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
 CEREJA, William Roberto & MAGALHÃES, Thereza Cochar. *Português: Linguagens*. Vol. Único. São Paulo. Atual, 2003.
 SACCONI, Luiz Antonio. Novíssima Gramática Ilustrada Sacconi - Totalmente Organizada Pelo Novo Acordo Ortográfico. São Paulo: Nova Geração Paradid, 2008.
 SARMENTO, Leila Laur e TUFANO, Douglas. Português: Literatura, Gramática, Produção de texto. vol. único. São Paulo: Moderna, 2004.

POCE - Conhecimentos Gerais da Educação e Legislação: Psicologia do Desenvolvimento. Desenvolvimento e Aprendizagem. Educação e Novas Tecnologias. Planejamento e Proposta Pedagógica. Didática. Métodos de Ensino. Pedagogia de Projetos. Relação escola/comunidade. Integração/Inclusão. Relações sociais da escola. Teorias da aprendizagem. A prática educativa. A função social do Ensino e a concepção sobre processos de Aprendizagem. As relações interativas na sala de aula. A avaliação. O papel do professor. Referências essenciais à convivência democrática na escola. Temas transversais. Interdisciplinaridade. Currículo e Desenvolvimento Humano. Educandos e Educadores: Seus Direitos e o Currículo. Currículo, Conhecimento e Cultura. Diversidade e Currículo. Currículo e Avaliação. Gestão Democrática.

Orientação Sexual na Escola. Ensino e Aprendizagem na perspectiva da pluralidade cultural. Educação Ambiental. Conceitos e Princípios da Educação Inclusiva. Fundamentos sócio-históricos e Políticos da Educação.

Sugestão Bibliográfica:

ALARCÃO, Isabel. Professores Reflexivos em uma escola Reflexiva. 6ª ed. São Paulo: Cortez. 2008.
 AQUINO, Júlio Groppa. *Indisciplina: o contraponto das escolas democráticas*. São Paulo: Moderna. 2003.
 CARVALHO, Rosita Edler. *Educação Inclusiva - com os pingos nos is*. 6ª ed. São Paulo: Editora Mediação. 2008.
 COLL, César e outros. *O construtivismo na sala de aula*. 6ª ed. São Paulo: Ática. 2006.
 COLL, César; MARTÍN, Elena [et al.]. *Aprender conteúdos e desenvolver capacidades*. Porto Alegre: ArtMed. 2004.
 CORTELLA, Mário Sérgio. *A Escola e o Conhecimento*. 12ª ed. São Paulo: Cortez. 2008.
 DELORS, Jacques. Educação: *Um tesouro a descobrir - Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI*. 10ª ed. São Paulo: Cortez. 2006.
 HOFFMANN, Jussara. *Avaliação Mediadora - Uma prática em construção da pré-escola à universidade*. 26ª ed. Porto Alegre: Editora Mediação. 2008.
 LUCKESI, Cipriano Carlos. *Avaliação da Aprendizagem Escolar*. 19ª ed. São Paulo: Cortez. 2008.
 MANTOAN, Maria Teresa Egler. *Inclusão Escolar. O que é? Por quê? Como fazer?* 2ª ed. São Paulo: Editora Moderna. 2006.
 MANTOAN, Maria Teresa Egler. *Caminhos Pedagógicos da Inclusão*. São Paulo: Memnon. 2002.
 MATUI, Jiron. *Construtivismo - Teoria Construtivista sócio-histórica aplicada ao ensino*. São Paulo: Moderna. 1995.
 PERRENOUD, Philippe. *A Prática Reflexiva no ofício de professor: Profissionalização e razão pedagógica*. Porto Alegre: ArtMed. 2002.
 PERRENOUD, Philippe. *Avaliação: da excelência à regulação das aprendizagens - entre duas lógicas*. Porto Alegre: ArtMed. 1999.
 PERRENOUD, Philippe. *A escola de A a Z: 26 maneiras de repensar a educação*. Porto Alegre: ArtMed. 2005.
 PICONEZ, Stela C. Bertholo. *Educação Escolar de Jovens e Adultos*. Campinas: Papirus. 2003.
 RIOS, Terezinha Azeredo. *Ética e Competência. Questões da nossa época Vol. 16*. 18ª ed. São Paulo: Cortez. 2008.
 VASCONCELOS, Celso dos Santos. *Avaliação da Aprendizagem: Práticas de mudança - por uma práxis transformadora. 5ª ed. (revista e ampliada)*. São Paulo: Libertad, 2003.
 ZABALA, Antoni. *A Prática Educativa: Como Ensinar*. Porto Alegre: ArtMed. 1998.
 ZABALA, Antoni; ARNAU, Laia. Como aprender e ensinar competências. Porto Alegre: Artmed, 2010.
 MOREIRA, Antonio Flavio Barbosa. Currículo, diferença cultural e diálogo. Revista Educação & Sociedade, ano XXIII, n. 79. Agosto/2002, p. 15-38. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/es/v23n79/10847.pdf>>. Acesso em: 2 jul.2013.
 TARDIF, Maurice; LESSARD, Claude. O trabalho docente: elementos para uma teoria da docência como profissão de interações humanas. Rio de Janeiro, Petrópolis: Vozes, 2005.

Legislação:

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 9.394/2012/1996
 PNE – Plano Nacional de Educação – 10.172 de 2001
 Constituição Federal – Da Educação, Capítulo III, Seção I.
 ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – 8.069 de 1990
 MEC – Brasília. Parâmetros Curriculares Nacionais, Vol. 1 e Vol. 10 (10.1,10.2,10.3,10.4,10.5)

POCE - Conhecimentos Específicos da área: Ponto, plano. Linha, forma, cor, textura, volume, perspectiva. Equilíbrio, ritmo simétrico, proporção. Plano, espaço, volume. História da Arte: Arte na pré-história e na antiguidade. A arte cristã primitiva e a arte gótica. O renascimento, o barroco, o rococó e o neoclassicismo. O romantismo, o realismo, impressionismo. A arte moderna e suas tendências. A semana de arte moderna e a arte contemporânea. Linguagens de Expressão através da Arte: dança, teatro, música, literatura, artes visuais. Manifestações culturais brasileiras e de outros povos, tipos de culturas erudita, popular, de massa, espontânea.

Sugestão Bibliográfica:

ARGAN, Giulio Carlo. *Arte e crítica de arte*. Lisboa: Estampa, 1988.
 BARBOSA, Ana Mae (org). *Inquietações e mudanças no ensino de arte*. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2007.
 BENNETT, Roy. *Elementos básicos da música*. Rio de Janeiro: Zahar, 1998. □
 KOUDELA, Ingrid Dormien. *Jogos Teatrais*. São Paulo: Perspectiva, 1984.
 LABAN, Rudolf. *Dança educativa moderna*. São Paulo: Ícone, 1990.
 NAPOLITANDO, Marcos. *Como usar o Cinema na Sala de Aula*. São Paulo: Contexto, 2003.
 NUNES, Benedito. *Introdução à filosofia da arte*. São Paulo: Ática, 2000.
 PIMENTEL, Lucia Gouvêa (org.). *Som, gesto, forma e cor: dimensões da Arte e seu ensino*. Belo Horizonte: C/ARTE, 1995.
 RIBEIRO, Darcy. *As Américas e a Civilização - Processo de formação e causas do desenvolvimento desigual dos povos americanos*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira. 1970.
 SCHAFER, R. Murray. O Ouvido Pensante. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1991.
Conhecimentos de Informática: Sistema Operacional Windows: Windows Explorer, Internet Explorer, Outlook; Microsoft Office: Editor de Texto (Word), Planilha de Cálculos (Excel).

PROGRAMA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II– EDUCAÇÃO ESPECIAL Visual – Auditiva – Mental e Física

POCB - Português: Questões que possibilitem avaliar a capacidade de interpretação de texto, conhecimento da norma culta na modalidade escrita do idioma e aplicação da Ortografia oficial; Tipologias textuais diversas; Sujeito e Predicado; Sinais de pontuação; Ortografia; Acentuação gráfica; Crase; Concordância verbal; Concordância nominal; Substantivo; Adjetivo; Artigo; Numeral; Pronomes; Verbo; Conjugação verbal; Advérbio; Preposição; Conjunção.

Sugestão Bibliográfica:

ABAURRE, Maria Luiza; PONTARA, Marcela Nogueira; FADEL, Tatiana. *Português: língua e literatura*. 2ª ed. São Paulo: Moderna, 2003.
 ALMEIDA, Nilson Teixeira. Gramática da Língua Portuguesa para Concursos e Vestibulares. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
 CEREJA, William Roberto & MAGALHÃES, Thereza Cochar. *Português: Linguagens*. Vol. Único. São Paulo. Atual, 2003.
 SACCONI, Luiz Antonio. Novíssima Gramática Ilustrada Sacconi - Totalmente Organizada Pelo Novo Acordo Ortográfico. São Paulo: Nova Geração Paradid, 2008.
 SARMENTO, Leila Laur e TUFANO, Douglas. Português: Literatura, Gramática, Produção de texto. vol. único. São Paulo: Moderna, 2004.

POCE - Conhecimentos Gerais da Educação e Legislação: Psicologia do Desenvolvimento. Desenvolvimento e Aprendizagem. Educação e Novas Tecnologias. Planejamento e Proposta Pedagógica. Didática. Métodos de Ensino. Pedagogia de Projetos. Relação escola/comunidade. Integração/Inclusão. Relações sociais da escola. Teorias da aprendizagem. A prática educativa. A função social do Ensino e a concepção sobre processos de Aprendizagem. As relações interativas na sala de aula. A avaliação. O papel do professor. Referências essenciais à convivência democrática na escola. Temas transversais. Interdisciplinaridade. Currículo e Desenvolvimento Humano. Educandos e Educadores: Seus Direitos e o Currículo. Currículo, Conhecimento e Cultura. Diversidade e Currículo. Currículo e Avaliação. Gestão Democrática. Orientação Sexual na Escola. Ensino e Aprendizagem na perspectiva da pluralidade cultural. Educação Ambiental. Conceitos e Princípios da Educação Inclusiva. Fundamentos sócio-históricos e Políticos da Educação.

Sugestão Bibliográfica:

ALARCÃO, Isabel. Professores Reflexivos em uma escola Reflexiva. 6ª ed. São Paulo: Cortez. 2008.
 AQUINO, Júlio Groppa. *Indisciplina: o contraponto das escolas democráticas*. São Paulo: Moderna. 2003.
 CARVALHO, Rosita Edler. *Educação Inclusiva - com os pingos nos is*. 6ª ed. Porto Alegre: Editora Mediação. 2008.
 COLL, César e outros. *O construtivismo na sala de aula*. 6ª ed. São Paulo: Ática. 2006.
 COLL, César; MARTÍN, Elena [et al.]. *Aprender conteúdos e desenvolver capacidades*. Porto Alegre: ArtMed. 2004.
 CORTELLA, Mário Sérgio. *A Escola e o Conhecimento*. 12ª ed. São Paulo: Cortez. 2008.
 DELORS, Jacques. Educação: *Um tesouro a descobrir - Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI*. 10ª ed. São Paulo: Cortez. 2006.
 HOFFMANN, Jussara. *Avaliação Mediadora - Uma prática em construção da pré-escola à universidade*. 26ª ed. Porto Alegre: Editora Mediação. 2008.
 LUCKESI, Cipriano Carlos. *Avaliação da Aprendizagem Escolar*. 19ª ed. São Paulo: Cortez. 2008.
 MANTOAN, Maria Teresa Egler. *Inclusão Escolar. O que é? Por quê? Como fazer?* 2ª ed. São Paulo: Editora Moderna. 2006.
 MANTOAN, Maria Teresa Egler. *Caminhos Pedagógicos da Inclusão*. São Paulo: Memnon. 2002.
 MATUI, Jiron. *Construtivismo - Teoria Construtivista sócio-histórica aplicada ao ensino*. São Paulo: Moderna. 1995.
 PERRENOUD, Philippe. *A Prática Reflexiva no ofício de professor: Profissionalização e razão pedagógica*. Porto Alegre: ArtMed. 2002.
 PERRENOUD, Philippe. *Avaliação: da excelência à regulação das aprendizagens - entre duas lógicas*. Porto Alegre: ArtMed. 1999.
 PERRENOUD, Philippe. *A escola de A a Z: 26 maneiras de repensar a educação*. Porto Alegre: ArtMed. 2005.
 PICONEZ, Stela C. Bertholo. *Educação Escolar de Jovens e Adultos*. Campinas: Papirus. 2003.
 RIOS, Terezinha Azeredo. *Ética e Competência. Questões da nossa época Vol. 16*. 18ª ed. São Paulo: Cortez. 2008.
 VASCONCELOS, Celso dos Santos. *Avaliação da Aprendizagem: Práticas de mudança - por uma práxis transformadora. 5ª ed. (revista e ampliada)*. São Paulo: Libertad, 2003.
 ZABALA, Antoni. *A Prática Educativa: Como Ensinar*. Porto Alegre: ArtMed. 1998.
 ZABALA, Antoni; ARNAU, Laia. Como aprender e ensinar competências. Porto Alegre: Artmed, 2010.
 MOREIRA, Antonio Flavio Barbosa. Currículo, diferença cultural e diálogo. Revista Educação & Sociedade, ano XXIII, n. 79. Agosto/2002, p. 15-38. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/es/v23n79/10847.pdf>>. Acesso em: 2 jul.2013.



TARDIF, Maurice; LESSARD, Claude. O trabalho docente: elementos para uma teoria da docência como profissão de interações humanas. Rio de Janeiro, Petrópolis: Vozes, 2005.

Legislação:

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 9.394/2012/1996
PNE – Plano Nacional de Educação – 10.172 de 2001
Constituição Federal – Da Educação, Capítulo III, Seção I.
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – 8.069 de 1990
MEC – Brasília. Parâmetros Curriculares Nacionais, Vol. 1 e Vol. 10 (10.1,10.2,10.3,10.4,10.5).

POCE - Conhecimentos Específicos da área: O sistema escolar brasileiro segundo a legislação atual; a construção do conhecimento; orientações metodológicas para a Educação de Portadores de Necessidades Especiais; atividades adequadas e utilização de jogos na aprendizagem; o processo de ensino e aprendizagem: a ação pedagógica; A avaliação da aprendizagem, Integração, Inclusão; Teorias da Aprendizagem, Educação Psicomotora Aquisições da Linguagem Oral e Escrita.

Sugestão Bibliográfica:

MONTOAN, Maria Teresa Egler e colaboradores. A integração de pessoas com deficiência. São Paulo – Memnon, 1997;
SAASSAKI, Romeu Kavirimi. Inclusão. Construindo uma sociedade para todos. Rio de Janeiro. WVA, 1997.
COLL, César e outros. Desenvolvimento psicológico e educação: necessidades educacionais especiais e aprendizagem escolar. Porto Alegre – Artes Médicas, 1995. V. 3.
PERRENOUD, Philippe - Construir as Competências desde a escola – Ed. Art Méd;
HERNANDEZ, Fernando – Transgressão e Mudança na Educação. Porto Alegre – Artes Médicas – 1996;
FERREIRA, Naura S.C. Gestão Democrática da Educação: atuais tendências, novos desafios – Ed. Cortez;
CARVALHO, Rosita Edler.Educação Inclusiva-com os pingos nos is. 6ª Edição.Porto Alegre: Editora Mediação.2008
MANTOAN, Maria Teresa Egler.Inclusão Escolar. O que é?Por que? Como Fazer?.2ª Edição .São Paulo: Editora Moderna 2006.
FERREIRO, Emília. Reflexões sobre alfabetização: Editora Cortez
FONSECA, Vitor da.Desenvolvimento Psicomotor e Aprendizagem. 1ª Edição. Porto Alegre: Artmed 2008
MATUI, Jiron.Construtivismo-Teoria Construtivista Sócio-histórica aplicada ao ensino.São Paulo: Moderna 1995.
TDAH – Inclusão nas escolasNASCIMENTO, Luciana; CASTRO,Chary A.Alba:Editora Ciência Moderna

Legislação:

Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais – Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração de Pessoa Portadora de Deficiência. 1994;
Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
MEC, Brasília -2007. Atendimento Educacional Especializado - Aspecto Legal e Orientações Pedagógicas.
MEC, Brasília – 2007. Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.
MEC, Decreto 6571 de 2008 – Atendimento Educacional Especializado.

Conhecimentos de informática: Sistema Operacional Windows: Windows Explorer, Internet Explorer, Outlook; Microsoft Office: Editor de Texto (Word), Planilha de Cálculos (Excel).

PROGRAMA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA

POCB - Português: Questões que possibilitem avaliar a capacidade de Interpretação de texto, conhecimento da norma culta na modalidade escrita do idioma e aplicação da Ortografia oficial; Tipologias textuais diversas; Sujeito e Predicado; Sinais de pontuação; Ortografia; Acentuação gráfica; Crase; Concordância verbal; Concordância nominal; Substantivo; Adjetivo; Artigo; Numeral; Pronomes; Verbo; Conjugação verbal; Advérbio; Preposição; Conjunção.

Sugestão Bibliográfica:

ABAURRE, Maria Luiza; PONTARA, Marcela Nogueira; FADEL, Tatiana. *Português: língua e literatura*. 2ª ed. São Paulo: Moderna, 2003.
ALMEIDA, Nilson Teixeira. Gramática da Língua Portuguesa para Concursos e Vestibulares. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
CEREJA, William Roberto & MAGALHÃES, Thereza Cochar. *Português: Linguagens*. Vol. Único. São Paulo. Atual, 2003.
SACCONI, Luiz Antonio. Novíssima Gramática Ilustrada Sacconi - Totalmente Organizada Pelo Novo Acordo Ortográfico. São Paulo: Nova Geração Paradid, 2008.
SARMENTO, Leila Laur e TUFANO, Douglas. Português: Literatura, Gramática, Produção de texto. vol. único. São Paulo: Moderna, 2004.

POCE - Conhecimentos Gerais da Educação e Legislação: Psicologia do Desenvolvimento. Desenvolvimento e Aprendizagem. Educação e Novas Tecnologias. Planejamento e Proposta Pedagógica. Didática. Métodos de Ensino. Pedagogia de Projetos. Relação escola/comunidade. Integração/Inclusão. Relações sociais da escola. Teorias da aprendizagem. A prática educativa. A função social do Ensino e a concepção sobre processos de Aprendizagem. As relações interativas na sala de aula. A avaliação. O papel do professor. Referências essenciais à convivência democrática na escola. Temas transversais. Interdisciplinaridade. Currículo e Desenvolvimento Humano. Educandos e Educadores: Seus Direitos e o Currículo. Currículo, Conhecimento e Cultura. Diversidade e Currículo. Currículo e Avaliação. Gestão Democrática. Orientação Sexual na Escola. Ensino e Aprendizagem na perspectiva da pluralidade cultural. Educação Ambiental. Conceitos e Princípios da Educação Inclusiva. Fundamentos sócio-históricos e Políticos da Educação.

Sugestão Bibliográfica:

ALARCÃO, Isabel. Professores Reflexivos em uma escola Reflexiva. 6ª ed. São Paulo: Cortez. 2008.
AQUINO, Júlio Groppa. *Indisciplina: o contraponto das escolas democráticas*. São Paulo: Moderna. 2003.
CARVALHO, Rosita Edler. *Educação Inclusiva - com os pingos nos is*. 6ª ed. Porto Alegre: Editora Mediação. 2008.
COLL, César e outros. *O construtivismo na sala de aula*. 6ª ed. São Paulo: Ática. 2006.
COLL, César; MARTÍN, Elena [et al.]. *Aprender conteúdos e desenvolver capacidades*. Porto Alegre: ArtMed. 2004.
CORTELLA, Mário Sérgio. *A Escola e o Conhecimento*. 12ª ed. São Paulo: Cortez. 2008.
DELORS, Jacques. Educação: *Um tesouro a descobrir - Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI*. 10ª ed. São Paulo: Cortez. 2006.
HOFFMANN, Jussara. *Avaliação Mediadora - Uma prática em construção da pré-escola à universidade*. 26ª ed. Porto Alegre: Editora Mediação. 2008.
LUCKESI, Cipriano Carlos. *Avaliação da Aprendizagem Escolar*. 19ª ed. São Paulo: Cortez. 2008.
MANTOAN, Maria Teresa Egler. *Inclusão Escolar. O que é? Por que? Como fazer?* 2ª ed. São Paulo: Editora Moderna. 2006.
MANTOAN, Maria Teresa Egler. *Caminhos Pedagógicos da Inclusão*. São Paulo: Memnon. 2002.
MATUI, Jiron. *Construtivismo - Teoria Construtivista sócio-histórica aplicada ao ensino*. São Paulo: Moderna. 1995.
PERRENOUD, Philippe. *A Prática Reflexiva no ofício de professor: Profissionalização e razão pedagógica*. Porto Alegre: ArtMed. 2002.
PERRENOUD, Philippe. *Avaliação: da excelência à regulação das aprendizagens - entre duas lógicas*. Porto Alegre: ArtMed. 1999.
PERRENOUD, Philippe. *A escola de A a Z: 26 maneiras de repensar a educação*. Porto Alegre: ArtMed. 2005.
PICONEZ, Stela C. Bertholo. *Educação Escolar de Jovens e Adultos*. Campinas: Papirus. 2003.
RIOS, Terezinha Azeredo. *Ética e Competência. Questões da nossa época Vol. 16*. 18ª ed. São Paulo: Cortez. 2008.
VASCONCELOS, Celso dos Santos. *Avaliação da Aprendizagem: Práticas de mudança - por uma práxis transformadora*. 5ª ed.(revista e ampliada). São Paulo: Libertad, 2003.
ZABALA, Antoni. *A Prática Educativa: Como Ensinar*. Porto Alegre: ArtMed. 1998.
ZABALA, Antoni; ARNAU, Laia. Como aprender e ensinar competências. Porto Alegre: Artmed, 2010.
MOREIRA, Antonio Flavio Barbosa. Currículo, diferença cultural e diálogo. Revista Educação & Sociedade, ano XXIII, n. 79. Agosto/2002, p. 15-38. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/es/v23n79/10847.pdf>>. Acesso em: 2 jul.2013.
TARDIF, Maurice; LESSARD, Claude. O trabalho docente: elementos para uma teoria da docência como profissão de interações humanas. Rio de Janeiro, Petrópolis: Vozes, 2005.

Legislação:

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 9.394/2012/1996
PNE – Plano Nacional de Educação – 10.172 de 2001
Constituição Federal – Da Educação, Capítulo III, Seção I.
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – 8.069 de 1990
MEC – Brasília. Parâmetros Curriculares Nacionais, Vol. 1 e Vol. 10 (10.1,10.2,10.3,10.4,10.5)

POCE - Conhecimentos Específicos da área: Anatomia e fisiologia humana - sistemas: ósseo, muscular, articular, digestório, circulatório, respiratório e nervoso; Desenvolvimento Motor (fases do desenvolvimento desde o nascimento até a adolescência); Concepções filosóficas, históricas, sociocultural, biológica e psicológica; Cultura corporal do movimento; Qualidade de vida (nutrição, lazer, atividade física regular); O ensino e aprendizagem; Procedimentos metodológicos e avaliatórios; História da Educação Física; Conhecimentos gerais.

Sugestão Bibliográfica:

FREIRE, J.B., Educação de corpo inteiro: teoria e prática da educação física. São Paulo: Scipione, 1997.
GALLAHUE, D. Compreendendo o desenvolvimento motor: bebês, crianças, adolescentes e adultos. São Paulo: Phorte Editora, p.95 a 117, 2004.
NEIRA, M. G., Educação Física: desenvolvendo competências. p. 15 a 69. São Paulo; Phorte Editora, 2003.
SOARES, C. L. et al., Metodologia do Ensino de Educação Física. São Paulo: Editora Cortez, 1992.
ZABALA, A. (org). Como trabalhar os conteúdos procedimentais em aula.introdução e cap. 5, Porto Alegre: Editora Art Méd. , 1999.
PICOLLO, V. L. N. (org),Pedagogia dos Esportes. cap. 4 e 5, Campinas, S.P: Papirus, 1999.
BROTTO, Fábio Otuzi. Jogos Cooperativos: o jogo e o esporte como um exercício de convivência. Santos: Projeto Cooperação, 2001.
CASTELLANI FILHO, Lino. Educação Física no Brasil - a história que não se conta. Campinas: Papirus, 1991.

Conhecimentos de informática: Sistema Operacional Windows: Windows Explorer, Internet Explorer, Outlook; Microsoft Office: Editor de Texto (Word), Planilha de Cálculos (Excel).

PROGRAMA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II- GEOGRAFIA

POCB - Português: Questões que possibilitem avaliar a capacidade de Interpretação de texto, conhecimento da norma culta na modalidade escrita do idioma e aplicação da Ortografia oficial; Tipologias textuais diversas; Sujeito e Predicado; Sinais de pontuação; Ortografia; Acentuação gráfica; Crase; Concordância verbal; Concordância nominal; Substantivo; Adjetivo; Artigo; Numeral; Pronomes; Verbo; Conjugação verbal; Advérbio; Preposição; Conjunção.

Sugestão Bibliográfica:

ABAURRE, Maria Luiza; PONTARA, Marcela Nogueira; FADEL, Tatiana. *Português: língua e literatura*. 2ª ed. São Paulo: Moderna, 2003.
ALMEIDA, Nilson Teixeira. Gramática da Língua Portuguesa para Concursos e Vestibulares. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
CEREJA, William Roberto & MAGALHÃES, Thereza Cochar. *Português: Linguagens*. Vol. Único. São Paulo. Atual, 2003.
SACCONI, Luiz Antonio. Novíssima Gramática Ilustrada Sacconi - Totalmente Organizada Pelo Novo Acordo Ortográfico. São Paulo: Nova Geração Paradid, 2008.
SARMENTO, Leila Laur e TUFANO, Douglas. Português: Literatura, Gramática, Produção de texto. vol. único. São Paulo: Moderna, 2004.

POCE - Conhecimentos Gerais da Educação e Legislação: Psicologia do Desenvolvimento. Desenvolvimento e Aprendizagem. Educação e Novas Tecnologias. Planejamento e Proposta Pedagógica. Didática. Métodos de Ensino. Pedagogia de Projetos. Relação escola/comunidade. Integração/Inclusão. Relações sociais da escola. Teorias da aprendizagem. A prática educativa. A função social do Ensino e a concepção sobre processos de Aprendizagem. As relações interativas na sala de aula. A avaliação. O papel do professor. Referências essenciais à convivência democrática na escola. Temas transversais. Interdisciplinaridade. Currículo e Desenvolvimento Humano. Educandos e Educadores: Seus Direitos e o Currículo. Currículo, Conhecimento e Cultura. Diversidade e Currículo. Currículo e Avaliação. Gestão Democrática. Orientação Sexual na Escola. Ensino e Aprendizagem na perspectiva da pluralidade cultural. Educação Ambiental. Conceitos e Princípios da Educação Inclusiva. Fundamentos sócio-históricos e Políticos da Educação.

Sugestão Bibliográfica:

ALARCÃO, Isabel. Professores Reflexivos em uma escola Reflexiva. 6ª ed. São Paulo: Cortez. 2008.
AQUINO, Júlio Groppa. *Indisciplina: o contraponto das escolas democráticas*. São Paulo: Moderna. 2003.
CARVALHO, Rosita Edler. *Educação Inclusiva - com os pingos nos is*. 6ª ed. Porto Alegre: Editora Mediação. 2008.
COLL, César e outros. *O construtivismo na sala de aula*. 6ª ed. São Paulo: Ática. 2006.
COLL, César; MARTÍN, Elena [et al.]. *Aprender conteúdos e desenvolver capacidades*. Porto Alegre: ArtMed. 2004.
CORTELLA, Mário Sérgio. *A Escola e o Conhecimento*. 12ª ed. São Paulo: Cortez. 2008.
DELORS, Jacques. Educação: *Um tesouro a descobrir - Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI*. 10ª ed. São Paulo: Cortez. 2006.
HOFFMANN, Jussara. *Avaliação Mediadora - Uma prática em construção da pré-escola à universidade*. 26ª ed. Porto Alegre: Editora Mediação. 2008.
LUCKESI, Cipriano Carlos. *Avaliação da Aprendizagem Escolar*. 19ª ed. São Paulo: Cortez. 2008.
MANTOAN, Maria Teresa Egler. *Inclusão Escolar. O que é? Por que? Como fazer?* 2ª ed. São Paulo: Editora Moderna. 2006.
MANTOAN, Maria Teresa Egler. *Caminhos Pedagógicos da Inclusão*. São Paulo: Memnon. 2002.
MATUI, Jiron. *Construtivismo - Teoria Construtivista sócio-histórica aplicada ao ensino*. São Paulo: Moderna. 1995.
PERRENOUD, Philippe. *A Prática Reflexiva no ofício de professor: Profissionalização e razão pedagógica*. Porto Alegre: ArtMed. 2002.
PERRENOUD, Philippe. *Avaliação: da excelência à regulação das aprendizagens - entre duas lógicas*. Porto Alegre: ArtMed. 1999.
PERRENOUD, Philippe. *A escola de A a Z: 26 maneiras de repensar a educação*. Porto Alegre: ArtMed. 2005.
PICONEZ, Stela C. Bertholo. *Educação Escolar de Jovens e Adultos*. Campinas: Papirus. 2003.
RIOS, Terezinha Azeredo. *Ética e Competência. Questões da nossa época Vol. 16*. 18ª ed. São Paulo: Cortez. 2008.
VASCONCELOS, Celso dos Santos. *Avaliação da Aprendizagem: Práticas de mudança - por uma práxis transformadora*. 5ª ed.(revista e ampliada). São Paulo: Libertad, 2003.
ZABALA, Antoni. *A Prática Educativa: Como Ensinar*. Porto Alegre: ArtMed. 1998.
ZABALA, Antoni; ARNAU, Laia. Como aprender e ensinar competências. Porto Alegre: Artmed, 2010.
MOREIRA, Antonio Flavio Barbosa. Currículo, diferença cultural e diálogo. Revista Educação & Sociedade, ano XXIII, n. 79. Agosto/2002, p. 15-38. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/es/v23n79/10847.pdf>>. Acesso em: 2 jul.2013.
TARDIF, Maurice; LESSARD, Claude. O trabalho docente: elementos para uma teoria da docência como profissão de interações humanas. Rio de Janeiro, Petrópolis: Vozes, 2005.

Legislação:

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 9.394/2012/1996
PNE – Plano Nacional de Educação – 10.172 de 2001
Constituição Federal – Da Educação, Capítulo III, Seção I.
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – 8.069 de 1990
MEC – Brasília. Parâmetros Curriculares Nacionais, Vol. 1 e Vol. 10 (10.1,10.2,10.3,10.4,10.5)

POCE - Conhecimentos Específicos da área: Conhecimentos Específicos da Disciplina: GEOGRAFIA GERAL E REGIONAL - O Espaço Natural em Transformação, Localização e fusos horários no espaço geográfico, O interior da Terra e a crosta terrestre, Dinâmica climática, formações vegetais e paisagens naturais, Hidrosfera - Importância das águas no espaço geográfico; Representação do espaço, Noções cartográficas, Noções de sensoriamento remoto, A organização do Espaço Mundial, O espaço geográfico, Os elementos do espaço geográfico (sócio-econômico-naturais); A população Mundial, Estrutura, crescimento e distribuição populacional. A explosão demográfica X problemas de alimentação, Dinâmica e conflitos; Atividades industriais, Elementos básicos para industrialização, Tipos de indústria, Processos de industrialização e urbanização, Atividades agropecuárias e sua evolução, Os modos e sistemas de produção (jardinagem, coletivista, comercial, subsistência, "plantation", intensivo e extensivo). A questão agrária; O espaço de Circulação, Fluxos comerciais de transportes e comunicações, O sistema financeiro internacional, O processo de globalização e suas implicações, Blocos econômicos; GEOGRAFIA DO BRASIL - A organização do Espaço Brasileiro, Posição geográfica do Brasil. A divisão regional (divisão do IBGE e geoeconômica), O espaço colonial e o espaço atual, O Brasil no contexto mundial, Recursos Naturais, Apropriação da natureza (noções de relevo, clima, hidrografia, vegetação e solos). A questão ambiental brasileira; Composição e a ocupação populacional, O crescimento, a dinâmica e a distribuição populacional, Dinâmica dos conflitos populacionais; A atividade industrial brasileira e sua evolução, Estrutura e distribuição industrial, Fontes energéticas e os recursos minerais. O processo de urbanização e suas consequências, Formas de organização do capital (estatal, privado nacional e transnacional), As atividades agrárias, Sistema de uso da terra e tipos de cultura, Modos de produção, Questões agrárias (estrutura agrária, reforma agrária e as relações de trabalho), Agricultura alternativa: Os fluxos nacionais e internacionais, A importância dos meios de comunicação, Os transportes e o comércio na organização do espaço.

Sugestão Bibliográfica:

ADAS, Melhem e ADAS, Sérgio. *Panorama Geográfico do Brasil. Contradições, impasses e desafios socioespaciais*. São Paulo: Moderna, 1998.
ADAS, Melhem. *Geografia da América*. São Paulo: Moderna, 1998.
HELENE, Maria Elisa Marcondes. *Florestas: desmatamento e destruição - Coleção ponto de apoio*. São Paulo: Scipione, 1996.
LUCCI, Elian Alabi. *Geografia. O homem no espaço global*. São Paulo: Saraiva, 2002.
MAGNÓLI, Demétrio e ARAÚJO, Regina. *A nova geografia: Estudos de Geografia do Brasil*. São Paulo: Moderna, 2001.
MORAES, Maria Lucia Martins de. *Geografia do Brasil: Natureza e Sociedade*. São Paulo: FTD, 1996.
MOREIRA, Igor. O espaço geográfico: *Geografia Geral e do Brasil - São Paulo - Ática*, 2001.
OLIVA, Jaime e GIAN SANT, Roberto. *Espaço e modernidade: Temas da Geografia Mundial*. São Paulo: Atual, 1998.
PITTE, Jean - Robert (coordenação geral): *Geografia a natureza humanizada. Ensino Médio*. São Paulo: FTD, 1998.
SENE, Eustáquio de, MOREIRA, João Carlos. *Espaço Geográfico e Globalização. Geografia Geral e do Brasil*. São Paulo: Scipione, 1999.

Conhecimentos de informática: Sistema Operacional Windows: Windows Explorer, Internet Explorer, Outlook; Microsoft Office: Editor de Texto (Word), Planilha de Cálculos (Excel).

PROGRAMA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II-INGLÊS

POCB - Português: Questões que possibilitem avaliar a capacidade de Interpretação de texto, conhecimento da norma culta na modalidade escrita do idioma e aplicação da Ortografia oficial; Tipologias textuais diversas; Sujeito e Predicado; Sinais de pontuação; Ortografia; Acentuação gráfica; Crase; Concordância verbal; Concordância nominal; Substantivo; Adjetivo; Artigo; Numeral; Pronomes; Verbo; Conjugação verbal; Advérbio; Preposição; Conjunção.

Sugestão Bibliográfica:

ABAURRE, Maria Luiza; PONTARA, Marcela Nogueira; FADEL, Tatiana. *Português: língua e literatura*. 2ª ed. São Paulo: Moderna, 2003.
ALMEIDA, Nilson Teixeira. Gramática da Língua Portuguesa para Concursos e Vestibulares. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
CEREJA, William Roberto & MAGALHÃES, Thereza Cochar. *Português: Linguagens*. Vol. Único. São Paulo. Atual, 2003.
SACCONI, Luiz Antonio. Novíssima Gramática Ilustrada Sacconi - Totalmente Organizada Pelo Novo Acordo Ortográfico. São Paulo:



Nova Geração Paradid, 2008.

SARMENTO, Leila Lauar e TUFANO, Douglas. Português: Literatura, Gramática, Produção de texto. vol. único. São Paulo: Moderna, 2004.

POCE - Conhecimentos Gerais da Educação e Legislação: Psicologia do Desenvolvimento. Desenvolvimento e Aprendizagem. Educação e Novas Tecnologias. Planejamento e Proposta Pedagógica. Didática. Métodos de Ensino. Pedagogia de Projetos. Relação escola/comunidade. Integração/Inclusão. Relações sociais da escola. Teorias da aprendizagem. A prática educativa. A função social do Ensino e a concepção sobre processos de Aprendizagem. As relações interativas na sala de aula. A avaliação. O papel do professor. Referências essenciais à convivência democrática na escola. Temas transversais. Interdisciplinaridade. Currículo e Desenvolvimento Humano. Educandos e Educadores: Seus Direitos e o Currículo. Currículo, Conhecimento e Cultura. Diversidade e Currículo. Currículo e Avaliação. Gestão Democrática. Orientação Sexual na Escola. Ensino e Aprendizagem na perspectiva da pluralidade cultural. Educação Ambiental. Conceitos e Princípios da Educação Inclusiva. Fundamentos sócio-históricos e Políticos da Educação.

Sugestão Bibliográfica:

ALARCAO, Isabel. Professores Reflexivos em uma escola Reflexiva. 6ª ed. São Paulo: Cortez. 2008.
AQUINO, Júlio Groppa. *Indisciplina: o contraponto das escolas democráticas*. São Paulo: Moderna. 2003.
CARVALHO, Rosita Edler. *Educação Inclusiva - com os pingos nos is*. 6ª ed. Porto Alegre: Editora Mediação. 2008.
COLL, César e outros. *O construtivismo na sala de aula*. 6ª ed. São Paulo: Ática. 2006.
COLL, César; MARTÍN, Elena [et al.]. *Aprender conteúdos e desenvolver capacidades*. Porto Alegre: ArtMed. 2004.
CORTELLA, Mário Sérgio. *A Escola e o Conhecimento*. 12ª ed. São Paulo: Cortez. 2008.
DELORES, Jacques. *Educação: Um tesouro a descobrir - Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI*. 10ª ed. São Paulo: Cortez. 2006.
HOFFMANN, Jussara. *Avaliação Mediadora - Uma prática em construção da pré-escola à universidade*. 26ª ed. Porto Alegre: Editora Mediação. 2008.
LUCKESI, Cipriano Carlos. *Avaliação da Aprendizagem Escolar*. 19ª ed. São Paulo: Cortez. 2008.
MANTOAN, Maria Teresa Égler. *Inclusão Escolar. O que é? Por quê? Como fazer?* 2ª ed. São Paulo: Editora Moderna. 2006.
MANTOAN, Maria Tereza Égler. *Caminhos Pedagógicos da Inclusão*. São Paulo: Memnon. 2002.
MATUI, Jiron. *Construtivismo - Teoria Construtivista sócio-histórica aplicada ao ensino*. São Paulo: Moderna. 1995.
PERRENOUD, Philippe. *A Prática Reflexiva no ofício de professor: Profissionalização e razão pedagógica*. Porto Alegre: ArtMed. 2002.
PERRENOUD, Philippe. *Avaliação: da excelência à regulação das aprendizagens - entre duas lógicas*. Porto Alegre: ArtMed. 1999.
PERRENOUD, Philippe. *A escola de A a Z: 26 maneiras de repensar a educação*. Porto Alegre: ArtMed. 2005.
PICONEZ, Stela C. Bertholo. *Educação Escolar de Jovens e Adultos*. Campinas: Papyrus. 2003.
RIOS, Terezinha Azeredo. *Ética e Competência. Questões da nossa época Vol. 16*. 18ª ed. São Paulo: Cortez. 2008.
VASCONELOS, Celso dos Santos. *Avaliação da Aprendizagem: Práticas de mudança - por uma práxis transformadora. 5ª ed.(revista e ampliada). São Paulo: Libertad, 2003.*
ZABALA, Antoni. *A Prática Educativa: Como Ensinar*. Porto Alegre: ArtMed. 1998.
ZABALA, Antoni; ARNAU, Laia. *Como aprender e ensinar competências*. Porto Alegre: Artmed, 2010.
MOREIRA, Antonio Flavio Barbosa. Currículo, diferença cultural e diálogo. Revista Educação & Sociedade, ano XXIII, n. 79. Agosto/2002, p. 15-38. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/es/v23n79/10847.pdf>>. Acesso em: 2 jul.2013.
TARDIF, Maurice; LESSARD, Claude. O trabalho docente: elementos para uma teoria da docência como profissão de interações humanas. Rio de Janeiro, Petrópolis: Vozes, 2005.

Legislação:

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 9.394/20/12/1996
PNE – Plano Nacional de Educação – 10.172 de 2001
Constituição Federal – Da Educação, Capítulo III, Seção I.
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – 8.069 de 1990
MEC – Brasília. Parâmetros Curriculares Nacionais, Vol. 1 e Vol. 10 (10.1,10.2,10.3,10.4,10.5).

POCE - Conhecimentos Específicos da área: Conditionals, Verb, Verb Tenses, Imperatives, Passive and Causative, Direct and Indirect Speech, Phrasal Verbs, Idioms, Modals, Main Clauses and Sub-Clauses, Nouns, Adjectives, Prepositions, Conjunctions, Adverbs, Pronouns, Questions.

Sugestão Bibliográfica:

ALEXANDER, L.G. 1998. *English Grammar Practice*. Longman. ALMEIDA FILHO, J.C.P. 2002. *Dimensões Comunicativas no ensino de línguas*. Campinas, SP: Pontes. CARTER, Ronald; MC CARTHY, Michael. *Cambridge Grammar of English (A Comprehensive Guide Spoken and Written English Grammar and Usage)*. EASTWOOD, John. 2002. *Oxford Guide to English Grammar*. Oxford. LEECH, Geoffrey; SVARTVIK, Jan. 2002. *A Communicative Grammar of English*. PEBI - PEARSON EDUCATION DO BRASIL - IMP □HEWINGS, Martin. 1999. *Advanced Grammar in Use*. Cambridge University Press. □MURPHY, R. 1995. *English Grammar in Use. Great Britain*: Cambridge University Press. □WALTON, Richard. 2000. *Advanced English. C.A.E. - Grammar Practice*. Longman.

Conhecimentos de informática: Sistema Operacional Windows: Windows Explorer, Internet Explorer, Outlook; Microsoft Office: Editor de Texto (Word), Planilha de Cálculos (Excel).

PROGRAMA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II- MATEMÁTICA

POCB - Português: Questões que possibilitem avaliar a capacidade de interpretação de texto, conhecimento da norma culta na modalidade escrita do idioma e aplicação da Ortografia oficial; Tipologias textuais diversas; Sujeito e Predicado; Sinais de pontuação; Ortografia; Acentuação gráfica; Crase; Concordância verbal; Concordância nominal; Substantivo; Adjetivo; Artigo; Numeral; Pronomes; Verbo; Conjugação verbal; Advérbio; Preposição; Conjunção.

Sugestão Bibliográfica:

ABAURRE, Maria Luiza; PONTARA, Marcela Nogueira; FADEL, Tatiana. *Português: língua e literatura*. 2ª ed. São Paulo: Moderna, 2003.
ALMEIDA, Nilson Teixeira. Gramática da Língua Portuguesa para Concursos e Vestibulares. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
CEREJA, William Roberto & MAGALHÃES, Thereza Cochar. *Português: Linguagens*. Vol. Único. São Paulo. Atual, 2003.
SACCONI, Luiz Antonio. *Novíssima Gramática Ilustrada Sacconi - Totalmente Organizada Pelo Novo Acordo Ortográfico*. São Paulo: Nova Geração Paradid, 2008.
SARMENTO, Leila Lauar e TUFANO, Douglas. Português: Literatura, Gramática, Produção de texto. vol. único. São Paulo: Moderna, 2004.

POCE - Conhecimentos Gerais da Educação e Legislação: Psicologia do Desenvolvimento. Desenvolvimento e Aprendizagem. Educação e Novas Tecnologias. Planejamento e Proposta Pedagógica. Didática. Métodos de Ensino. Pedagogia de Projetos. Relação escola/comunidade. Integração/Inclusão. Relações sociais da escola. Teorias da aprendizagem. A prática educativa. A função social do Ensino e a concepção sobre processos de Aprendizagem. As relações interativas na sala de aula. A avaliação. O papel do professor. Referências essenciais à convivência democrática na escola. Temas transversais. Interdisciplinaridade. Currículo e Desenvolvimento Humano. Educandos e Educadores: Seus Direitos e o Currículo. Currículo, Conhecimento e Cultura. Diversidade e Currículo. Currículo e Avaliação. Gestão Democrática. Orientação Sexual na Escola. Ensino e Aprendizagem na perspectiva da pluralidade cultural. Educação Ambiental. Conceitos e Princípios da Educação Inclusiva. Fundamentos sócio-históricos e Políticos da Educação.

Sugestão Bibliográfica:

ALARCAO, Isabel. Professores Reflexivos em uma escola Reflexiva. 6ª ed. São Paulo: Cortez. 2008.
AQUINO, Júlio Groppa. *Indisciplina: o contraponto das escolas democráticas*. São Paulo: Moderna. 2003.
CARVALHO, Rosita Edler. *Educação Inclusiva - com os pingos nos is*. 6ª ed. Porto Alegre: Editora Mediação. 2008.
COLL, César e outros. *O construtivismo na sala de aula*. 6ª ed. São Paulo: Ática. 2006.
COLL, César; MARTÍN, Elena [et al.]. *Aprender conteúdos e desenvolver capacidades*. Porto Alegre: ArtMed. 2004.
CORTELLA, Mário Sérgio. *A Escola e o Conhecimento*. 12ª ed. São Paulo: Cortez. 2008.
DELORES, Jacques. *Educação: Um tesouro a descobrir - Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI*. 10ª ed. São Paulo: Cortez. 2006.
HOFFMANN, Jussara. *Avaliação Mediadora - Uma prática em construção da pré-escola à universidade*. 26ª ed. Porto Alegre: Editora Mediação. 2008.
LUCKESI, Cipriano Carlos. *Avaliação da Aprendizagem Escolar*. 19ª ed. São Paulo: Cortez. 2008.
MANTOAN, Maria Teresa Égler. *Inclusão Escolar. O que é? Por quê? Como fazer?* 2ª ed. São Paulo: Editora Moderna. 2006.
MANTOAN, Maria Tereza Égler. *Caminhos Pedagógicos da Inclusão*. São Paulo: Memnon. 2002.
MATUI, Jiron. *Construtivismo - Teoria Construtivista sócio-histórica aplicada ao ensino*. São Paulo: Moderna. 1995.
PERRENOUD, Philippe. *A Prática Reflexiva no ofício de professor: Profissionalização e razão pedagógica*. Porto Alegre: ArtMed. 2002.
PERRENOUD, Philippe. *Avaliação: da excelência à regulação das aprendizagens - entre duas lógicas*. Porto Alegre: ArtMed. 1999.
PERRENOUD, Philippe. *A escola de A a Z: 26 maneiras de repensar a educação*. Porto Alegre: ArtMed. 2005.
PICONEZ, Stela C. Bertholo. *Educação Escolar de Jovens e Adultos*. Campinas: Papyrus. 2003.
RIOS, Terezinha Azeredo. *Ética e Competência. Questões da nossa época Vol. 16*. 18ª ed. São Paulo: Cortez. 2008.
VASCONELOS, Celso dos Santos. *Avaliação da Aprendizagem: Práticas de mudança - por uma práxis transformadora. 5ª ed.(revista e ampliada). São Paulo: Libertad, 2003.*
ZABALA, Antoni. *A Prática Educativa: Como Ensinar*. Porto Alegre: ArtMed. 1998.
ZABALA, Antoni; ARNAU, Laia. *Como aprender e ensinar competências*. Porto Alegre: Artmed, 2010.

MOREIRA, Antonio Flavio Barbosa. Currículo, diferença cultural e diálogo. Revista Educação & Sociedade, ano XXIII, n. 79. Agosto/2002, p. 15-38. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/es/v23n79/10847.pdf>>. Acesso em: 2 jul.2013.

TARDIF, Maurice; LESSARD, Claude. O trabalho docente: elementos para uma teoria da docência como profissão de interações humanas. Rio de Janeiro, Petrópolis: Vozes, 2005.

Legislação:

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 9.394/20/12/1996
PNE – Plano Nacional de Educação – 10.172 de 2001
Constituição Federal – Da Educação, Capítulo III, Seção I.
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – 8.069 de 1990
MEC – Brasília. Parâmetros Curriculares Nacionais, Vol. 1 e Vol. 10 (10.1,10.2,10.3,10.4,10.5)

POCE - Conhecimentos Específicos da área: Os conjuntos numéricos (naturais, inteiros, racionais, irracionais e reais); operações básicas, propriedades, divisibilidade, contagem e princípio multiplicativo. Proporcionalidade. Equações de 1ª e 2ª graus; funções elementares, suas representações gráficas e aplicações: lineares, quadráticas, exponenciais, logarítmicas e trigonométricas; progressões aritméticas e geométricas; polinômios; números complexos; matrizes, determinantes, sistemas lineares e aplicações na informática; fundamentos de matemática financeira. Geometria plana, plantas e mapas; geometria espacial; geometria métrica; geometria analítica. Fundamentos de estatística; análise combinatória e probabilidade; análise e interpretação de informações expressas em gráficos e tabelas.

Sugestão Bibliográfica:

GIOVANNI, José Ruy. BONJORNIO, José Roberto. GIVANNI JR, José Ruy - Matemática Uma nova Abordagem - Editora FTD.
MARCONDES, Gentil e Sérgio - Matemática série novo Ensino Médio - Editora Ática.
IEZZI, Gilson. DOLCE Osvaldo. DEGENSZAJN David. PÉRIGO, Roberto. ALMEIDA, Nilze de - Matemática -Ciências e Aplicações - Editora Atual (Grupo Saraiva).
DANTE, Luiz Roberto. Matemática Contexto e Aplicações. 3v. São Paulo: Ática; 2007.
IFRAH, Georges. Os números: a história de uma grande invenção. São Paulo : Globos, 1996.
PAIVA, Manoel. Matemática: volume único. 2 ed. São Paulo: Moderna, 2003.
ROSA, Ernesto. Didática da matemática. 11. ed. São Paulo: Ática, 2001. Cap. 1,2 e 3.
SMOLE, Lídia Cristina Stocco. Matemática - Ensino Médio. 3 v. São Paulo: Saraiva, 2008.
HAZZAN Samuel; POMPEO, José N. Matemática financeira. São Paulo: Atual, 2001.
VIEIRA, Sonia - Elementos de Estatística - Ed. Atlas
Conhecimentos de informática: Sistema Operacional Windows: Windows Explorer, Internet Explorer, Outlook; Microsoft Office: Editor de Texto (Word), Planilha de Cálculos (Excel).

PROGRAMA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II-PORTUGUÊS

POCB - Português: Questões que possibilitem avaliar a capacidade de interpretação de texto, conhecimento da norma culta na modalidade escrita do idioma e aplicação da Ortografia oficial; Tipologias textuais diversas; Sujeito e Predicado; Sinais de pontuação; Ortografia; Acentuação gráfica; Crase; Concordância verbal; Concordância nominal; Substantivo; Adjetivo; Artigo; Numeral; Pronomes; Verbo; Conjugação verbal; Advérbio; Preposição; Conjunção.

Sugestão Bibliográfica:

ABAURRE, Maria Luiza; PONTARA, Marcela Nogueira; FADEL, Tatiana. *Português: língua e literatura*. 2ª ed. São Paulo: Moderna, 2003.
ALMEIDA, Nilson Teixeira. Gramática da Língua Portuguesa para Concursos e Vestibulares. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
CEREJA, William Roberto & MAGALHÃES, Thereza Cochar. *Português: Linguagens*. Vol. Único. São Paulo. Atual, 2003.
SACCONI, Luiz Antonio. *Novíssima Gramática Ilustrada Sacconi - Totalmente Organizada Pelo Novo Acordo Ortográfico*. São Paulo: Nova Geração Paradid, 2008.
SARMENTO, Leila Lauar e TUFANO, Douglas. Português: Literatura, Gramática, Produção de texto. vol. único. São Paulo: Moderna, 2004.

POCE - Conhecimentos Gerais da Educação e Legislação: Psicologia do Desenvolvimento. Desenvolvimento e Aprendizagem. Educação e Novas Tecnologias. Planejamento e Proposta Pedagógica. Didática. Métodos de Ensino. Pedagogia de Projetos. Relação escola/comunidade. Integração/Inclusão. Relações sociais da escola. Teorias da aprendizagem. A prática educativa. A função social do Ensino e a concepção sobre processos de Aprendizagem. As relações interativas na sala de aula. A avaliação. O papel do professor. Referências essenciais à convivência democrática na escola. Temas transversais. Interdisciplinaridade. Currículo e Desenvolvimento Humano. Educandos e Educadores: Seus Direitos e o Currículo. Currículo, Conhecimento e Cultura. Diversidade e Currículo. Currículo e Avaliação. Gestão Democrática. Orientação Sexual na Escola. Ensino e Aprendizagem na perspectiva da pluralidade cultural. Educação Ambiental. Conceitos e Princípios da Educação Inclusiva. Fundamentos sócio-históricos e Políticos da Educação.

Sugestão Bibliográfica:

ALARCAO, Isabel. Professores Reflexivos em uma escola Reflexiva. 6ª ed. São Paulo: Cortez. 2008.
AQUINO, Júlio Groppa. *Indisciplina: o contraponto das escolas democráticas*. São Paulo: Moderna. 2003.
CARVALHO, Rosita Edler. *Educação Inclusiva - com os pingos nos is*. 6ª ed. Porto Alegre: Editora Mediação. 2008.
COLL, César e outros. *O construtivismo na sala de aula*. 6ª ed. São Paulo: Ática. 2006.
COLL, César; MARTÍN, Elena [et al.]. *Aprender conteúdos e desenvolver capacidades*. Porto Alegre: ArtMed. 2004.
CORTELLA, Mário Sérgio. *A Escola e o Conhecimento*. 12ª ed. São Paulo: Cortez. 2008.
DELORES, Jacques. *Educação: Um tesouro a descobrir - Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI*. 10ª ed. São Paulo: Cortez. 2006.
HOFFMANN, Jussara. *Avaliação Mediadora - Uma prática em construção da pré-escola à universidade*. 26ª ed. Porto Alegre: Editora Mediação. 2008.
LUCKESI, Cipriano Carlos. *Avaliação da Aprendizagem Escolar*. 19ª ed. São Paulo: Cortez. 2008.
MANTOAN, Maria Teresa Égler. *Inclusão Escolar. O que é? Por quê? Como fazer?* 2ª ed. São Paulo: Editora Moderna. 2006.
MANTOAN, Maria Tereza Égler. *Caminhos Pedagógicos da Inclusão*. São Paulo: Memnon. 2002.
MATUI, Jiron. *Construtivismo - Teoria Construtivista sócio-histórica aplicada ao ensino*. São Paulo: Moderna. 1995.
PERRENOUD, Philippe. *A Prática Reflexiva no ofício de professor: Profissionalização e razão pedagógica*. Porto Alegre: ArtMed. 2002.
PERRENOUD, Philippe. *Avaliação: da excelência à regulação das aprendizagens - entre duas lógicas*. Porto Alegre: ArtMed. 1999.
PERRENOUD, Philippe. *A escola de A a Z: 26 maneiras de repensar a educação*. Porto Alegre: ArtMed. 2005.
PICONEZ, Stela C. Bertholo. *Educação Escolar de Jovens e Adultos*. Campinas: Papyrus. 2003.
RIOS, Terezinha Azeredo. *Ética e Competência. Questões da nossa época Vol. 16*. 18ª ed. São Paulo: Cortez. 2008.
VASCONELOS, Celso dos Santos. *Avaliação da Aprendizagem: Práticas de mudança - por uma práxis transformadora. 5ª ed.(revista e ampliada). São Paulo: Libertad, 2003.*
ZABALA, Antoni. *A Prática Educativa: Como Ensinar*. Porto Alegre: ArtMed. 1998.
ZABALA, Antoni; ARNAU, Laia. *Como aprender e ensinar competências*. Porto Alegre: Artmed, 2010.
MOREIRA, Antonio Flavio Barbosa. Currículo, diferença cultural e diálogo. Revista Educação & Sociedade, ano XXIII, n. 79. Agosto/2002, p. 15-38. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/es/v23n79/10847.pdf>>. Acesso em: 2 jul.2013.
TARDIF, Maurice; LESSARD, Claude. O trabalho docente: elementos para uma teoria da docência como profissão de interações humanas. Rio de Janeiro, Petrópolis: Vozes, 2005.

Legislação:

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 9.394/20/12/1996
PNE – Plano Nacional de Educação – 10.172 de 2001
Constituição Federal – Da Educação, Capítulo III, Seção I.
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – 8.069 de 1990
MEC – Brasília. Parâmetros Curriculares Nacionais, Vol. 1 e Vol. 10 (10.1,10.2,10.3,10.4,10.5)

POCE - Conhecimentos Específicos da área: Leitura, Escrita e Cultura; O Processo da Leitura; Produção Textual; Coerência Textual; Coesão Textual; Estilística; A história da Língua Portuguesa; Literatura como sistema; O nacionalismo literário; Literatura Brasileira e Portuguesa (autores e obras); A Língua Literária ; Literatura oral e Literatura popular; A escola e a Literatura; Formação e Desenvolvimento da Língua Nacional Brasileira ; Estilos de época; Gêneros textuais; Variantes linguísticas; A intertextualidade; A arte: formas e função; Tipos de linguagem; Fonema; Ortografia; Morfologia; Formação de palavras; Classes de palavras e seus mecanismos de flexão; Sintaxe: análise sintática ; Pontuação; Regência ; Crase; Concordância nominal e verbal; Figuras de estilo; Vícios de linguagem.

Sugestão Bibliográfica:

CANDIDO, Antonio. Formação da Literatura Brasileira, vol. 1 e 2. Editora: Itatiaia Ltda.
BOSI, Alfredo. História Concisa da Literatura Brasileira. Editora: Cultrix.
COUTINHO, Afrânio. A Literatura no Brasil, Era barroca, neoclássica e modernista. Editora: Global.
ABAURRE, Maria Luiza. PONTARA, Marcela Nogueira. FADEL, Tatiana. Português: Língua, Literatura e Produção de texto. Editora: Moderna.
SARMENTO, Leila Lauar. TUFANO, Douglas. Português: Literatura, Gramática e Produção de texto. Editora: Moderna.
Conhecimentos de informática: Sistema Operacional Windows: Windows Explorer, Internet Explorer, Outlook; Microsoft Office: Editor de Texto (Word), Planilha de Cálculos (Excel).



PROGRAMA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – HISTÓRIA

POCB - Português: Questões que possibilitem avaliar a capacidade de Interpretação de texto, conhecimento da norma culta na modalidade escrita do idioma e aplicação da Ortografia oficial; Tipologias textuais diversas; Sujeito e Predicado; Sinais de pontuação; Ortografia; Acentuação gráfica; Crase; Concordância verbal; Concordância nominal; Substantivo; Adjetivo; Artigo; Numeral; Pronomes; Verbo; Conjugação verbal; Advérbio; Preposição; Conjunção.

Sugestão Bibliográfica:

ABAUURRE, Maria Luiza; PONTARA, Marcela Nogueira; FADEL, Tatiana. *Português: língua e literatura*. 2ª ed. São Paulo: Moderna, 2003.
ALMEIDA, Nilson Teixeira. Gramática da Língua Portuguesa para Concursos e Vestibulares. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
CEREJA, William Roberto & MAGALHÃES, Thereza Cochar. *Português: Linguagens*. Vol. Único. São Paulo. Atual, 2003.
SACCONI, Luiz Antonio. *Novíssima Gramática Ilustrada Sacconi* - Totalmente Organizada Pelo Novo Acordo Ortográfico. São Paulo: Nova Geração Paradid, 2008.
SARMENTO, Leila Laur e TUFANO, Douglas. *Português: Literatura, Gramática, Produção de texto*. vol. único. São Paulo: Moderna, 2004.

POCE - Conhecimentos Gerais da Educação e Legislação: Psicologia do Desenvolvimento. Desenvolvimento e Aprendizagem. Educação e Novas Tecnologias. Planejamento e Proposta Pedagógica. Didática. Métodos de Ensino. Pedagogia de Projetos. Relação escola/comunidade. Integração/Inclusão. Relações sociais da escola. Teorias da aprendizagem. A prática educativa. A função social do Ensino e a concepção sobre processos de Aprendizagem. As relações interativas na sala de aula. A avaliação. O papel do professor. Referências essenciais à convivência democrática na escola. Temas transversais. Interdisciplinaridade. Currículo e Desenvolvimento Humano. Educandos e Educadores: Seus Direitos e o Currículo. Currículo, Conhecimento e Cultura. Diversidade e Currículo. Currículo e Avaliação. Gestão Democrática. Orientação Sexual na Escola. Ensino e Aprendizagem na perspectiva da pluralidade cultural. Educação Ambiental. Conceitos e Princípios da Educação Inclusiva. Fundamentos sócio-históricos e Políticos da Educação.

Sugestão Bibliográfica:

ALARCÃO, Isabel. *Professores Reflexivos em uma escola Reflexiva*. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.
AQUINO, Júlio Groppa. *Indisciplina: o contraponto das escolas democráticas*. São Paulo: Moderna, 2003.
CARVALHO, Rosita Edler. *Educação Inclusiva - com os pingos nos is*. 6ª ed. Porto Alegre: Editora Mediação, 2008.
COLL, César e outros. *O construtivismo na sala de aula*. 6ª ed. São Paulo: Ática, 2006.
COLL, César; MARTÍN, Elena [et al.]. *Aprender conteúdos e desenvolver capacidades*. Porto Alegre: ArtMed, 2004.
CORTELLA, Mário Sérgio. *A Escola e o Conhecimento*. 12ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.
DELORES, Jacques. *Educação: Um tesouro a descobrir - Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI*. 10ª ed. São Paulo: Cortez, 2006.
HOFFMANN, Jussara. *Avaliação Mediadora - Uma prática em construção da pré-escola à universidade*. 26ª ed. Porto Alegre: Editora Mediação, 2008.
LUCKESI, Cipriano Carlos. *Avaliação da Aprendizagem Escolar*. 19ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.
MANTOAN, Maria Teresa Egler. *Inclusão Escolar. O que é? Por quê? Como fazer?* 2ª ed. São Paulo: Editora Moderna, 2006.
MANTOAN, Maria Teresa Egler. *Caminhos Pedagógicos da Inclusão*. São Paulo: Memnon, 2002.
MATUI, Jiron. *Construtivismo - Teoria Construtivista sócio-histórica aplicada ao ensino*. São Paulo: Moderna, 1995.
PERRENOUD, Philippe. *A Prática Reflexiva no ofício de professor: Profissionalização e razão pedagógica*. Porto Alegre: ArtMed, 2002.
PERRENOUD, Philippe. *Avaliação: da excelência à regulação das aprendizagens - entre duas lógicas*. Porto Alegre: ArtMed, 1999.
PERRENOUD, Philippe. *A escola de A a Z: 26 maneiras de repensar a educação*. Porto Alegre: ArtMed, 2005.
PICONEZ, Stela C. Bertholo. *Educação Escolar de Jovens e Adultos*. Campinas: Papiрус, 2003.
RIOS, Terezinha Azeredo. *Ética e Competência. Questões da nossa época Vol. 16*. 18ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.
VASCONCELOS, Celso dos Santos. *Avaliação da Aprendizagem: Práticas de mudança - por uma práxis transformadora*. 5ª ed. (revista e ampliada). São Paulo: Libertad, 2003.
ZABALA, Antoni. *A Prática Educativa: Como Ensinar*. Porto Alegre: ArtMed, 1998.
ZABALA, Antoni; ARNAU, Laia. *Como aprender e ensinar competências*. Porto Alegre: Artmed, 2010.
MOREIRA, Antonio Flavio Barbosa. *Currículo, diferença cultural e diálogo*. Revista Educação & Sociedade, ano XXIII, n. 79. Agosto/2002, p. 15-38. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/es/v23n79/10847.pdf>>. Acesso em: 2 jul.2013.
TARDIF, Maurice; LESSARD, Claude. *O trabalho docente: elementos para uma teoria da docência como profissão de interações humanas*. Rio de Janeiro, Petrópolis: Vozes, 2005.

Legislação:

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 9.394/2012/1996
PNE – Plano Nacional de Educação – 10.172 de 2001
Constituição Federal – Da Educação, Capítulo III, Seção I.
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – 8.069 de 1990
MEC – Brasília. Parâmetros Curriculares Nacionais, Vol. 1 e Vol. 10 (10.1,10.2,10.3,10.4,10.5)

POCE - Conhecimentos Específicos da área: O caráter científico da História; O ofício do Historiador; A escrita da História; Metodologia de História; História Sociocultural e História Cultural; História do Brasil; Brasil Colônia: a colonização no processo de expansão ultramarina; sistema colonial; trabalho escravo e formas de resistência; peculiaridade do processo de independência do Brasil. Brasil Império: Primeiro Reinado; Período Regencial; Segundo Reinado e política externa; imigração e movimento abolicionista; a crise no império. Brasil República: sociedade e cultura na Primeira República; mecanismos políticos da República Velha e do Estado Novo; aspectos econômicos e políticos dos governos militares; a redemocratização e o panorama político atual. História Geral: Processo de humanização, Paleolítico e Neolítico. Antiguidade Oriental. Antiguidade Clássica: Grécia e Roma. Europa Medieval: os Reinos bárbaros; características do Feudalismo; o monopólio cultural da Igreja; as resistências populares; crise da Idade Média. Idade Moderna: Mercantilismo e o Antigo Sistema Colonial; Renascimento cultural e Reforma religiosa; Absolutismo e as Revoluções Inglesas; Iluminismo; Independência dos EUA; Revolução industrial. Idade Contemporânea: Revolução francesa; Napoleão Bonaparte e a reação do Congresso de Viena; Independência da América Latina; Revoluções liberais e movimentos sociais do século XIX; a segunda Revolução industrial e o Imperialismo; Primeira Guerra Mundial; Revolução Russa; Segunda Guerra Mundial; Guerra Fria; Descolonização da Ásia e da África; Conflitos na América Latina e no Oriente Médio.

Sugestão Bibliográfica:

ABREU, Marthá e SOIHET, Rachel (Orgs.). *Ensino de História*: conceitos, temáticas e metodologia. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2003.
BLOCH, Marc. *Apologia da História ou o ofício do historiador*. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002.
BUENO, Eduardo. *A viagem do descobrimento: a verdadeira história da expedição de Cabral*. Rio de Janeiro: Objetiva, 1998. (Coleção Terra Brasilis).
FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 10ª ed. São Paulo Edusp, 2002.
CHESNEAUX, Jean. *Devemos fazer tábula rasa do passado?* Sobre a história e dos historiadores. Trad. Marcos A. da Silva. São Paulo: Ática, 1995.
HOBSBAWN, Eric. *A era das revoluções: Europa - 1789-1848*. 12ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.
_____. *A era dos extremos: o breve século XX (1914-1991)*. Tradução Marcos Santarrita. 2ª edição. São Paulo: Cia. das Letras, 1995.
MICELI, Paulo. *O feudalismo*. 14ª ed. São Paulo: Atual, 1994.
MINISTÉRIO da Educação, Secretaria de Ensino Fundamental. *Parâmetros curriculares nacionais: história*. Brasília: MEC/SEF, 1998. (5ª a 8ª séries).
NOVAIS, Fernando (Coord.) *História Privada no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. (volumes I, II, III e IV).
VICENTINO, Cláudio. *História Geral*. 8ª ed. São Paulo: Scipione, 1997.
Conhecimentos de informática: Sistema Operacional Windows: Windows Explorer, Internet Explorer, Outlook; Microsoft Office: Editor de Texto (Word), Planilha de Cálculos (Excel).

PROGRAMA

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DE ESCOLA

POCB - Português: Questões que possibilitem avaliar a capacidade de Interpretação de texto, conhecimento da norma culta na modalidade escrita do idioma e aplicação da Ortografia oficial; Tipologias textuais diversas; Sujeito e Predicado; Sinais de pontuação; Ortografia; Acentuação gráfica; Crase; Concordância verbal; Concordância nominal; Substantivo; Adjetivo; Artigo; Numeral; Pronomes; Verbo; Conjugação verbal; Advérbio; Preposição; Conjunção. **Matemática:** Teoria dos Conjuntos; Conjuntos dos números Reais: operações, propriedades e problemas; Cálculos Algébricos; Grandezas Proporcionais – Regra de Três Simples e Composta; Porcentagem e Juros Simples; Sistema Monetário Brasileiro; Equação do Primeiro e Segundo Grau – problemas; Sistema Decimal de Medidas (comprimento, superfície, volume, massa, capacidade e tempo) – transformação de unidades e resolução de problemas; Funções; Geometria: Ponto, reta, plano, ângulos, polígonos, triângulos, quadriláteros, circunferência, círculo e seus elementos respectivos – figuras geométricas planas (perímetros e áreas) – sólidos geométricos (figuras espaciais): seus elementos e volumes; Resolução de problemas.

POCE - Conhecimentos Específicos da área: Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; **Redação Oficial:** Ofício, Circulares e Memorandos. Organização das atividades pertinentes à administração, supervisão e execução da área administrativa da secretaria da escola. **Conhecimentos de informática:** Sistema Operacional Windows: Windows Explorer, Internet Explorer, Outlook; Microsoft Office: Editor de Texto (Word), Planilha de Cálculos (Excel).

PROGRAMA

TÉCNICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

POCB - Português: Questões que possibilitem avaliar a capacidade de Interpretação de texto, conhecimento da norma culta na modalidade escrita do idioma e aplicação da Ortografia oficial; Tipologias textuais diversas; Sujeito e Predicado; Sinais de pontuação; Ortografia; Acentuação gráfica; Crase; Concordância verbal; Concordância nominal; Substantivo; Adjetivo; Artigo; Numeral; Pronomes; Verbo; Conjugação verbal; Advérbio; Preposição; Conjunção. **Matemática:** Teoria dos Conjuntos; Conjuntos dos números Reais: operações, propriedades e problemas; Cálculos Algébricos; Grandezas Proporcionais – Regra de Três Simples e Composta; Porcentagem e Juros Simples; Sistema Monetário Brasileiro; Equação do Primeiro e Segundo Grau – problemas; Sistema Decimal de Medidas (comprimento, superfície, volume, massa, capacidade e tempo) – transformação de unidades e resolução de problemas; Funções; Geometria: Ponto, reta, plano, ângulos, polígonos, triângulos, quadriláteros, circunferência, círculo e seus elementos respectivos – figuras geométricas planas (perímetros e áreas) – sólidos geométricos (figuras espaciais): seus elementos e volumes; Resolução de problemas.

POCE - Conhecimentos Específicos: Aprendizagem e desenvolvimento infantil. O Processo educativo em creche. Alimentação. Crescimento e desenvolvimento. Atividades diárias na construção de hábitos saudáveis. Sinais e sintomas de doenças. Acidentes e Primeiros socorros. Funções do Técnico de Educação Infantil I.

Publicações / MEC:

Alimentação Saudável e Sustentável http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/profunc/alimet_saud.pdf
Critérios para um Atendimento em Creches que Respeite os Direitos Fundamentais das Crianças: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/direitosfundamentais.pdf>

Higiene e Segurança nas Escolas: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/profunc/higiene.pdf>
Lei Federal nº 8069/90 – Dispões do Estatuto da Criança e do Adolescente.

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE ENTREGA DE TÍTULO

Dados do candidato:

NOME:			
INSCRIÇÃO:		RG:	
FUNÇÃO:			
TELEFONE:		CELULAR:	

Relação de Documentos entregues (Assinalar com um 'X'):

Título de Doutor na área a que está concorrendo.	
Doutor em:	

Título de Mestre na área a que está concorrendo.	
Mestre em:	

1) Certificado de Conclusão de curso de Pós-Graduação latu sensu (mínimo de 360 horas) na área a que está concorrendo acompanhados do Histórico Escolar.	
Pós-Graduação em:	

2) Certificado de Conclusão de curso de Pós-Graduação latu sensu (mínimo de 360 horas) na área a que está concorrendo acompanhados do Histórico Escolar.	
Pós-Graduação em:	

3) Certificado de Conclusão de curso de Especialização ou Extensão Universitária (mínimo de 180 horas) na área a que está concorrendo acompanhados do Histórico Escolar.	
Especialização em:	

4) Certificado de Conclusão de curso de Especialização ou Extensão Universitária (mínimo de 180 horas) na área a que está concorrendo acompanhados do Histórico Escolar.	
Especialização em:	

5) Declaração de tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Tietê até 30 de abril de 2014 (a explanação do subitem 6.7 alínea E)	Valor Total
--	-------------

ATENÇÃO: Somente serão pontuados os documentos constantes da relação acima, conforme Edital. A entrega destes documentos é de inteira responsabilidade do candidato, e tem como efeito pontuação extra, que será somada à nota da Prova Escrita Objetiva. Os diplomas de Graduação (que são requisitos básicos para a função) serão exigidos somente no ato da contratação. Os títulos deverão ser enviados conforme subitem 6.2 do edital de Abertura

_____, _____ de _____ de 2014.

Assinatura do candidato

Assinatura do Responsável p/ recebimento



ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Dados do candidato:

NOME:			
INSCRIÇÃO:		RG:	
FUNÇÃO:			
TELEFONE:		CELULAR:	

DEFICIÊNCIA DECLARADA:	CID

NOME DO MÉDICO QUE ASSINA O LAUDO EM ANEXO	NÚMERO DO CRM

NECESSITA DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA? SIM NÃO

SALA DE FÁCIL ACESSO (ANDAR TÉRREO COM RAMPA)
 MESA PARA CADEIRANTE
 LEDOR
 PROVA COM FONTE AMPLIADA – FONTE TAMANHO: _____
 INTERPRETE DE LIBRAS
 OUTRA.
 QUAL? _____

ATENÇÃO: - Esta declaração deverá ser encaminhada para a empresa RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., localizada na Rua Itaipu nº 403, Bairro Mirandópolis, São Paulo/SP, CEP 04052-010, até o último dia de inscrição identificando o nome do Concurso Público, no envelope: Concurso Público nº 01/2014 – Prefeitura do Município de Tietê – Ref: Portador de Deficiência, bem como os seguintes documentos.

_____, _____ de _____ de 2014

Assinatura do candidato

ANEXO VI - MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO

A Comissão Organizadora do Concurso Público nº 01/2014.

Dados do candidato:

NOME:			
INSCRIÇÃO:		RG:	
FUNÇÃO:			
TELEFONE:		CELULAR:	

Assinale o tipo de recurso:

X	RECURSO
	CONTRA O EDITAL DE ABERTURA
	CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO
	CONTRA GABARITO DA PROVA OBJETIVA
	CONTRA NOTA DA PROVA ESCRITA OBJETIVA
	CONTRA NOTA DA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
	CONTRA CLASSIFICAÇÃO

Justificativa do candidato – Razões do Recurso:

Preencher em letra de forma ou à máquina

_____, _____ de _____ de 2014

Assinatura do candidato

Assinatura do Responsável p/ recebimento

PROTOCOLO DE ENTREGA DE RECURSO

NOME:			
INSCRIÇÃO:		RG:	
EMPREGO:			

Assinale o tipo de recurso:

X	RECURSO
	CONTRA O EDITAL DE ABERTURA
	CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO
	CONTRA GABARITO DA PROVA OBJETIVA
	CONTRA NOTA DA PROVA ESCRITA OBJETIVA
	CONTRA NOTA DA PROVA DE TÍTULOS
	CONTRA CLASSIFICAÇÃO

_____, _____ de _____ de 2014

Assinatura do candidato

Assinatura do Responsável p/ recebimento

Prefeitura do Município de Tietê
Concurso Público Edital 01/2014

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2014

O Prefeito do Município de Tietê, usando de suas atribuições legais nos termos do artigo 37 da Constituição Federal inciso IX, sob a organização da RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., com a supervisão da Comissão Especial nomeada pela Portaria 9.859 de 06 de março de 2014, torna pública a relação quantitativa de candidatos inscritos no Concurso Público Edital Nº 01/2014 ficando **HOMOLOGADAS**, após verificação de regularidade, conforme a seguir:

EMPREGO	INSCRITOS
Agente de Organização Escolar	283
Agente de Orientação Disciplinar Escolar	354
Diretor de Escola de Educação Básica	107
PEB II Arte	40
PEB II Ciências Físicas e Biológicas	54
PEB II Educação Especial	36
PEB II Educação Física	110
PEB II Geografia	17
PEB II História	31
PEB II Inglês	48
PEB II Matemática	57
PEB II Português	63
Professor de Educação Básica I	798
Secretário Administrativo de Escola	98
Técnico de Educação Infantil	528
TOTAL	2624

A lista nominal das inscrições homologadas encontra-se disponível na Internet no endereço eletrônico www.rboconcursos.com.br.

Caso o candidato tenha realizado sua inscrição conforme o disposto no item 2 do edital de Concurso Público 01/2014 e seu nome não conste na lista divulgada deverá no prazo de 2 (dois dias), a contar da data de publicação deste edital, solicitar a inclusão de sua inscrição através do formulário de recurso disposto no anexo VI do edital de Concurso Público 01/2014 juntamente com cópia do boleto de inscrição devidamente quitado.

Tietê, 27 de Maio de 2014.

Manoel David Korn Carvalho
Prefeito Municipal de Tietê

Relação dos professores com acumulação legal de cargos remunerados para o ano letivo de 2014, de acordo com o Artigo 37, Incisos XVI e XVII da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 17/2009, seção IX, artigos 32, 33, 34, 35 e 36.

EMEB “Artemisia de Almeida Barros”

- Claudia Regina Martins Correia Alves, PEB I, efetivo na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB, efetiva, na Prefeitura de Laranjal Paulista.
- Luciana Vanessa Dias Duarte, PEB I, efetiva, na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB II – Educação Especial, OFA na Prefeitura Municipal de Cerquillo.
- Angela de Fatima Rosa, PEB I, efetiva, na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB Creche, OFA, na Prefeitura Municipal de Cerquillo.

EMEB “Maria José Pires Biagioni”

- Alessandra Dalagnese, PEB I, contratada, na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB I, efetiva, na Prefeitura de Laranjal Paulista.
- Rita de Cassia Moura Polastre, PEB I, contratada, na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB II - Inglês, contratada, na Prefeitura Municipal de Jumarim.

EMEB “Luiz Antunes”

- Amanda Zamuner Fioroto, PEB II – Geografia, contratada na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB II, efetiva do Estado na E.E. “Profª Mércia Maria Cazarini” no Município de Itu.
- Cesar dos Santos, PEB II – Matemática, contratado na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB II, contratado na Prefeitura Municipal de Cerquillo.
- Magda Aparecida Bernardes, PEB I, contratada, na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB II – História, estável no Estado, na E.E. Ver. Egildo Paschoalucci” no Município de Tietê.

EMEB “Lyria de Toledo Pasquali”

- Mariana Brun Mondin, PEB II – Ciências, contratada, na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB II, contratada do Estado na E.E. “Plínio Rodrigues de Moraes” no Município de Tietê.

OSINALDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



Prefeitura do Município de Tietê

Secretaria Municipal da Educação
Rua Presidente Kennedy, 57, Centro, Tietê/SP
Tel: (15) 3285-3899 – email: educacao@tiete.sp.gov.br

RELATÓRIO SÓCIO-ECONÔMICO AUXÍLIO TRANSPORTE

NOME: _____
RG: _____

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

CIDADE: _____ CURSO: _____ PERÍODO: _____

COMPOSIÇÃO FAMILIAR E RENDA

SEXO

- FEMININO
 MASCULINO

IDADE

- MENOS DE 17 ANOS
 17 ANOS
 18 ANOS
 ENTRE 19 E 25 ANOS (INCLUSIVE)
 ENTRE 26 E 33 ANOS (INCLUSIVE)
 ENTRE 34 E 41 ANOS (INCLUSIVE)
 ENTRE 42 E 49 ANOS (INCLUSIVE)
 50 ANOS OU MAIS

ESTADO CIVIL

- SOLTEIRO (A)
 CASADO (A) / MORA COM UM COMPANHEIRO (A)
 SEPARADO (A) / DIVORCIADO (A) / DESQUITADO (A)
 VIÚVO (A)

RESIDÊNCIA ATUAL

- CASA OU APARTAMENTO
 QUARTO OU CÔMODO ALUGADO
 EM HABITAÇÃO COLETIVA
 OUTRA SITUAÇÃO

MORA COM

- SOZINHO (A)
 PAI OU MÃE
 ESPOSO (A) / COMPANHEIRO (A)
 FILHO (S)
 IRMÃO (S)
 OUTROS PARENTES / AMIGOS / COLEGAS
 OUTRA SITUAÇÃO

QUANTIDADE DE PESSOAS NA RESIDÊNCIA

- SOZINHO (A)
 UMA
 DUAS
 TRÊS
 QUATRO
 CINCO
 SEIS OU MAIS

QUANTIDADE DE FILHOS

- NÃO TEM
 UM
 DOIS
 TRÊS
 QUATRO
 CINCO OU MAIS

PROBLEMAS DE SAÚDE NA FAMÍLIA

SIM
Qual?: _____

NÃO

OCUPAÇÃO DO PAI

- NÃO TRABALHA
 DO LAR
 PROFISSÃO: _____
 APOSENTADO
 NÃO SEI

OCUPAÇÃO DA MÃE

- NÃO TRABALHA
 DO LAR
 PROFISSÃO: _____
 APOSENTADA
 NÃO SEI

RENDA FAMILIAR

- ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO (R\$ 724,00 INCLUSIVE)
 DE 1 A 2 SALÁRIOS MÍNIMOS (R\$ 724,00 A R\$ 1448,00 INCLUSIVE)
 DE 2 A 5 SALÁRIOS MÍNIMOS (R\$ 724,00 A R\$ 3620,00 INCLUSIVE)
 MAIS DE 5 SALÁRIOS MÍNIMOS (MAIS DE R\$ 3620,00)

ITENS E QUANTIDADES

TELEVISÃO:	<input type="checkbox"/> NÃO POSSUI	<input type="checkbox"/> UM	<input type="checkbox"/> DOIS	<input type="checkbox"/> TRÊS OU MAIS
VÍDEOCASSETE OU DVD:	<input type="checkbox"/> NÃO POSSUI	<input type="checkbox"/> UM	<input type="checkbox"/> DOIS	<input type="checkbox"/> TRÊS OU MAIS
RÁDIO:	<input type="checkbox"/> NÃO POSSUI	<input type="checkbox"/> UM	<input type="checkbox"/> DOIS	<input type="checkbox"/> TRÊS OU MAIS
MICROCOMPUTADOR:	<input type="checkbox"/> NÃO POSSUI	<input type="checkbox"/> UM	<input type="checkbox"/> DOIS	<input type="checkbox"/> TRÊS OU MAIS
AUTOMÓVEL:	<input type="checkbox"/> NÃO POSSUI	<input type="checkbox"/> UM	<input type="checkbox"/> DOIS	<input type="checkbox"/> TRÊS OU MAIS
MÁQ. DE LAVAR RPOUPAS:	<input type="checkbox"/> NÃO POSSUI	<input type="checkbox"/> UM	<input type="checkbox"/> DOIS	<input type="checkbox"/> TRÊS OU MAIS
GELADEIRA:	<input type="checkbox"/> NÃO POSSUI	<input type="checkbox"/> UM	<input type="checkbox"/> DOIS	<input type="checkbox"/> TRÊS OU MAIS
TELEFONE FIXO:	<input type="checkbox"/> NÃO POSSUI	<input type="checkbox"/> UM	<input type="checkbox"/> DOIS	<input type="checkbox"/> TRÊS OU MAIS
TELEFONE MÓVEL:	<input type="checkbox"/> NÃO POSSUI	<input type="checkbox"/> UM	<input type="checkbox"/> DOIS	<input type="checkbox"/> TRÊS OU MAIS
ACESSO A INTERNETE:	<input type="checkbox"/> NÃO POSSUI	<input type="checkbox"/> UM	<input type="checkbox"/> DOIS	<input type="checkbox"/> TRÊS OU MAIS
TV POR ASSINATURA:	<input type="checkbox"/> NÃO POSSUI	<input type="checkbox"/> UM	<input type="checkbox"/> DOIS	<input type="checkbox"/> TRÊS OU MAIS

SITUAÇÃO DA RESIDÊNCIA

- PRÓPRIA
 ALUGADA
 CEDIDA
 OUTRO: _____

PROFISSÃO

PROFISSÃO ATUAL

NÃO POSSUI

MOTIVO: _____

PROFISSÃO ATUAL: _____

- Empresa: _____
- Cargo: _____
- Tempo no Emprego: _____

SALÁRIO ATUAL

- ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO (R\$ 724,00 INCLUSIVE)
 DE 1 A 2 SALÁRIOS MÍNIMOS (R\$ 724,00 A R\$ 1448,00 INCLUSIVE)
 DE 2 A 5 SALÁRIOS MÍNIMOS (R\$ 724,00 A R\$ 3620,00 INCLUSIVE)
 MAIS DE 5 SALÁRIOS MÍNIMOS (MAIS DE R\$ 3620,00)
 NÃO POSSUI



PORTARIA N. 9.934/2014

“Constitui comissão para emissão de LTA – Laudo Técnico de Avaliação e dá outras providências.”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando os Regulamentos da Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenação dos Institutos de Pesquisa da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, em conformidade com o disposto na Lei Estadual 10.083/98 e no Decreto Estadual 44954/00 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (SEVISA) e o Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS);

Considerando o disposto no artigo 7º. da Portaria Estadual CVS 01, de 02 de janeiro de 2007, e seus parágrafos 1º e 2º que estabelecem a necessidade de detalhamento técnico dos procedimentos relacionados à avaliação físico-funcional de projetos de edificações e emissão do correspondente Laudo Técnico de Avaliação (LTA);

Considerando que o Laudo Técnico de Avaliação – LTA, estabelecido pela Portaria CVS 15/02, é pré-requisito para o cadastramento e/ou licenciamento de determinados estabelecimentos de interesse à saúde;

Considerando que a avaliação físico-funcional de projetos de edificações constitui importante instrumento para a avaliação de risco e prevenção de impactos à saúde;

Considerando que o processo de municipalização das ações de vigilância sanitária exige a padronização de critérios e procedimentos para a avaliação dos projetos de edificações destinados às atividades de interesse à saúde;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica constituída a Comissão do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Tietê para a emissão do Laudo Técnico de Avaliação (LTA), com os seguintes membros:

RAQUEL DE ALMEIDA COAN – Especialista em Vigilância Sanitária – RG nº. 22.406.327-3
GRACE MARIA SOSSAI POSSEBON – Coordenadora da Vigilância Sanitária – RG nº. 14.264.211-3
MARIA EFIGÊNIA MARCUZ BUFFO – Chefe de Fiscalização da Área Farmacêutica – RG nº. 16.561.846
MILTON PELUSI - Engenheiro Civil – R.G. nº. 7.433.100

Parágrafo Único – Compete, ainda, à Comissão, estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a avaliação físico-funcional de projetos de edificações, instalações e outros empreendimentos destinados a abrigar ou desenvolver atividades de interesse à saúde, conforme definidas no Anexo I da Portaria Estadual CVS 15/02.

ARTIGO 2º - A avaliação do projeto segundo os critérios estabelecidos no parágrafo único do artigo anterior, não substitui a aprovação do mesmo pelos órgãos responsáveis pelo controle das edificações e uso do solo no Município como também não elimina a necessidade da observância às demais legislações e normas técnicas expedidas por órgãos federais, estaduais e municipais, referentes à salubridade e segurança dos ambientes construídos e ao saneamento ambiental.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria nº. 6.888/2009, de 09 de fevereiro de 2009.

Tietê, 16 de Maio de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 9.937/2014

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

De conformidade com o Artigo 5º., do Capítulo II, combinado com o Anexo I, da Lei Complementar nº. 06, de 09 de Novembro de 1993,

Designar a Senhora **LETICIA APARECIDA ALVES LIMA**, RG nº. 44.843.061-7 - SSP/SP, CPF nº 367.249.448-80, para exercer o emprego de **CONSULTOR JURÍDICO** da Prefeitura do Município de Tietê, a partir de 17 de Maio de 2014.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal e será publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 16 de Maio de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE BOMBEIROS DO MÉDIO TIETÊ

MODALIDADE: Carta Convite nº 02/2013 – Aditamento nº 02/2014.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal De Bombeiros Do Médio Tietê.

CONTRATADA: M.A Cancian e CIA Ltda.

OBJETO: Aquisição de refeições desjejum, almoço e jantar.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ R\$ 70.012,80.

DATA DE ASSINATURA: 08.04.2014

PRAZO: 12 meses.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ convoca para comparecimento no Departamento de Recursos Humanos, sito à Rua Enock Barreira de Macedo, nº 365, centro, Tietê/SP, o servidor Sr. **ADEMILSON PEREIRA**, portador do RG nº 27.374.606-6 SP/SSP, residente à Rua Orlando Stievano, nº 279, Bairro Cornélio Pires, para tratar de assunto relacionado ao trabalho, com a máxima urgência, **comparecer imediatamente ao trabalho** e assumir suas funções de Auxiliar de Serviços Diversos.

Vossa Senhoria deverá retornar imediatamente ao trabalho, sob pena de ser demitido com justa causa por desídia ou abandono de emprego, nos termos dos arts. 2º, II, 3º, IV, XX e XXI, 9º, II e III e 17, todos da Lei Municipal nº 3.295/2012

14 de maio de 2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ
Estado de São Paulo

EDITAL DE CITAÇÃO DO SERVIDOR ADEMILSON PEREIRA EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 02/2014

O SR. MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIETÊ, NA FORMA DO ART. 53 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.295/2012,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente ao servidor **ADEMILSON PEREIRA**, portador do RG nº 27.374.606-6 SP/SSP, residente à Rua Orlando Stievano, nº 279, Bairro Cornélio Pires, que nesta Prefeitura tramita o processo administrativo disciplinar nº 02/2014 instaurado para apurar as faltas injustificadas do servidor ADEMILSON PEREIRA desde o mês de dezembro de 2013, o que pode configurar desídia ou abandono de emprego, nos termos dos arts. 2º, II, 3º, IV, XX e XXI, 9º, II e III e 17, todos da Lei Municipal nº 3.295/2012. E constando dos autos do referido processo administrativo que o servidor encontra-se em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual fica o mesmo devidamente **CITADO** para os termos do referido processo administrativo disciplinar, para que dentro de 3 (três) dias apresente defesa prévia, na qual poderá arrolar testemunhas, no máximo de 8 (oito) e indicar as provas que quiser produzir, ficando, ainda, INTIMADO a acompanhar, na condição de processado, toda a instrução do processo administrativo que lhe é movido, podendo se fazer acompanhar por advogado devidamente constituído.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do servidor acima mencionado, expediu-se o presente edital que será publicado na imprensa oficial, na imprensa de circulação local e afixado no átrio da Prefeitura. NADA MAIS.

14 de maio de 2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ



LEIS

LEI Nº 3.463/2.014, de 13 de Maio de 2014.

“Autoriza o Município de Tietê a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.463/2.014

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de TIETÊ autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 5.460.565,34 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), destinadas a obras de infraestrutura no âmbito da linha Distrito Industrial, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, sendo que fica a Prefeitura obrigada a lançar contribuição de melhoria aos proprietários dos imóveis situados no Distrito Industrial beneficiados pelas obras de infraestrutura, nos termos do Título VII da Lei Complementar nº 12/2.006 (Código Tributário Municipal), a fim de recuperar todo o montante levantado junto a DESENVOLVE SP através da operação de crédito a ser celebrada, podendo ser parcelada no prazo máximo que perdurar o financiamento.

Artigo 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) a taxa de juros do financiamento é a de 8% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária do IPC-FIPE, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da liberação da primeira parcela ou parcela única do financiamento, sendo de até 12 (doze) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.

c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Artigo 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Artigo 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Artigo 5º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Artigo 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Artigo 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 13 de maio de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

LEI Nº 3.464/2.014, de 13 de Maio de 2014.

“Dispõe sobre a proteção das nascentes, mananciais e áreas ciliares dos corpos d’água no Município de Tietê e dá outras providências”.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.464/2.014

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Para os efeitos desta lei consideram-se como mananciais de interesse comum a todos os municípios, as águas interiores subterrâneas e as emergentes, fluentes, superficiais ou em depósito, na forma de nascentes, cursos d’água, lagos e reservatórios naturais ou artificiais, existentes no município de Tietê, tanto de domínio público como privado.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

II - Áreas ciliares, vegetadas ou não, dos corpos d’água: Área de Preservação Permanente (APP) que tem função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

III - Área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pouso;

IV - Pequena propriedade ou posse rural familiar: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda ao disposto no art. 3º, da Lei Federal no 11.326, de 24 de julho de 2006;

V - Utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

c) atividades e obras de defesa civil;

d) atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais referidas no inciso II deste artigo;

e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definido em ato do Chefe do Poder Executivo federal;

VI - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantas com espécies nativas;

b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;

c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;

d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

e) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

VII - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d’água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;

b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;

d) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;

e) construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;

f) construção e manutenção de cercas na propriedade;

g) pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;

h) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;

i) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos



vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;

j) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;

k) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;

Artigo 3º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se como Áreas de Preservação Permanente as áreas ciliares, vegetadas ou não, dos corpos d'água, assim definidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO E REGISTRO

Artigo 4º - Todas as nascentes, cursos d'água, lagos e reservatórios d'água existentes no território do Município de Tietê, em propriedades públicas ou privadas, serão cadastradas para fins de proteção e conservação dos recursos hídricos, com vistas à garantia de abastecimento à população e à preservação ambiental, cujo cadastramento deverá observar o seguinte:

I - Obrigatoriamente o código e facultativamente o nome atribuído à nascente;

II - O nome e o número de Registro de Imóveis da propriedade onde se encontra e o nome do titular da propriedade ou da posse, se for o caso, e do explorador, na hipótese de parceria, arrendamento, locação ou qualquer forma de cessão de uso;

III - As características geográficas e demográficas do local, o tipo de solo e de vegetação existente e a altitude da nascente;

IV - O tipo de exploração econômica existente no local e nas adjacências;

§ 1º - O cadastramento será realizado na circunscrição do Município, tanto nas áreas pertencentes ao Poder Público Municipal, como nas propriedades particulares, mediante comunicação que lhe fará o titular do domínio ou da posse, no caso do curso d'água ter seu início, estabelecer divisas ou atravessar sua propriedade.

§ 2º - O titular do domínio ou da posse terá:

I - o prazo de 12 (doze) meses, contados da promulgação da presente Lei para comparecer à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente - SAAMA, a fim de comunicar a existência de nascentes, cursos d'água, lagos ou reservatórios naturais ou artificiais em seu imóvel;

II - o prazo de 60 (sessenta) dias para informar a construção de novos lagos ou reservatórios, contados do início da obra;

III - o prazo de 60 (sessenta) dias para informar qualquer alteração ocorrida nos dados cadastrais anteriormente informados, contados da data de sua ocorrência;

§ 3º - O levantamento dos mananciais existentes no território municipal, será realizado por meio de geoprocessamento ou tecnologias apropriadas, para facilitar a identificação dos locais em que se encontram.

§ 4º - Caberá ao Poder Público Municipal incumbir-se de implementar plano de comunicação, de forma a incentivar os proprietários particulares a informar a existência de nascente ou curso d'água para efeitos de catalogação e registro.

CAPÍTULO III DA PRESERVAÇÃO DOS MANANCIAIS

Artigo 5º - A preservação dos mananciais a que se refere esta Lei implica:

I - No mapeamento e catalogação das nascentes;

II - No monitoramento e na preservação dos mananciais no tocante às nascentes, cursos d'água e estoques;

III - Na proteção do ecossistema para manutenção do regime hidrológico;

IV - Na melhoria das condições para recuperação e proteção da fauna e da flora existentes nas áreas dos mananciais;

V - Na conservação e recuperação das margens quanto às florestas e demais formas de vegetação natural existentes nas nascentes, cursos d'água, lagos e reservatórios naturais ou artificiais;

VI - No estímulo da melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas aos mananciais;

VII - Na compatibilização das ações de preservação dos mananciais de abastecimento e da proteção ao meio ambiente com o uso e ocupação do solo para atendimento ao desenvolvimento socioeconômico do município;

VIII - Na promoção de gestão participativa, integrando setores da sociedade civil organizada com as diversas instâncias governamentais;

IX - Na criação de parques florestais, hortos e áreas de lazer no entorno das áreas de mananciais.

Parágrafo único - As águas dos mananciais protegidos por esta Lei e identificadas como de abastecimento público são prioritárias, em detrimento de qualquer outro interesse.

Artigo 6º - O Poder Público Municipal estimulará o reflorestamento com espécies nativas, objetivando a proteção das áreas onde estão localizadas as nascentes.

Parágrafo único - O Executivo deverá elaborar e implementar o Programa Municipal de Recuperação de Áreas Ciliares, tanto na zona rural como na zona urbana, com o objetivo de mapear, diagnosticar, propor diretrizes, cronograma e ações de recuperação das áreas ciliares das nascentes, cursos d'água e reservatórios naturais ou artificiais, levando em consideração as áreas rurais consolidadas da forma prevista na Lei Federal 12.651 de 2012 e o Parágrafo único do Art. 5º desta lei.

Artigo 7º - As propriedades que tiverem em sua área qualquer dos tipos de corpos d'água citados nesta Lei, deverão:

I - Manter a vegetação nativa nas áreas ciliares;

II - Providenciar a revegetação quando não houver a original, com espécies nativas, seguindo projeto, com aprovação prévia da Prefeitura;

Parágrafo único - A obrigação, bem com o projeto, deverá levar em conta as áreas rurais consolidadas especificadas na Lei Federal 12.651 de 2012.

Artigo 8º - Fica expressamente proibida a construção de qualquer tipo de edificação nas áreas ciliares das nascentes, rios, cursos d'água, lagos ou reservatórios naturais ou artificiais em

todo o território do Município de Tietê.

Artigo 9º - Ficam expressamente proibidas as seguintes práticas nas áreas das nascentes, sem prejuízo das vedações e permissões estabelecidas por legislação federal, estadual e municipal vigentes:

I - Promover ações de desmatamento e degradação ambiental, aterro, obstrução e outras que descaracterizem os ecossistemas locais;

II - Usar herbicidas ou produtos químicos, e lançar efluentes sem o prévio tratamento;

III - Fazer confinamento de animais;

IV - Realizar poda ou queimada da vegetação existente;

V - O pisoteamento por animais junto ao veio d'água;

Parágrafo único - Excepcionalmente será permitida a realização de terraplenagem, aterros e obras de construção civil, quando tecnicamente possível à adoção de medidas de proteção aos ecossistemas e/ou compensação ambiental, previamente aprovada pelos órgãos competentes e dentro da legislação em vigor.

Artigo 10 - A Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente - SAAMA deverá ser obrigatoriamente ouvida em todos os processos de análise e licenciamento de empreendimentos públicos ou particulares, no âmbito municipal, que possam interferir nas áreas de preservação definidas em lei.

Artigo 11 - No Município deverão ser adotadas medidas destinadas à redução dos efeitos da carga poluidora difusa, transportada pelas águas pluviais afluentes aos corpos receptores, compreendendo:

I - Detecção de ligações clandestinas de esgoto domiciliar e efluentes industriais na rede coletora de águas pluviais;

II - Adoção de técnicas e rotinas de limpeza e manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais;

III - Adoção de medidas de controle e redução de processos erosivos, por empreendedores privados e públicos, nas obras que exijam movimentação de terra, de acordo com projeto técnico aprovado;

IV - Utilização de prática de manejo agrícola adequado, priorizando a agricultura sem uso de agroquímicos, o plantio direto e a proibição do uso de biocidas de acordo com Decreto - Lei Federal nº 121, de 3 de maio de 2002 do Ministério da Saúde.

Artigo 12 - O Poder Público Municipal disponibilizará as orientações aos proprietários ou usuários das áreas envolvidas sobre a preservação e conservação da nascente, reflorestamento, com indicação da vegetação adequada ao local, monitoramento permanente da área da nascente, e para adoção de medidas, na hipótese de limpeza, colheita, sementeira, pulverização e adubagem nas áreas adjacentes.

Parágrafo único - O Poder Público Municipal promoverá, a ampla divulgação junto à comunidade, da importância da preservação dos mananciais segundo levantamentos e pesquisas didático-informativas levadas a efeito por seus órgãos.

Artigo 13 - A Prefeitura Municipal, depois de catalogadas as nascentes, notificará administrativamente o proprietário, possuidor ou usuário, que, na faixa de segurança da nascente fixada pela Legislação em vigor, realizar atos de descumprimento dos itens relacionados no artigo anterior.

§ 1º - Será também notificado o proprietário, possuidor ou usuário, quando da constatação da necessidade de reflorestar, semear ou adotar qualquer medida necessária à proteção e conservação da nascente e restauração da vegetação típica do local, indispensável a esta fim.

§ 2º - Descumprida a notificação e/ou caracterizados indícios de ocorrência de infração ambiental, nos termos de legislação federal, estadual e municipal em vigor, o município comunicará tal fato aos órgãos estaduais e federais competentes para as providências pertinentes.

Artigo 14 - Será considerada infração para os fins desta lei toda ação ou omissão que importe na inobservância das normas vigentes e exigências técnicas delas decorrentes, sujeitando-se o infrator a penas regulamentadas pelo Poder Público.

Artigo 15 - No exercício da ação fiscalizadora, fica assegurado aos agentes administrativos credenciados, o acesso a estabelecimentos públicos ou privados, mediante pedido de autorização.

Artigo 16 - A SAAMA promoverá a adequação de sua estrutura organizacional para dar atendimento ao disposto nesta Lei, especialmente quanto ao planejamento e gestão da informação e fiscalização.

Artigo 17 - São instrumentos para o planejamento e gestão os mananciais do Município de Tietê:

I - O Programa Municipal de Recuperação de Áreas Ciliares;

II - As diretrizes e parâmetros de planejamento e gestão da Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê;

III - As normas para a implantação de infraestrutura de saneamento ambiental;

IV - As leis municipais de parcelamento, uso e ocupação do solo;

V - A base cartográfica em formato digital;

VI - A representação cartográfica dos sistemas de infraestrutura implantados e projetados;

VII - O cadastro de usuários dos recursos hídricos;

VIII - O cadastro e mapeamento das licenças, autorizações, outorgas e autuações expedidos pelos órgãos competentes;

IX - O cadastro fundiário das propriedades rurais;

X - Os indicadores de saúde associados às condições do ambiente;

XI - As informações das rotas de transporte das cargas tóxicas e perigosas;

XII - O Plano de Manejo da APA Tietê.

Artigo 18 - A SAAMA, em parceria com o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê fica responsável pela coleta, armazenamento e tabulação dos dados disponíveis sobre monitoramento da qualidade dos mananciais, em especial:

I - Do monitoramento qualitativo e quantitativo dos Rios e seus afluentes da região;

II - Do monitoramento das fontes de poluição;

III - Do monitoramento das cargas difusas;

IV - Do monitoramento das características e da evolução do uso e ocupação do solo;

V - Do monitoramento das áreas contaminadas por substâncias tóxicas e perigosas;

VI - Do monitoramento do processo de assoreamento dos reservatórios para abastecimento público;

Parágrafo único - As leis municipais de planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano observarão as diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de



interesse para a preservação, conservação e recuperação dos mananciais definidas nesta Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - O Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos públicos, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei, regulamentando-a, no que for necessário, no prazo de 06 meses contados de sua publicação.

Artigo 20 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 13 de maio de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

LEI Nº 3.465/2.014, de 13 de Maio de 2014.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SDECTI e dá outras providências”.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.465/2.014

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SDECTI, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, objetivando a implantação do Programa EJA – MUNDO DO TRABALHO.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de créditos a serem abertos posteriormente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 13 de Maio de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

LEI Nº 3.466/2.014

“Dispõe sobre concessão de ajuda financeira à Entidade que especifica, no exercício de 2014, e dá outras providências”.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.466/2.014

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira durante o exercício de 2014, à entidade abaixo relacionada, até a importância indicada:

ENTIDADE	RECURSO F.M.D.C.A.	TOTAL
Casa de Maria de Tietê	17.440,00	17.440,00
TOTAL	17.440,00	17.440,00

Artigo 2º - A Entidade relacionada no Artigo 1º desta Lei, prestará contas do valor recebido até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao do recebimento, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - Caso a beneficiária não efetue a prestação de contas do recurso recebido ou que não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, fica obrigada a devolvê-lo, corrigido monetariamente, com base em índices oficiais vigentes à época, entre o mês de recebimento e o da efetiva devolução.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 20 de maio de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

LEI Nº 3.467/2.014, de 20 de Maio de 2014.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do “teste da linguinha”, nos recém-nascidos, no município de Tietê e dá outras providências”.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.467/2.014

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de realização do “teste da linguinha”, nos recém-nascidos do Município de Tietê.

Artigo 2º - O protocolo de avaliação do frênulo da língua, em recém-nascidos, deverá ser feito por um fonoaudiólogo ou profissional de saúde devidamente capacitado e credenciado para tal procedimento.

Artigo 3º - O protocolo deverá ser feito, preferencialmente, no estabelecimento hospitalar onde a criança nasceu.

Artigo 4º - Na impossibilidade do estabelecimento hospitalar realizar o “teste da linguinha” deverá, obrigatoriamente, encaminhar os responsáveis pelos recém-nascidos ao Posto de Saúde do Município, para agendamento e realização do referido teste.

Artigo 5º - Constatado o problema no frênulo da língua, denominado anciloglossia e mais conhecido como “língua presa”, deverá ser providenciado o tratamento indicado ou cirurgia corretiva.

Artigo 6º - Por ocasião das campanhas de vacinação os responsáveis pelas crianças deverão ser orientados sobre a realização do “teste da linguinha”, caso se constate que não tenha sido feito anteriormente.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 20 de maio de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

(Projeto de Lei nº 34/2014, dos vereadores: Maria da Conceição Dal Bó Vieira – PSD, Lauro Paladini Neto – PSD e Adriano Aronchi - PHS)

LEI Nº 3.468/2.014, de 20 de Maio de 2014.

“Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 3.440/2.014, de 31 de março de 2.014, que Autoriza o Município de Tietê a contratar com a Desenvolve SP – agência de fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.468/2.014

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.440/2.014, de 31 de março de 2.014, que Autoriza o Município de Tietê a contratar com a Desenvolve SP – agência de fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 20 de maio de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

LEI Nº 3.469/2.014, de 20 de Maio de 2014.

“Dispõe sobre concessão de ajuda financeira às Entidades que especifica, no exercício de 2015 e dá outras providências”.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.469/2.014

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira durante o exercício de 2015, às entidades abaixo relacionadas, até as importâncias indicadas:

ENTIDADES	RECURSO F.M.D.C.A.	RECURSO MUNICIPAL	RECURSO ESTADUAL	RECURSO FEDERAL	TOTAL
Albergue Noturno Dr. Célio P. Pontes	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Associação Arco Íris de Tietê	13.000,00	9.000,00	52.232,88	0,00	74.232,88
Associação Viva a Vida	0,00	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00



Casa de Maria de Tietê	13.000,00	10.000,00	10.952,88	0,00	33.952,88
Casa dos Meninos de Tietê	13.000,00	7.000,00	0,00	0,00	20.000,00
Educandário Rosa Mística	13.000,00	13.000,00	27.000,00	0,00	53.000,00
Fundação Doutor Amaral de Carvalho	0,00	26.000,00	0,00	0,00	26.000,00
Infância Feliz	13.000,00	10.000,00	20.552,88	0,00	43.552,88
Lar São Vicente de Paulo	0,00	16.594,36	21.032,88	17.971,80	55.599,04
Recanto Rogério de Souza	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Tietê	0,00	2.550.000,00	0,00	0,00	2.550.000,00
TOTAL	65.000,00	2.682.594,36	131.771,52	17.971,80	2.897.337,68

Artigo 2º - As Entidades relacionadas no Artigo 1º desta Lei, prestarão contas do valor recebido até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao do recebimento, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às Entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, conforme disposto no Artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - As Entidades relacionadas no Artigo 1º desta Lei, que não efetuarem as prestações de contas dos recursos recebidos ou que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ficam obrigadas a devolvê-los corrigidos monetariamente com base em índices oficiais vigentes a época, entre o mês de recebimento e o da efetiva devolução.

Artigo 5º - Os valores previstos para as entidades com Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA dependem da efetivação das doações previstas, bem como da deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA quanto às exatas quantias a serem repassadas.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, e será afixada no Paço Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 20 de maio de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2014, de 07 de Maio de 2014.

“Dispõe sobre aumento do número de emprego público do Quadro de Pessoal Permanente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE”.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº. 10/2.014

Artigo 1º - O emprego público de escriturário, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 07/93, de 09 de Novembro de 1993, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, a serem preenchidos por Concurso Público, passam a ter o número de vagas aumentadas, conforme abaixo discriminado:

ESCRITURÁRIO.....de 07 para 10 vagas

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 07 de maio de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2014

“Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tietê e dá outras providências”.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2.014

TÍTULO I CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tietê.

Parágrafo Único. O estatuto de que trata esta Lei Complementar estabelece o regime

jurídico dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Tietê, aplicável aos servidores que fizerem a opção no prazo estabelecido nesta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se:

I - agente público:

a) o servidor legalmente investido em cargo público com vínculo e regime de trabalho regido por este Estatuto; e,

b) o empregado ocupante de emprego público com vínculo e regime de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

II - cargo público: aquele criado por Lei, em número certo, com denominação própria e remunerado pelos cofres municipais, ao qual corresponde um conjunto de atribuições e funções cometidas ao servidor regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais de Tietê, podendo ser:

a) efetivo, cujo provimento depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos; ou,

b) em comissão, destinado exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, com características de livre nomeação e exoneração.

III - emprego público: aquele criado por Lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pelos cofres municipais, ao qual corresponde um conjunto de atribuições e funções cometidas ao empregado regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

IV - função de confiança: aquela prevista na estrutura organizacional, com atribuições específicas, exercida temporariamente por servidor pertencente aos quadros permanentes da administração direta e indireta;

V - cargo em comissão: aquele destinado exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, com características de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º - Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros são criados por Lei, com número certo, denominações próprias e respectivos padrões de remuneração.

§ 1º - As atribuições dos cargos públicos serão definidas por Lei, vedada à atribuição de encargos ou serviços diversos da sua natureza, ressalvada a hipótese de readaptação.

§ 2º - A Administração garantirá integral proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, regulamentados por Lei.

§ 3º - Não haverá critérios discriminatórios para efeitos de concessão de quaisquer vantagens para a admissão de pessoal e exercício de funções por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

§ 4º - Os cargos são considerados de carreira ou isolados.

§ 5º - As atribuições do cargo poderão ser exercidas por quaisquer integrantes da mesma carreira.

§ 6º - Não haverá equivalência entre as diferentes carreiras quanto às suas atribuições funcionais.

Art. 4º - É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em Lei.

Art. 5º - Os agentes políticos não se submetem ao disposto nesta Lei Complementar.

TÍTULO II DA INVESTIDURA, DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA INVESTIDURA

Art. 6º - São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ser estrangeiro com igualdade de direitos;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - a idade mínima de 18 (dezoito) anos ou emancipado, excetuando-se o cargo de Guarda Civil, para o qual o servidor público deverá contar, no mínimo, com 21 (vinte e um) anos na data de sua nomeação e ressalvado o disposto no § 3º, deste artigo;

VI - aptidão física e mental compatível com o exercício do cargo, comprovada mediante perícia médica e exames médicos exigidos em regulamento;

VII - estar profissionalmente apto para o exercício do cargo, com a habilitação exigida para o desempenho de suas atribuições;

VIII - atender às condições especiais prescritas para determinados cargos ou carreiras;

IX - não apresentar antecedentes criminais ou, se os tiver, demonstrar sua ressocialização;

X - estar aprovado em concurso público municipal de provas ou de provas e títulos, na hipótese de provimento de cargo efetivo.

§ 1º - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.

§ 2º - É assegurado às pessoas com deficiência o direito de se inscrever em concurso público, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, devendo ser reservadas, para tais pessoas, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso, no mínimo uma, sempre que o número fracionário for superior a 0,51 e na forma prevista no regulamento.

§ 3º - O edital de concurso público poderá estabelecer idade máxima para o provimento de cargos públicos que exijam excepcional desempenho físico para o exercício de suas atribuições.

Art. 7º - O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

Art. 8º - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

SEÇÃO I DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 9º - O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas ou mais etapas, conforme dispuser a Lei do respectivo plano de carreiras, condicionada à inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Art. 10 - O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão definidos em edital, que será afixado no Quadro de Avisos de cada Poder, publicado em jornal de grande circulação e disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Poder responsável pela sua realização, mantido na rede mundial de computadores.

§ 2º - O edital de concurso público deverá conter obrigatoriamente:

I - indicação do tipo de concurso: de provas ou de provas e títulos;

II - indicação das condições necessárias ao preenchimento do cargo, de acordo com as exigências legais;



III – relação de diplomas e certificados de escolaridade necessários ao desempenho das atribuições do cargo;

IV – necessidade ou não de inscrição no órgão de classe respectivo;

V – jornada de trabalho exigida do servidor público;

VI – relação dos cargos e respectivos números de cargos a serem preenchidos;

VII – padrão de vencimento de cada cargo e as respectivas vantagens previstas neste Estatuto;

VIII – capacidade física para o desempenho das atribuições do cargo;

IX – idade máxima a ser fixada de acordo com a natureza das atribuições do cargo; e,

X – informação de que o servidor público ficará sujeito ao Regime Geral da Previdência Social, indicando a legislação que o regula.

§ 3º - O processo relativo ao concurso, desde o seu planejamento até a sua homologação será supervisionado por 01 (uma) Comissão, composta por, no mínimo, 03 (três) servidores efetivos e estáveis, designados por ato da autoridade competente de cada Poder.

I – A presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no ato da sua constituição;

II – O mandato dos membros da Comissão será exercido por 02 (dois) anos, autorizada uma recondução;

§ 4º - A realização de concurso público para o provimento de um determinado número de cargos obriga o preenchimento das vagas oferecidas em edital mediante nomeação dos aprovados até o termo final da validade do concurso.

SEÇÃO II DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 11 - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado.

§ 1º - A posse ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da publicação do extrato do respectivo ato de provimento, podendo, a critério da autoridade nomeante, ser prorrogada por mais 10 (dez) dias, a requerimento do interessado.

§ 2º - A publicação a que se refere o parágrafo anterior será feita em jornal de grande circulação, no sítio eletrônico oficial do Poder responsável pela sua realização, mantido na rede mundial de computadores, e, mediante afixação no respectivo Quadro de Avisos.

§ 3º - O candidato aprovado será convocado pelo correio, mediante aviso de recebimento, ou qualquer outro meio de convocação hábil e eficaz, a critério da Administração, e terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para se apresentar, com a respectiva documentação exigida, sob pena de preclusão e perda da vaga.

§ 4º - O ato de provimento será revogado e tornado sem efeito se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 5º - No ato da posse, o convocado apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, no âmbito da administração direta ou indireta de quaisquer entes da Federação.

§ 6º - São competentes para dar posse:

I – o Prefeito;

II – o Presidente da Câmara Municipal;

III – os Dirigentes de Entidades da Administração Indireta Municipal.

§ 7º - Não poderá ocupar cargo em comissão, nem função de confiança, servidor público efetivo em estágio probatório.

§ 8º - O servidor efetivo nomeado para ocupar cargo em comissão ou exercer função de confiança terá suas vantagens pecuniárias calculadas sobre a remuneração deste, salvo se optar pela remuneração do cargo efetivo.

§ 9º - Serão destinados 15% (quinze por cento) dos cargos em comissão, para servidores públicos efetivos e estáveis, sendo que na hipótese de quantitativo fracionado para o número de cargos destinados este será diminuído para o número inteiro imediatamente inferior.

§ 10º - Os afastamentos de servidores públicos para participação em congressos e outros certames culturais, técnicos ou científicos poderão ser autorizados pelo Prefeito, Presidente da Câmara ou chefe da entidade da administração indireta a que estiver vinculado o servidor público, na forma estabelecida por Decreto.

Art. 12 - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 13 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público.

§ 1º - O exercício terá início no dia útil seguinte à posse.

§ 2º - Será exonerado o servidor público empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior, exceto nos casos de força maior.

§ 3º - Consideram-se casos de força maior, para os fins do disposto no parágrafo anterior:

I – doença que provoque a incapacidade temporária para o desempenho das atribuições do cargo;

II – acidente que vitime o nomeado e o incapacite temporariamente para o exercício do cargo;

III – calamidade ou epidemia que impeça o nomeado dar início ao exercício do cargo;

IV – outras situações que tornem impossível o comparecimento do nomeado ao serviço público ou a execução das atribuições do seu cargo.

§ 4º - À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado o servidor público compete dar-lhe posse.

§ 5º - O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor público estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

§ 6º - Fica facultada à Administração Pública Municipal Direta e Indireta a prorrogação do prazo para o servidor público nomeado em cargo público efetivo entrar em exercício, por período nunca superior a 30 (trinta) dias, contado sempre da data da posse ou nomeação, conforme o caso.

Art. 14 - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor público.

Parágrafo único - Ao entrar em exercício, o servidor público apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 15 - A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data da publicação do ato que promover o servidor público.

Art. 16 - O servidor público em exercício em outro município ou órgão, em razão de ter sido cedido, terá a critério da autoridade competente no mínimo 05 (cinco) e, no máximo, 20 (vinte) dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

Parágrafo Único - Na hipótese de o servidor público encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do impedimento.

SEÇÃO III DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 17. Ao entrar em exercício, o servidor público nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício do cargo, durante o qual a assiduidade, pontualidade, aptidão, capacidade e eficiência que demonstrar será objeto de avaliações, periódica e especial, para sua efetivação na carreira.

§ 1º - Constitui condição essencial para a aquisição da estabilidade prevista no artigo 27, a sujeição do servidor público nomeado para cargo de provimento efetivo ao programa de avaliação probatória pelo período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício do cargo.

§ 2º - Na avaliação de desempenho do cargo serão observadas, dentre outras condições objetivas, a assiduidade, a idoneidade moral, a disciplina, a aptidão para a execução das atribuições do cargo, a dedicação ao serviço público, à responsabilidade e a eficiência do servidor público, além da eficácia de seu trabalho e o cumprimento dos respectivos deveres e obrigações.

Art. 18. As avaliações probatórias serão realizadas mediante:

I – anotações objetivas, em prontuário específico de avaliação provisória, feitas pelo superior hierárquico do servidor público, mensalmente, relatando as ações e omissões positivas e negativas do servidor público em regime de estágio probatório;

II – avaliação, pela Comissão Permanente de Avaliação Probatória, semestralmente, da conduta funcional do servidor público em regime de estágio probatório, com base nas anotações a que se refere o inciso I, deste artigo, e no instrumento de avaliação a que se refere o artigo 20, desta Lei Complementar.

§ 1º - Os fatos desabonadores da conduta funcional do servidor público deverão ser anotados objetivamente, em prontuário específico, para fins de avaliação do estágio probatório, dando-se ciência ao servidor público.

§ 2º - A Comissão Permanente de Avaliação Probatória, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, será composta por:

I – 07 (sete) servidores públicos efetivos e estáveis, nomeados pelo Prefeito Municipal, no âmbito da Administração Direta;

II – 05 (cinco) servidores públicos efetivos e estáveis, nomeados pelo Diretor Superintendente, no âmbito da Administração Indireta; e,

III – 03 (três) servidores públicos efetivos e estáveis, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo.

§ 3º - Fica vedada a participação de servidor público municipal ocupante de cargo comissionado ou beneficiado por gratificação de função em Comissão Permanente de Avaliação Probatória.

§ 4º - Será dada ciência ao servidor público das avaliações favoráveis e desfavoráveis da Comissão a que se refere o § 2º.

§ 5º - Competirá à Comissão Permanente de Avaliação Probatória fazer as recomendações necessárias ao órgão de recursos humanos, em função do disposto no artigo 19, desta Lei Complementar.

Art. 19. São atribuições da Comissão Permanente de Avaliação Probatória, sem prejuízo das que forem regulamentadas por decreto:

I - organizar e realizar encontros dos responsáveis pela avaliação probatória para uniformizar parâmetros e mecanismos, bem como para tirar dúvidas acerca do procedimento da avaliação probatória;

II - analisar e julgar, semestralmente, as anotações objetivas do superior hierárquico do servidor público em estágio probatório, bem como as informações constantes do instrumento de avaliação, preparado pelo responsável do órgão de recursos humanos, nos termos do artigo 20, desta Lei Complementar;

III - notificar o servidor público, dando-lhe ciência do resultado das avaliações realizadas;

IV - disponibilizar o resultado da análise e o julgamento final da conduta funcional do servidor até 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo do estágio probatório, propondo a sua efetivação ou exoneração quando o desempenho não atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar e respectivo regulamento, fundamentando-a na instrução das avaliações, no parecer final do superior hierárquico responsável, na defesa do servidor e no julgamento final da Comissão;

V - notificar o servidor público, pessoalmente, dando-lhe ciência do resultado do julgamento final, a que se refere o inciso anterior, concedendo-lhe o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação, para apresentar pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, na hipótese de ter sido proposta sua exoneração pela Comissão; e,

VI - encaminhar, em tempo hábil, ao órgão responsável pela gestão de pessoal, para arquivamento, as anotações e providências, os documentos referentes às avaliações de desempenho, para lançamento no prontuário do servidor avaliado, a fim de que a exoneração seja realizada dentro do prazo do estágio probatório.

§ 1º - A impossibilidade de cumprimento das notificações pessoais, a que se refere o inciso V e o § 3º, deste artigo, devidamente certificada, será suprida por publicação:

I – na Imprensa Oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, no âmbito da Administração Direta;

II – no sítio eletrônico da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo; e,

III – no sítio eletrônico do SAMAE, no âmbito da Administração Indireta.

§ 2º - O pedido de reconsideração a que se refere o inciso V deste artigo, será examinado e julgado pela Comissão, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias;

§ 3º - O servidor público será notificado da decisão a que se refere o § 2º deste artigo, podendo interpor recurso, dotado de efeito suspensivo, à autoridade máxima a que estiver vinculado, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

§ 4º - Do julgamento da autoridade máxima mencionada no parágrafo anterior não caberá qualquer outro recurso administrativo, exceção feita ao recurso dirigido ao Diretor Superintendente da Administração Indireta, cuja apreciação final caberá exclusivamente ao Prefeito.

Art. 20 - A avaliação probatória consistirá num programa específico, gerido pelo órgão responsável pela gestão de pessoal, e, além da análise da conduta funcional dos servidores em estágio probatório, terá caráter pedagógico, participativo e integrador, sendo suas ações articuladas com o planejamento institucional e com o programa de capacitação e aperfeiçoamento disciplinado na Lei que tratar das carreiras dos servidores.

Art. 21 - São objetivos do programa de avaliação probatória, sem prejuízo de outros que a Lei vier a determinar:

I – avaliar objetivamente a qualidade e as deficiências dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores públicos estagiários tendo em vista a satisfação dos usuários dos serviços prestados pela Administração Direta, Indireta ou pelo Poder Legislativo, a busca da eficácia no cumprimento da função social e o objetivo permanente de realização dos direitos da cidadania;



II - subsidiar o planejamento institucional, visando aprimorar as metas, os objetivos e o desenvolvimento organizacional;

III - fornecer elementos para avaliação da política de pessoal e subsidiar os programas de melhoria do desempenho gerencial;

IV - identificar a demanda de capacitação e aperfeiçoamento à luz das metas e objetivos contidos no planejamento institucional;

V - identificar a relação entre desempenho e a qualidade de vida do servidor público municipal;

VI - fornecer elementos para o aprimoramento das condições de trabalho; e,

VII - propiciar o desenvolvimento autônomo do servidor estagiário e assunção do papel social que desempenha, como agente público.

Art. 22 - A avaliação probatória, que será realizada através de instrumento de avaliação, a ser elaborado pelo órgão responsável pela gestão de recursos humanos, terá como objetivos específicos:

I - detectar a aptidão do servidor público estagiário e a necessidade de sua integração nas diversas atividades, visando à qualidade do trabalho;

II - identificar a capacidade e potencial de trabalho dos servidores públicos estagiários de modo que os mesmos sejam aproveitados, na forma mais adequada ao conjunto de atividades da unidade;

III - identificar necessidades e aspirações de capacitação e de aperfeiçoamento dos servidores públicos estagiários;

IV - estimular o desenvolvimento profissional do servidor público estagiário;

V - identificar a necessidade de remoção dos servidores públicos estagiários ali localizados ou de recrutamento de novos servidores públicos;

VI - identificar os problemas relativos às condições de trabalho da unidade;

VII - planejar e incentivar a melhoria da qualidade do trabalho e dos serviços desenvolvidos na unidade, tendo em vista as necessidades dos usuários;

VIII - fornecer subsídios para o planejamento estratégico institucional;

IX - gerar um sistema de informações integrado, capaz de subsidiar a gestão e o desenvolvimento de pessoal;

X - cumprimento dos deveres e obrigações funcionais;

XI - verificar a pontualidade e assiduidade do servidor público estagiário.

Art. 23 - Não será permitida ao servidor público em estágio probatório:

I - a alteração de lotação a seu pedido;

II - a licença para estudo ou missão de qualquer natureza;

III - o exercício de cargo de provimento em comissão;

IV - a licença ou o afastamento para tratar de interesses particulares, por motivo de doença em pessoa da família e para desempenho de mandato classista;

V - a cessão funcional, com ou sem ônus, para quaisquer órgãos que não componham a estrutura da administração direta ou indireta do respectivo poder.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo, os casos considerados pela administração de relevante interesse público.

Art. 24 - Será suspenso o cômputo de tempo do estágio probatório nos seguintes casos:

I - licenças e afastamentos legais superiores a 15 (quinze) dias; e,

II - nos dias relativos às:

a) faltas injustificadas e,

b) suspensões disciplinares.

Parágrafo único - Na contagem dos prazos do inciso I, serão considerados todos os dias em que o servidor público esteve em licença ou em afastamento dentro do mesmo mês e, no caso das licenças para tratamento de saúde, ou concessão de auxílio-doença, somar-se-ão os períodos de concessão da mesma natureza ou conexa, segundo a versão atualizada da classificação internacional de doenças.

Art. 25 - A avaliação probatória deverá processar-se de modo que a exoneração do servidor público, quando for o caso, possa ser feita antes do término do prazo do estágio.

Art. 26 - O ato de exoneração do servidor público, submetido ao estágio probatório, deverá ser fundamentado, com base na decisão que concluir pela desaprovação do mesmo.

SEÇÃO IV DA ESTABILIDADE

Art. 27 - O servidor público habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 28 - Como condição para a aquisição da estabilidade são obrigatórias as avaliações, periódica e especial de desempenho, realizadas por comissão instituída para essa finalidade, na forma prevista na seção anterior e em legislação específica.

Art. 29 - O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo disciplinar, no qual lhes sejam assegurados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório;

III - quando o cargo for extinto, ficando em disponibilidade, nos termos dos artigos 42 a 44; ou,

IV - mediante procedimentos de avaliações, periódica e especial de desempenho, na forma de Lei, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO

Art. 30 - São formas de provimento em cargo público:

I - nomeação;

II - promoção;

III - readaptação;

IV - reversão;

V - disponibilidade e aproveitamento;

VI - reintegração;

VII - recondução.

Parágrafo único - A promoção do servidor público em planos de carreira e a sua progressão horizontal ou vertical será objeto de lei específica.

SEÇÃO I DA NOMEAÇÃO

Art. 31 - A nomeação far-se-á:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;

II - em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de livre nomeação e exoneração, assim definidos em Lei; e,

III - em caráter temporário.

§ 1º - O servidor público ocupante de cargo em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo em comissão ou função de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

§ 2º - Aos servidores públicos ocupantes exclusivamente de cargos em comissão aplicam-se os mesmos direitos e deveres dos servidores públicos efetivos, ressalvados os casos previstos em Lei.

§ 3º - O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante portaria, que deverá conter necessariamente:

I - o cargo vago e o motivo da vacância;

II - o caráter da investidura;

III - o padrão de vencimento do cargo; e,

IV - a indicação de eventual exercício cumulativo do cargo com outro cargo municipal.

Art. 32 - A nomeação para o cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo único - Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor público na carreira, mediante promoção serão estabelecidos pela Lei que fixar as diretrizes do sistema de carreiras no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e seus regulamentos.

SEÇÃO II DA PROMOÇÃO

Art. 33 - Promoção é a passagem do servidor público efetivo de um determinado grau para o imediatamente superior da mesma carreira.

Art. 34 - As promoções obedecerão a critérios que serão estabelecidos em Lei.

Art. 35 - As promoções serão regidas pelas regras especificadas para cada carreira.

SEÇÃO III DA READAPTAÇÃO

Art. 36 - Readaptação é a investidura do servidor público em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação permanente que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção de saúde, não acarretando, em hipótese alguma, aumento ou decréscimo da remuneração do servidor público.

§ 1º - Quando a limitação for permanente e abranger as atribuições essenciais do cargo ou função, a readaptação será efetivada em cargo que, de preferência, tenha atribuições relacionadas com o cargo ocupado pelo servidor público.

§ 2º - A readaptação deverá respeitar a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de remuneração.

§ 3º - Na hipótese de inexistência de cargo vago que atenda os requisitos do parágrafo anterior, o servidor público será colocado em disponibilidade, conforme o disposto nesta Lei Complementar, até o surgimento de vaga, quando será aproveitado na forma deste estatuto.

§ 4º - Tratando-se de limitação temporária e reversível, não se realizará a readaptação e o servidor público retornará ao exercício integral das atribuições de seu cargo e especialidade, quando for considerado apto pela perícia médica oficial.

§ 5º - Quando a limitação for irreversível apenas para determinadas atribuições não integrantes do núcleo essencial de seu cargo ou função, o servidor público permanecerá exercendo somente aquelas autorizadas pela perícia médica oficial, desde que aquelas que forem vedadas não impeçam o exercício do núcleo essencial das atribuições que lhe são cometidas.

§ 6º - O órgão responsável pela gestão de recursos humanos promoverá a readaptação do servidor público, que deverá reassumir seu cargo ou função no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob a pena de submeter-se às penalidades legais.

§ 7º - A readaptação será feita sempre com o objetivo de aproveitar o servidor público no serviço público, desde que não se configure a necessidade imediata de concessão de aposentadoria ou de auxílio-doença.

§ 8º - A verificação da necessidade de readaptação será feita pelo serviço de medicina do trabalho do órgão, conforme o caso, ou pela perícia médica do INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social.

§ 9º - Sempre que se fizer necessário, a readaptação será precedida de treinamento do servidor público.

§ 10 - Os serviços de perícia médica oficial da municipalidade serão objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 11 - Fica mantido o funcionamento da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

Art. 37 - Quando a perícia médica concluir que as limitações do servidor público são permanentes e impedem o exercício das atribuições totais ou parciais do seu cargo ou, ainda, a execução de qualquer outra atividade no serviço público municipal, o servidor público será encaminhado ao INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social para aposentadoria por invalidez permanente.

Art. 38 - É vedada a readaptação de servidor público ocupante, exclusivamente, de cargo de provimento em comissão.

SEÇÃO IV DA REVERSÃO

Art. 39 - Reversão é o retorno à atividade de servidor público aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

Art. 40 - A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo único - Encontrando-se provido o cargo, o servidor público exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 41 - Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

SEÇÃO V DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 42 - O retorno à atividade de servidor público em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e remuneração compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 43 - A Secretaria Municipal de Administração e Modernização, no caso da administração



direta; os órgãos responsáveis pela administração funcional, no caso da administração indireta, ou da Câmara Municipal, determinará o imediato aproveitamento de servidor público em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ou da Câmara Municipal.

§ 1º - Na hipótese prevista no artigo 36, § 3º, desta Lei Complementar o servidor público posto em disponibilidade poderá ser mantido sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Modernização ou do órgão gerenciador de pessoal, até o seu adequado aproveitamento em outro órgão ou entidade.

§ 2º - O aproveitamento dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Art. 44 - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor público não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada pela junta médica oficial.

SEÇÃO VI DA REINTEGRAÇÃO

Art. 45 - A reintegração é a reinvestidura do servidor público estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua exoneração por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º - Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor público ficará em disponibilidade, observado o disposto nos artigos 42 e 43, desta Lei Complementar.

§ 2º - Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

SEÇÃO VII DA RECONDUÇÃO

Art. 46 - Recondução é o retorno do servidor público estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo Único - Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor público será aproveitado em outro, observado o disposto no artigo 42, desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III DA VACÂNCIA

Art. 47 - A vacância do cargo público decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - promoção;

IV - readaptação;

V - aposentadoria, caso o servidor público não queira permanecer trabalhando, respeitado o limite máximo de idade de 70 (setenta) anos;

VI - posse em outro cargo inacumulável;

VII - falecimento; e,

VIII - declaração judicial de ausência.

Art. 48 - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor público, ou de ofício.

Parágrafo Único. A exoneração de ofício dar-se-á:

I - quando não satisfeitas às condições do estágio probatório;

II - quando, tendo tomado posse, o servidor público não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 49 - A destituição de cargo em comissão e a dispensa da função de confiança se darão:

I - a juízo da autoridade competente; e,

II - a pedido do próprio servidor público.

Parágrafo Único - A demissão será aplicada como punição nos casos previstos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 50 - Redistribuição é o deslocamento de cargo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão gerenciador de pessoal, observado os seguintes preceitos:

I - interesse da Administração;

II - equivalência de remuneração;

III - manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; e,

VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§ 1º - A redistribuição ocorrerá "ex officio" para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2º - A redistribuição de cargos efetivos vagos dar-se-á mediante ato conjunto entre o órgão gerenciador de pessoal e os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, envolvidos.

§ 3º - Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor público estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma dos artigos 42 e 43, desta Lei Complementar.

§ 4º - O servidor público que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob a responsabilidade do órgão gerenciador de pessoal, e ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento.

CAPÍTULO V DA REMOÇÃO

Art. 51 - Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo Único - Para fins no disposto deste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

I - De ofício, no interesse da Administração;

II - A pedido, a critério da Administração.

Art. 52 - Não poderá ser removido ex officio servidor investido em mandato eletivo.

Art. 53 - A remoção por permuta processar-se-á a pedido escrito de ambos os interessados.

CAPÍTULO VI DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 54 - O servidor investido em função de confiança ou cargo em comissão, nos seus impedimentos legais e temporários poderá ser substituído por servidor indicado pela autoridade competente.

§ 1º - O substituto poderá optar pela remuneração de seu cargo ou pelo correspondente ao cargo ou função que irá ocupar.

§ 2º - Caso o servidor público tenha optado pela remuneração relativa à função de confiança ou comissão, estes serão pagos proporcionalmente ao período, nos casos dos afastamentos inferiores a 30 (trinta) dias em que ocorrer a substituição.

§ 3º - Durante o período da substituição, o servidor público exercerá apenas as atribuições da função de confiança ou cargo em comissão.

TÍTULO III DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 55 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo, com valor fixado em Lei.

Parágrafo Único - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias de caráter permanente é irredutível.

Art. 56 - Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário-mínimo nacional ou outro referencial decretado pelo Governo Federal para o Estado de São Paulo.

Art. 57 - O servidor efetivo investido em cargo em comissão receberá o vencimento do cargo para o qual for nomeado, salvo se optar pelo vencimento do cargo efetivo.

Art. 58 - Remuneração é a somatória do vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei.

Art. 59 - Nenhum servidor poderá perceber, a título de remuneração mensal, gratificação natalina e abono produtividade, importância superior ao teto estabelecido em legislação específica.

Parágrafo Único - Excluem-se do teto de remuneração o adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas, o adicional pela prestação de serviço extraordinário, o adicional noturno, o adicional de férias, as indenizações e os honorários advocatícios.

Art. 60 - Fica autorizada a instituição de banco de horas a ser regido por Decreto, que deverá respeitar sempre o limite semanal de 40 (quarenta) horas trabalhadas.

Art. 61 - O servidor público perderá:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço por motivo injustificado e o descanso semanal remunerado;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos ou ausências injustificadas; e,

III - o descanso semanal remunerado, em caso de atrasos ou ausências injustificadas, desde que excedentes de 05 (cinco) minutos diários, observado o limite máximo de dez minutos por semana.

§ 1º - Ficam ressalvadas do disposto nos incisos I a III deste artigo, as concessões de que trata o artigo 146, desta Lei Complementar e as compensações de horários até o mês subsequente ao da ocorrência, a serem estabelecidas pela chefia imediata.

§ 2º - No caso de faltas sucessivas, justificadas ou injustificadas, os dias intercalados - domingos, feriados e aqueles em que não haja expediente - serão computados exclusivamente para efeito de desconto do vencimento ou remuneração, respeitadas as jornadas de escalas de revezamento.

§ 3º - O servidor público não sofrerá qualquer desconto na remuneração diária em decorrência de:

I - falta médica, desde que avalizada pela junta médica oficial.

II - falta justificada, desde que não ultrapasse o limite de 02 (duas) faltas desta natureza por ano.

§ 4º - Consideram-se:

I - faltas:

a) abonadas as previstas no artigo 146, desta Lei Complementar;

b) justificadas aquelas comunicadas à chefia imediata, que sob a sua anuência ou parecer serão abonadas ou não;

c) injustificadas aquelas ocorridas sem prévio aviso à chefia imediata, nem tampouco documentadas por meio próprio.

d) médicas aquelas decorrentes de consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde referente à pessoa do servidor público ou pessoa da família, desde que comprovada por meio de atestado ou documento idôneo equivalente, obtido junto a órgãos públicos integrantes da rede do Sistema Único de Saúde - SUS, serviços de saúde contratados ou conveniados, laboratórios de análises clínicas regulares ou qualquer dos profissionais da área de saúde, devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional de Classe:

1 - médico;

2 - cirurgião dentista;

3 - fisioterapeuta;

4 - fonoaudiólogo;

5 - psicólogo; e,

6 - terapeuta ocupacional.

§ 5º - A falta médica decorrente de consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde de pessoa da família do servidor público somente será aceita nos seguintes casos:

I - acompanhamento de:

a) filho menor de 18 (dezoito) anos, desde que não exista outro membro da família que possa acompanhá-lo;

b) descendente maior de 18 (dezoito) anos, com deficiência ou ascendente idoso consanguíneo ou afim, cujas condições físicas e mentais não permitam sua locomoção sem a necessidade da presença de um acompanhante.

§ 6º - A concessão das faltas previstas neste artigo, bem como os demais requisitos para sua caracterização serão regulamentados por Decreto.

Art. 62 - Salvo por imposição legal ou determinação judicial nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo Único - Mediante autorização do servidor público, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de custos, na forma definida no respectivo regulamento, observado os limites do § 1º, do artigo seguinte.

Art. 63 - As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor



público e descontadas em parcelas mensais em valores atualizados.

§ 1º - A indenização será feita em parcelas cujo valor não exceda 30% (trinta por cento) da remuneração ou provento.

§ 2º - A reposição será feita:

I - em parcelas cujo valor não exceda 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração ou provento; ou,

II - em uma única parcela quando constatado pagamento indevido no mês anterior ao do processamento da folha.

§ 3º - A reparação de danos causados ao erário público poderá ser descontada do servidor quando devidamente comprovada sua responsabilidade em processo de sindicância ou administrativo disciplinar, respeitado o limite previsto no § 1º deste artigo.

Art. 64 - As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas aos servidores públicos, ativo, aposentado ou pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.

§ 1º - O servidor público em débito com o erário que for demitido, exonerado, ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, ou ainda aquele cuja dívida relativa à reposição seja superior a cinco vezes o valor de sua remuneração, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.

§ 2º - A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

§ 3º - Os valores percebidos pelo servidor público em razão de decisão liminar, de qualquer medida de caráter antecipatório ou de sentença, posteriormente cassada ou revista, deverão ser repostos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação para fazê-lo, sob a pena de inscrição em dívida ativa.

§ 4º - É permitido o parcelamento em caso de comprovada impossibilidade de pagamento nos moldes estabelecidos acima, hipótese em que o valor mínimo da parcela será de 10% (dez por cento) do último vencimento base, sujeito a atualização pelo índice oficial adotado pelo Município e incidência de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, na hipótese de ultrapassar 12 (doze) parcelas consecutivas.

§ 5º - O pagamento das verbas rescisórias, referente ao desligamento do servidor público será pago em até 15 (quinze) dias, a contar do ato da autoridade competente.

CAPÍTULO II DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 65 - Os servidores públicos cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40h (quarenta horas), 08 (oito) horas diárias e garantia da concessão de no mínimo 01 (uma) hora diária de intervalo nas jornadas cuja duração exceda a 06 (seis) horas.

§ 1º - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração:

I - exceder 06 (seis) horas diárias será obrigatório a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, de 01 (uma) hora.

II - não exceder 06 (seis) horas diárias e sua duração ultrapassar 04 (quatro) horas diárias será obrigatório à concessão de um intervalo de 15 (quinze) minutos.

§ 2º - Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho, exceto em relação ao disposto no § 6º, deste artigo.

§ 3º - O horário de intervalo previsto neste artigo, caso não concedido, será remunerado com um acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

§ 4º - O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, estando sujeito ao disposto no caput deste artigo, podendo ainda ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 5º - O descanso semanal remunerado será concedido preferencialmente aos domingos.

§ 6º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica às hipóteses de adoção de regime de compensação de 12 x 36 (doze horas de trabalho por 36 de descanso) ou outro definido, por Decreto, em qualquer caso respeitando o limite médio semanal de 40 horas.

§ 7º - Para efeito de cálculo serão consideradas:

I - para jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais: 100 (cem) horas mensais ou 04 (quatro) horas diárias;

II - para jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais: 120 (cento e vinte) horas mensais ou 06 (seis) horas diárias;

III - para jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais: 150 (cento e cinquenta) horas mensais ou 06 (seis) horas diárias;

IV - para jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais: 180 (cento e oitenta) horas mensais ou 06 (seis) horas diárias;

V - para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais: 200 (duzentas) horas mensais ou 08 (oito) horas diárias;

VI - para jornada de trabalho por escala 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso): 180 (cento e oitenta) horas mensais ou 12 (doze) horas diárias.

§ 8º - No regime de compensação de 12 X 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) a que alude o inciso VI do parágrafo anterior, no caso de serviços que não sejam passíveis de descontinuidade, o intervalo intrajornada poderá ser fracionado em períodos ou mesmo interrompido, em função de imperiosa necessidade aos serviços.

Art. 66 - O horário de trabalho nas repartições será fixado pelo órgão ou unidade, de acordo com a natureza e as necessidades do serviço.

§ 1º - Nos dias úteis, só por determinação do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo, poderão deixar de funcionar as repartições públicas ou ser suspenso o expediente.

§ 2º - Ponto é o registro pelo qual se verificará, diariamente, a entrada e saída do servidor público em serviço.

§ 3º - Para registro do ponto serão usados, de preferência, meios mecânicos ou eletrônicos.

§ 4º - É vedado dispensar o servidor público do registro do ponto, salvo os casos expressamente previstos em Lei.

§ 5º - A infração ao disposto no parágrafo anterior determinará a responsabilidade da autoridade que tiver expedido a ordem, sem prejuízo da ação disciplinar cabível.

§ 6º - As faltas consecutivas do servidor público, por período superior a 15 (quinze) dias, sem justificativa, deverão ser comunicadas ao órgão responsável pela emissão da Folha de Pagamento do servidor público, para suspensão imediata do seu pagamento, sem prejuízo das medidas disciplinares pertinentes.

Art. 67 - Apurar-se-á a frequência do seguinte modo:

I - pelo ponto;

II - pela forma determinada em relação o aos servidores públicos não sujeitos a forma prevista no inciso anterior.

Art. 68 - O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

CAPÍTULO III DAS VANTAGENS

Art. 69 - Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor público as seguintes vantagens:

I - gratificações;

II - adicionais.

Parágrafo Único - As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento, nos casos e condições previstos nesta Lei Complementar.

Art. 70 - Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor público não serão computados, nem acumulados, para fins de concessão de outros acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO I DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 71 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei Complementar, serão concedidas aos servidores públicos as seguintes gratificações:

I - pelo exercício de função de confiança;

II - pelo exercício de função designada;

III - por dedicação excepcional;

IV - pela quebra de caixa;

V - natalina;

VI - por encargo de curso ou concurso;

VII - abono produtividade; e,

VIII - auxílio funeral.

SUBSEÇÃO I DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 72 - Ao servidor público investido em função de confiança é devida gratificação pelo seu exercício.

§ 1º - As funções de confiança são privativas de servidores públicos efetivos e estáveis.

§ 2º - Os valores das gratificações mensais previstos para as funções de confiança serão regulamentados por Lei específica.

SUBSEÇÃO II DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DESIGNADA

Art. 73 - Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se função designada, aquela decorrente da nomeação do servidor público para as funções de:

I - pregoeiro e membro da Equipe de Apoio;

II - Gestor de Contratos;

III - Defensor Dativo;

IV - membro da Comissão de:

a) Sindicância;

b) Processo Administrativo Disciplinar;

c) Licitação; e,

d) Concurso.

Art. 74 - Os servidores públicos nomeados para a função de membro da Equipe de Apoio farão jus a uma gratificação mensal correspondente a 30% (trinta por cento) do menor vencimento constante da Tabela de Salários e Vencimentos constante do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos de Tietê.

Parágrafo único - O percentual da gratificação mensal de que trata este artigo será elevado para 50% (cinquenta por cento) quando o servidor público for nomeado para a função de Pregoeiro.

Art. 75 - O servidor público nomeado para a função de Gestor de Contratos fará jus a uma gratificação mensal correspondente a 30% (trinta por cento) do menor vencimento constante da Tabela de Salários e Vencimentos constante do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos de Tietê.

Art. 76 - O servidor público nomeado para função de defensor dativo ou membro das comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar fará jus a uma gratificação mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do menor vencimento constante da Tabela de Salários e Vencimentos constante do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos de Tietê.

§ 1º - O servidor público fará jus ao pagamento da gratificação mencionada no caput deste artigo após a comprovação de sua participação mínima em 04 (quatro) reuniões mensais e entrega de competente relatório de serviço à Secretaria de Administração e Modernização.

§ 2º - A gratificação de que trata este artigo:

I - não poderá ser concedida de forma cumulativa, ainda que o servidor seja designado como defensor dativo de mais de um servidor ou como membro de mais de uma comissão; e,

II - não será em hipótese alguma, incorporada aos vencimentos dos servidores nomeados para quaisquer fins.

§ 3º - A constatação de nulidade decorrente de vício insanável nos procedimentos administrativos conduzidos pelos membros das comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar implicará na glosa do valor da gratificação devida no mês seguinte aos servidores públicos que lhe deram causa.

§ 4º - O pagamento da gratificação prevista neste artigo exclui automaticamente o pagamento de qualquer adicional devido pela prestação de serviços extraordinários realizados pelos membros das Comissões Permanentes durante seu encargo, mesmo se realizados fora do horário de serviço.

Art. 77 - O servidor público nomeado para função de membro da comissão de Licitação fará jus a uma gratificação mensal correspondente a 30% (trinta por cento) do menor vencimento constante da Tabela de Salários e Vencimentos constante do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos de Tietê.

Parágrafo único - O percentual da gratificação mensal de que trata este artigo será elevado para 50% (cinquenta por cento) quando o servidor público for nomeado para a função de Presidente da Comissão de Licitação.

Art. 78 - O servidor público nomeado para a função de membro da Comissão de Concurso fará jus a uma gratificação mensal correspondente a 40% (quarenta por cento) do menor vencimento constante da Tabela de Salários e Vencimentos constante do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos de Tietê.



Parágrafo único - A gratificação de que trata o caput deste artigo será devida ao servidor nomeado que participar:

I – da banca examinadora ou da comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

II – da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

III – da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

Art. 79 - A gratificação de que trata esta subseção será:

I – devida a partir da edição da respectiva portaria de nomeação do servidor para a respectiva função designada, cessando a sua percepção quando do seu desligamento, com exceção da gratificação paga para funcionar como defensor dativo ou participar da comissão de sindicância e processo administrativo disciplinar, observado o disposto no § 1º, do artigo 76.

II – paga, se as atividades mencionadas no artigo 73, desta Lei Complementar forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor público for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do artigo 147, § 1º, desta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO III

DA GRATIFICAÇÃO POR DEDICAÇÃO EXCEPCIONAL

Art. 80 - Ao servidor público investido em cargo em comissão poderá ser concedida, a critério do Prefeito, do Presidente da Câmara ou dos Dirigentes das entidades da Administração Indireta, gratificação por dedicação excepcional correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do vencimento do respectivo cargo.

§ 1º - Fará jus à gratificação prevista no caput deste artigo o servidor público que demonstrar, no exercício de suas funções, dedicação excepcional e desempenho destacado.

§ 2º - A Gratificação por dedicação excepcional se incorpora ao vencimento do servidor público nos termos da lei.

SUBSEÇÃO IV

DA GRATIFICAÇÃO PELA QUEBRA DE CAIXA

Art. 81 - Ao servidor público afiançado que, no exercício das atribuições de seu cargo ou função, deva pagar ou receber valor em moeda corrente é assegurada a percepção de gratificação de quebra de caixa, fixada em 20% (vinte por cento) da remuneração.

SUBSEÇÃO V

DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 82 - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor público fizer jus no mês de dezembro ou do seu desligamento por mês de exercício no respectivo ano, ressalvada a hipótese do parágrafo segundo.

§ 1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 2º - Caso o servidor público tenha exercido, no decorrer do ano, cargo ou função cujas remunerações sejam superiores ao do exercício em dezembro ou no mês de seu desligamento, a gratificação será calculada proporcionalmente.

§ 3º - Incluem-se, ainda, no cálculo da gratificação natalina, pela média duodecimal, as vantagens pecuniárias que não sejam de caráter permanente.

Art. 83 - Não serão considerados como de efetivo exercício, para fins de concessão da gratificação natalina, os afastamentos decorrentes de:

I – licenças previdenciárias;

II – licenças não remuneradas.

Art. 84 - A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§ 1º - O pagamento da metade da gratificação natalina poderá ser efetuado, a pedido do servidor público, juntamente com o pagamento de férias do exercício que forem usufruídas entre os meses de fevereiro a outubro;

§ 2º - O pedido de que trata o parágrafo anterior deverá ser formulado em janeiro de cada ano.

Art. 85 - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SUBSEÇÃO VI

DO ABONO PRODUTIVIDADE

Art. 86 - O abono produtividade consiste em uma quantia em dinheiro, calculada nos moldes da gratificação natalina, percebida pelo servidor público no período de janeiro a dezembro de cada exercício.

§ 1º - Para efeito de apuração dos requisitos para a concessão do benefício em causa, o período a ser considerado é de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro.

§ 2º - O pagamento do abono será efetuado na 2ª (segunda) quinzena do mês de fevereiro de cada exercício.

Art. 87 - A concessão do abono produtividade observará, em cada período, os critérios seguintes:

I – pagamento integral ao servidor público que, no correspondente exercício:

a) não tenha sofrido qualquer pena disciplinar transitada em julgado para a administração pública direta ou indireta;

b) não tenha faltado injustificadamente ao serviço;

c) não ultrapassar o limite de 05 (cinco) faltas médicas, consecutivas ou não;

II – perda de 50% (cinquenta por cento) do benefício, quando o servidor público, no correspondente exercício houver:

a) sofrido pena de advertência transitada em julgado para a administração pública direta ou indireta;

b) ultrapassar o limite de 05 (cinco) faltas médicas, registrando, no máximo, até 10 (dez) faltas dessa natureza, consecutivas ou não.

III – perda integral do benefício, quando o servidor público, no correspondente exercício houver:

a) sofrido pena de suspensão ou demissão, transitada em julgado para a administração pública direta ou indireta;

b) faltado injustificadamente ao serviço por 01 (um) ou mais dias ou, ainda, por períodos de ausência e/ou atrasos cuja somatória totalize uma ou mais jornadas diárias;

c) ultrapassado o limite de 10 (dez) faltas médicas, consecutivas ou não.

§ 1º - O abono produtividade não será, ainda, conferido ao servidor público:

I – readaptado para função diversa daquela para a qual foi admitido, enquanto perdurar a readaptação, salvo se decorrente de acidente de trabalho;

II – que, tendo sido aposentado pelo regime geral da Previdência Social ou por regime próprio dos servidores públicos da União, Estados ou Municípios, venha a ocupar cargo ou emprego público na Administração Municipal;

III – que tenha se afastado ou permanecido em afastamento por motivo de auxílio doença previdenciário dentro do período.

§ 2º - As faltas a que alude os incisos I, alínea “c”, II, alínea “b”, e III, alínea “c”, abrangem as que tenham sido abonadas pela Administração Pública Direta ou Indireta, inclusive por motivo de doença, comprovado por atestado médico.

§ 3º - Não serão consideradas como faltas, para os efeitos dos incisos e alíneas, referidos no parágrafo anterior:

I – as ausências verificadas em razão de concessões e licenças, exceto as previstas nos incisos VI e VII do artigo 115;

II – o período de tempo referente:

a) ao cumprimento das exigências do serviço militar;

b) ao gozo de férias;

III – os dias em que o servidor estiver afastado por auxílio doença acidentário, e, em decorrência de:

a) epidemia médica

b) pandemia;

c) doença infectocontagiosa;

d) cirurgias de urgência.

§ 4º - O servidor público que exceder o limite de faltas previsto no inciso I, alínea “c”, no inciso II, alínea “b” e no inciso III, alínea “c” poderá requerer a avaliação dos atestados apresentados pelo serviço da junta médica oficial, que justificadamente abonará ou não as referidas faltas.

Art. 88 - Fica autorizada a utilização do banco de horas para compensação de ausências dos servidores públicos, para efeito do disposto no artigo anterior.

§ 1º - Somente poderão ser computadas no banco de horas as ausências do servidor público justificadas ou abonadas.

§ 2º - Para cada total de horas de ausências correspondente à jornada diária do servidor público será computado 01 (um) dia de falta.

§ 3º - **Nenhum afastamento por motivo de saúde, superior a 03 (três) dias, será concedido sem a prévia aprovação do serviço de junta médica oficial, a ser regulamentado por Decreto.**

SUBSEÇÃO VII

DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 89 - Ao cônjuge ou companheiro, descendente ou ascendente do servidor falecido será concedido, a título de auxílio funeral, a importância correspondente a 01 (um) mês de remuneração.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado pelo órgão responsável pela respectiva fonte pagadora do servidor público quando da quitação das verbas de que trata o artigo 64, § 5º, desta Lei Complementar, condicionado à apresentação do atestado de óbito.

SEÇÃO II

DOS ADICIONAIS

Art. 90 - Além do vencimento, das gratificações e demais vantagens pecuniárias previstas nesta Lei Complementar, serão concedidos aos servidores públicos os seguintes adicionais:

I – de risco de vida;

II – pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas;

III – pela prestação de serviço extraordinário;

IV – noturno;

V – de férias;

VI – por tempo de serviço;

VII – sexta parte; e,

VIII – salário-família.

Subseção I

Do ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

Art. 91 - Os servidores públicos investidos no cargo efetivo de Guarda Municipal perceberão adicional de risco de vida, fixado em 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento-base do cargo.

§ 1º - O adicional de risco de vida não será concedido pelo exercício do cargo, mas em razão das funções executadas pelo servidor público em condições anormais de perigo.

§ 2º - O direito ao adicional cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

§ 3º - Para os efeitos de adicional de risco de vida, são considerados órgãos da Secretaria de Segurança e de Trânsito:

I – a Guarda Municipal;

II – a Defesa Civil;

III – demais órgãos vinculados, que recebem adicional de Risco de Vida.

§ 4º - Fica proibida a cumulação do adicional de risco de vida com o adicional de periculosidade, bem como com a gratificação por dedicação excepcional nos termos desta Lei Complementar.

Subseção II

Do Adicional pelo exercício de atividades Insalubres E Perigosas

Art. 92 - Os servidores públicos que trabalharem em contato permanente, não ocasional e nem intermitente, expostos a riscos conforme NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) e NR-16 (Atividades e Operações Perigosas) farão jus ao adicional nos termos da Lei.

§ 1º - O servidor público que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram origem à sua concessão e transferência de setor e/ou mudança de atividade.

Art. 93 - Haverá permanente controle da atividade de servidores públicos em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

Art. 94 - A servidora pública gestante ou no período de aleitamento materno será afastada



das atividades insalubres e/ou perigosas, mediante laudo médico, no período de gestação de até 180 (cento e oitenta) dias da data do nascimento para aleitamento materno.

Art. 95 - O adicional de periculosidade corresponderá a até 30% (trinta por cento) do salário base, dependendo do grau de exposição do servidor a atividades perigosas.

Parágrafo Único - Consideram-se perigosas as atividades que exijam contato permanente com explosivos ou inflamáveis de risco acentuado, nos termos da regulamentação do Ministério do Trabalho.

Art. 96 - O adicional de insalubridade corresponderá a 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) do salário base, conforme o grau de exposição do servidor a atividades insalubres, quando acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º - A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA - seguirá os preceitos da NR-5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º - O mandato de membro da CIPA terá duração de 02 (dois) anos.

§ 3º - Somente poderão se candidatar para os cargos previstos para eleição da CIPA, servidores efetivos e estáveis e que não estejam respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 97 - Os locais de trabalho e os servidores públicos que operam Raio X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo Único - Os servidores públicos a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 06 (seis) meses.

Subseção III

Do Adicional pela prestação de Serviço Extraordinário

Art. 98 - O serviço extraordinário do servidor público efetivo que exceder o limite estabelecido no regulamento do banco de horas será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho e 100% (cem por cento) quando realizado aos domingos e feriados.

§ 1º - Não serão consideradas horas de serviço extraordinário, para efeitos do disposto neste artigo, as horas de trabalho realizadas aos domingos e feriados, compreendidas dentro da jornada legal do servidor público, cujas atribuições do cargo, por sua natureza, sejam exercidas em jornada especial ou mediante escalas de revezamento.

§ 2º - As horas extraordinárias realizadas de forma habitual pelo servidor que excederem o limite estabelecido no caput deste artigo serão computadas no cálculo do Descanso Semanal Remunerado – DSR.

Art. 99 - Somente será permitido serviço extraordinário, para atender a situações excepcionais e temporárias em caso de absoluta necessidade, mediante autorização do Prefeito, Presidente da Câmara ou pelos Chefes das entidades da Administração Indireta ou autoridade por eles designados.

§ 1º - O servidor público que receber importância relativa a serviço extraordinário que não prestou, será obrigado a restituí-la de uma só vez, ficando ainda sujeito a averiguação disciplinar.

§ 2º - Será responsabilizada a autoridade que infringir o disposto no “caput” deste artigo.

Subseção IV

Do Adicional Noturno

Art. 100 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 06 (seis) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como 52min30seg (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

§ 1º - Tratando-se de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no artigo 98, desta Lei Complementar.

§ 2º - Às horas trabalhadas em continuação à jornada integral noturna serão aplicáveis o caput e o parágrafo anterior.

Subseção V

Do Adicional de Férias

Art. 101 - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor público, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

§ 1º - No caso de o servidor público exercer função de confiança ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

§ 2º - Se vencido o período concessivo sem que tenham sido gozadas as férias, o adicional será de 2/3 (dois terços), a ser recebido juntamente com a remuneração destas.

Subseção VI

Dos Adicionais por Tempo de Serviço

Art. 102 - O servidor público terá direito, após cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, ininterruptos ou não, à percepção do adicional por tempo de serviço calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento do seu cargo.

Art. 103 - A apuração do quinquênio será feita em dias e o total convertido em anos, considerados estes sempre como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 104 - Ao servidor público será devido o adicional por tempo de serviço, concedido por anuênio, incidente sobre a remuneração de seu cargo.

Parágrafo único - O anuênio corresponderá ao percentual de 1% (um por cento) a cada período de 01 (um) ano, pago de forma cumulativa.

Art. 105 - O servidor público fará jus aos adicionais previstos nesta subseção a partir do mês que completar os requisitos para sua concessão.

Art. 106 - O servidor público que completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício terá direito à sexta parte do vencimento base do seu cargo, que se incorporará a sua remuneração para todos os efeitos legais.

Art. 107 - O servidor público ocupante de cargo em comissão fará jus aos adicionais previstos nesta subseção, calculados sobre o vencimento que perceber no exercício desse cargo, enquanto nele permanecer.

Art. 108 - Ao servidor público no exercício de cargo em substituição aplica-se o disposto no artigo anterior.

SUBSEÇÃO VII DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 109 - O salário-família será devido, mensalmente, ao servidor, em valor equivalente ao previsto pelo Regime Geral da Previdência Social, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos, não sendo incorporável à sua remuneração ou a qualquer outro benefício.

§ 1º - Quando o pai e a mãe forem participantes, ambos perceberão o benefício.

§ 2º - O salário-família será dividido proporcionalmente ao número de filhos sob a guarda, em caso de participantes separados de fato ou judicialmente.

§ 3º - O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória, até 06 (seis) anos de idade, e de comprovação semestral de frequência à escola do filho ou equiparado a partir dos 07 (sete) anos de idade.

§ 4º - Se o participante não apresentar o atestado de vacinação obrigatória e a comprovação de frequência escolar do filho ou equiparado, o benefício do salário-família será suspenso até que a documentação seja apresentada.

§ 5º - Não é devido o salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e a sua reativação, salvo se provada a frequência escolar regular no período.

§ 6º - A comprovação de frequência escolar será feita mediante apresentação de documento, em nome do aluno, emitido pela escola, onde conste o registro de frequência regular, na forma da legislação própria, ou de atestado do estabelecimento de ensino comprovando a regularidade da matrícula e a frequência escolar do aluno.

§ 7º - A invalidez do filho ou equiparado, maior de 14 (quatorze) anos de idade, deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do órgão previdenciário.

§ 8º - Ocorrendo divórcio, separação judicial, separação de fato dos pais ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou, ainda, perda do pátrio poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor ou inválido ou à pessoa indicada em decisão judicial.

§ 9º - O direito ao salário-família cessa automaticamente:

- I – por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
- II – quando o filho ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;
- III – pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade.

§ 10 - Para efeito de concessão e manutenção do salário-família, o participante deve firmar termo de responsabilidade comprometendo-se comunicar ao órgão da Administração Direta ou Indireta, à Câmara Municipal ou, ainda, ao órgão previdenciário, conforme o caso, qualquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao benefício, ficando sujeito, em caso de não cumprimento, às sanções penais e administrativas consequentes.

Capítulo IV Das Férias

Art. 110 - A cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, o servidor público terá direito ao gozo de férias, sem prejuízo da respectiva remuneração, cujo período será estabelecido da seguinte forma:

I – 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado injustificadamente ao serviço mais de 05 (cinco) dias;

II – 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver faltado injustificadamente de 06 (seis) a 14 (quatorze) dias;

III – 18 (dezoito) dias corridos, quando houver faltado injustificadamente de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) dias;

IV – 12 (doze) dias corridos, quando houver faltado injustificadamente de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e dois) dias.

§ 1º - O servidor público perderá o direito a férias quando:

I – houver faltado injustificadamente ou permanecer em licença não remunerada por mais de 32 (trinta e dois) dias do período aquisitivo, ou ainda, nas hipóteses de suspensão disciplinar com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

II – permanecer em gozo de licença ou afastamento com percepção de salários por mais de 30 (trinta) dias, ressalvada a licença para atividade política.

III – tiver percebido da previdência social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio doença por mais de 180 (cento e oitenta) dias, ainda que descontínuos.

§ 2º - Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando o servidor público, após o preenchimento das condições descritas nos incisos I, II e III a que alude o parágrafo anterior retornar ao serviço.

§ 3º - Não serão consideradas faltas, para os efeitos dos incisos I a IV do caput deste artigo, as ausências abonadas.

§ 4º - As férias obrigatoriamente serão gozadas nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o servidor público tiver adquirido o direito.

§ 5º - Sempre que as férias forem concedidas após o prazo a que alude o parágrafo anterior, a Administração pagará em dobro a respectiva remuneração.

§ 6º - É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade de serviço e pelo máximo de 02 (dois) anos consecutivos.

§ 7º - Fica autorizada a conversão de 1/3 (um terço) do gozo de férias em pecúnia, desde que o servidor público a requeira até o prazo de 30 (trinta) dias antes de se completar o respectivo período aquisitivo.

§ 8º - A Administração, a seu critério, poderá estabelecer período de gozo de férias pré-determinado, proporcional aos meses de efetivo exercício, independentemente do disposto no “caput” do artigo, para servidores públicos cuja natureza de suas funções ou necessidade de sua área de atuação assim o exija.

§ 9º - O termo inicial para contagem de novo período aquisitivo, na hipótese do parágrafo anterior, será o do retorno do servidor público ao serviço.

§ 10 - As férias poderão ser parceladas, a critério da Administração, em até dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

Art. 111 - O pagamento da remuneração das férias será efetuado até o primeiro dia do início do respectivo período.

§ 1º - As férias terão como base de cálculo a última remuneração percebida pelo servidor público no mês que anteceder o seu pagamento, observada a média dos últimos 12 (doze meses) em relação às verbas variáveis auferidas no mesmo período.

§ 2º - Incluem-se, no cálculo das férias, além das vantagens de caráter permanente aquelas não dotadas dessa característica.



Art. 112 - O servidor público seja ele efetivo, comissionado ou temporário, quando desligado do serviço público, perceberá indenização relativa ao período integral das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Art. 113 - Em caso de parcelamento, o servidor público receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de forma proporcional a cada período.

Art. 114 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Parágrafo Único - O restante do período interrompido será gozado de uma só vez, observado o disposto no artigo 110, desta Lei Complementar.

Capítulo V Das Licenças

Seção única Disposições Gerais

Art. 115 - Conceder-se-á ao servidor público licença:

- I – por motivo de doença em pessoa da família;
- II – para o serviço militar;
- III – para atividade política;
- IV – por assiduidade;
- V – para tratar de interesses particulares;
- VI – para desempenho de mandato classista;
- VII – para tratamento de saúde;
- VIII – quando do acidente em serviço;
- IX – para licença gestante;
- X – licença por adoção.

§ 1º - Ao servidor público ocupante de cargo de provimento em comissão serão concedidas as licenças previstas neste artigo, exceção à referida no item V, que só se aplicam aos servidores efetivos.

§ 2º - Finda a licença, o servidor público deverá reassumir, imediatamente, o exercício do cargo, salvo prorrogação prevista em Lei.

§ 3º - A infração do disposto no parágrafo anterior importará a perda total do vencimento ou remuneração correspondente ao período de ausência e, se esta exceder a 30 (trinta) dias, ficará o servidor público sujeito à pena de demissão ou exoneração por abandono de cargo.

SUBSeção I Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 116 - Poderá ser concedida licença ao servidor público efetivo por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto, ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante apresentação de atestado ou laudo médico, expedido pelo SUS – Sistema Único de Saúde, por Nosocômio conveniado com o Município de Tietê, serviços de saúde contratados ou conveniados, laboratórios de análises clínicas regulares ou qualquer dos profissionais da área de saúde, devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional de Classe, constando Código Internacional de Doenças - CID e período do afastamento, devendo ser submetido à comprovação por junta médica oficial, auxiliados, quando necessário, por outros profissionais regulamentados por Conselho de Classe.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor público for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, na forma do disposto no artigo 147, § 1º, desta Lei Complementar.

§ 2º - A licença será concedida, mediante parecer de junta médica oficial, pelo período de:

- I – até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração do cargo; e,
- II – até 60 (sessenta dias), após, decorrido o período previsto no inciso anterior, sem remuneração do cargo.

§ 3º - É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no § 1º deste artigo, ressalvados os casos de acumulação de cargos ou funções admitidos pela Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 4º - A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias, intercalados ou não, do término de outra da mesma espécie – grupo do Código Internacional de Doenças – CID, será considerada como prorrogação, permitindo-se, sob este título, a concessão de apenas uma licença a cada 12 (doze) meses.

§ 5º - Fica garantido ao servidor público que requerer a licença prevista neste artigo, cumpridos seus requisitos, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração, nos casos de câncer ou SIDA (AIDS) em estado terminal, desde que decorrido o período previsto no § 2º, inciso I.

SUBSeção II Da Licença para o Serviço Militar

Art. 117 - Ao servidor público convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo Único - Concluído o serviço militar, o servidor público terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

SUBSeção III Da Licença para Atividade Política

Art. 118 - O servidor público terá direito à licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O servidor público candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

§ 2º - A partir do registro da candidatura e até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição,

o servidor público fará jus à licença, assegurada a remuneração do cargo efetivo, somente pelo período de três meses.

SUBSeção IV DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Art. 119 - O servidor público efetivo, ainda que investido em cargo de provimento em comissão ou função de confiança, terá direito, a cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, a título de prêmio por assiduidade, a licença de 90 (noventa dias), sem prejuízo de qualquer direito ou vantagem.

§ 1º - Será acrescentado ao prazo quinquenal previsto no caput o seguinte:

I – 6 (seis) meses para cada suspensão sofrida durante o período aquisitivo, além do tempo que durar a pena;

II – 3 (três) meses para cada advertência sofrida durante o período aquisitivo;

III – 1 (um) mês para cada falta injustificada verificada no período aquisitivo.

§ 2º - O período de licença previsto no caput deste artigo será computado como tempo de serviço para todos os efeitos.

§ 3º - O requerimento da licença será instruído com certidão de tempo de serviço.

§ 4º - A licença será gozada nos 05 (cinco) anos seguintes à sua aquisição, salvo se o servidor público pretender acumulá-las e gozá-las no período que anteceder imediatamente a sua aposentadoria.

§ 5º - A licença poderá ainda ser gozada, a requerimento do servidor público, em parcelas não inferiores a 30 (trinta) dias, dentro do período concessivo previsto no parágrafo anterior, cabendo à autoridade competente, tendo em vista o interesse público, decidir pelo seu gozo, por inteiro ou parceladamente.

§ 6º - O servidor público deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

§ 7º - O servidor público, desde que haja disponibilidade orçamentária para tanto, poderá optar:

I – pelo gozo de 2/3 (dois terços) do período de licença a que tiver direito, recebendo, em pecúnia, a importância equivalente ao outro terço, desde que conte com pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo exercício;

II – pelo gozo de 1/3 (um terço) do período de licença a que tiver direito, recebendo, em pecúnia, a importância equivalente aos outros 2/3 (dois terços), desde que conte com pelo menos 10 (dez) anos de efetivo exercício; e,

III – pelo recebimento, em pecúnia, da totalidade do período de licença, desde que conte com pelo menos 15 (quinze) anos de efetivo exercício.

§ 8º - O cálculo a que se refere o parágrafo anterior será efetuado com base no valor da remuneração recebida pelo servidor à época da opção.

§ 9º - Perderá o direito à licença o servidor público que no período aquisitivo houver:

I – cometido falta disciplinar grave, apurada mediante processo administrativo disciplinar;

II – faltado injustificadamente ao serviço por mais de 10 (dez) dias, consecutivos ou não;

III – gozado de licença durante o período aquisitivo:

a) para tratamento da saúde por prazo superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não;

b) para tratamento de doença em pessoa da família por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não;

c) para tratar de interesses particulares.

§ 10 - O período aquisitivo para fins de concessão de licença prêmio por assiduidade será contado a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 120 - O número de servidores públicos em gozo simultâneo de licença-prêmio por assiduidade não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

SUBSeção V Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 121 - O servidor público efetivo poderá obter licença sem remuneração, para tratar de assuntos particulares, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Art. 122 - A licença em apreço somente poderá ser conferida ao servidor público que tenha completado 05 (cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 123 - A concessão da licença dependerá, sempre, de requerimento ao Prefeito, ao Presidente da Câmara ou ao chefe da entidade da Administração Indireta a que estiver vinculado o servidor público.

Art. 124 - A licença será negada sempre que, a critério da Administração, o afastamento for prejudicial ou inconveniente para o serviço.

Art. 125 - O servidor público deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

Art. 126 - O servidor público poderá, a qualquer tempo, desistir da licença, mediante comunicação escrita à Administração.

Art. 127 - Somente poderá ser concedida nova licença depois de decorridos 05 (cinco) anos do término da anterior.

Art. 128 - Durante o período da licença, o vínculo do servidor público ficará suspenso, não sendo tal período computado para quaisquer efeitos.

Art. 129 - É vedada a concessão da licença sem remuneração:

I – Durante o período o qual o servidor público estiver respondendo Sindicância, Procedimento Sumário ou Processo Administrativo Disciplinar até a decisão final e, se for o caso, cumprimento da penalidade aplicada;

II – Que esteja efetuando reposição ou indenização ao erário, até a quitação total do débito.

Art. 130 - Concedida a licença, o servidor público deverá gozar integralmente, antes de seu afastamento, as férias vencidas, a licença-prêmio e as horas e dias credores.

Art. 131 - Antes do afastamento, o servidor receberá o saldo da sua remuneração e a gratificação natalina proporcional ao período trabalhado.

Art. 132 - Quando, comprovadamente, o interesse do serviço público o exigir, a licença poderá ser suspensa pela autoridade competente, podendo o servidor público retornar a ela quando terminada a excepcionalidade.

SUBSeção VI Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

Art. 133 - Fica assegurado ao servidor público efetivo o afastamento do respectivo cargo ou função, quando investido em mandato de dirigente sindical de entidade de classe representante de sua categoria, com competência, no território do Município de Tietê, respeitado o disposto nesta subseção.

§ 1º - Serão afastados dos respectivos cargos ou funções, além do presidente e outro



membro da Diretoria da respectiva entidade:

I – 02 (dois) servidores públicos para entidade sindical que congregue no mínimo 200 (duzentos) filiados;

II – 03 (três) servidores públicos para entidade sindical que congregue no mínimo 400 (quatrocentos) filiados;

III – 04 (quatro) servidores públicos para entidade sindical que congregue no mínimo 600 (seiscentos) filiados;

IV – 05 (cinco) servidores públicos para entidade sindical que congregue no mínimo 800 (quatrocentos) filiados;

§ 2º - Para entidade de classe cujo número de servidores públicos municipais filiados seja superior a 1.000 (um mil) será assegurado o afastamento de mais 01 (um) dirigente sindical para cada grupo de 500 (quinhentos) filiados, obedecido ao limite de 10 (dez) afastamentos.

§ 3º - Fica assegurada, ainda, a dispensa de ponto de um dirigente sindical, por unidade de lotação, uma vez a cada bimestre.

§ 4º - No caso dos profissionais de educação, a dispensa prevista no § 1º deste artigo dar-se-á na proporção de um representante sindical para cada período de funcionamento da unidade escolar.

Art. 134. São requisitos para autorização do afastamento:

I – quanto à entidade sindical:

a) estar registrada no Registro Público competente;

b) ter como objetivo a representação de servidores municipais e municipalizados ou, ainda, a fiscalização profissional de categorias integrantes do serviço público municipal;

c) contar com o número de associados previsto no artigo 133, § 1º e 2º, desta Lei Complementar;

II - quanto ao servidor, incluindo o municipalizado:

a) estar no exercício do cargo efetivo há pelo menos 03 (três) anos ou ser servidor estável;

b) ter sido eleito e empossado no cargo de direção da entidade.

Art. 135 - O período de afastamento perdurará até o final do mandato do respectivo dirigente sindical.

§ 1º - Constitui causa de cessação automática do afastamento, a perda ou a interrupção no exercício do mandato, devendo a entidade de classe comunicar o fato ao órgão a que estiver lotado o servidor no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

§ 2º - O servidor que, depois da perda ou interrupção do mandato não retornar ao seu cargo de origem no prazo assinalado no parágrafo anterior, perderá a remuneração do dia em que faltar, respondendo por processo administrativo disciplinar para apuração de eventual falta funcional.

Art. 136 - Enquanto perdurar o afastamento o servidor:

I – perceberá a remuneração e as demais vantagens e direitos do cargo ou função, excetuando-se horas extraordinárias, adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno, gratificação por função de confiança, dentre outras não tomadas permanentes, em razão do disposto nesta Lei Complementar.

II – não poderá ser despedido, exonerado ou dispensado por infração disciplinar, salvo por pedido expresso, observado o disposto nesta Lei Complementar;

III – continuará contribuindo para o Instituto Nacional do Seguro Nacional – INSS, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Para os profissionais de educação afastados nos termos desta Lei Complementar, será mantida a remuneração correspondente:

a) às jornadas de trabalho, integral e especial, a que estejam submetidos à época do afastamento; e,

b) à acumulação de cargos e funções públicas permitida na forma da legislação específica.

Art. 137 - O período de afastamento será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 138 - Para efeito de evolução funcional, o servidor afastado nos termos desta Lei Complementar receberá a pontuação com base na melhor nota obtida nos 03 (três) últimos anos anteriores ao afastamento.

SUBSEÇÃO VII DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 139 - Ao servidor público que, por motivo de saúde, estiver impossibilitado para o exercício do cargo, será concedida licença, mediante inspeção em órgão médico oficial, sendo os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, consecutivos ou não, remunerados pelo órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Município.

§ 1º - Se o servidor público afastar-se do serviço durante 15 (quinze) dias por motivo de doença, retornando à atividade no 16º (décimo sexto) dia e se dela voltar a se afastar pelo mesmo Código Internacional da Doença – CID - ou Código Internacional da Doença relacionado à patologia, dentro de 60 (sessenta) dias desse retorno, deverá ser encaminhado ao auxílio-doença a partir do novo afastamento.

§ 2º - Quando o servidor público se afastar por períodos inferiores a 15 (quinze) dias, sempre que a soma desses períodos ultrapassar a 15 (quinze) dias de afastamento dentro do interregno de 60 (sessenta) dias, os primeiros 15 (quinze) dias interpolados serão custeados pela entidade a que estiver ele vinculado, devendo ser encaminhado ao auxílio-doença a partir do 16º (décimo sexto) dia.

§ 3º - Findo o prazo de afastamento concedido pelo órgão previdenciário, o servidor público deverá retornar imediatamente ao exercício do cargo, salvo nos casos em que for requerida a prorrogação do período, antes do término do prazo anterior.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o tempo necessário à inspeção médica será considerado como de prorrogação.

SUBSEÇÃO VIII DO ACIDENTE EM SERVIÇO

Art. 140 - Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo que se relacione, direta ou indiretamente, com suas atribuições, provocando lesão corporal e/ou mental que cause a perda ou a redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho, nos termos de que trata a Lei previdenciária específica.

SUBSEÇÃO IX DA LICENÇA À SERVIDORA GESTANTE

Art. 141 - A licença gestante é devida à segurada durante 180 (cento e oitenta) dias, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, ou a partir do parto, sendo os primeiros 120 (cento e vinte) dias custeados nos termos de que trata a Lei previdenciária específica e os últimos 60 (sessenta) dias custeados pela Administração Direta e Indireta do Município, bem como pela Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO X DA LICENÇA POR ADOÇÃO

Art. 142 - A servidora pública que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança com até 08 (oito) anos de idade poderá obter licença, sem prejuízo da sua remuneração, na forma prevista no artigo anterior.

§ 1º - Será concedida licença de 09 (nove) dias ao cônjuge ou companheiro da servidora pública beneficiada pela licença mencionada no caput deste artigo.

§ 2º - A licença de que trata o caput deste artigo deverá ser requerida à Administração no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de expedição, conforme o caso, do termo de adoção ou guarda, cujas cópias deverão ser anexadas ao requerimento.

§ 3º - O período da licença de que trata este artigo será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos.

Capítulo VI Da Cessão e Dos Afastamentos

Seção I Da Cessão e Do Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade

Art. 143 - O servidor público poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, bem como do Poder Legislativo ou entidade da União e do Estado de São Paulo, além de entidade sem fins lucrativos, neste último caso mediante convênio, desde que haja interesse público devidamente justificado, mantendo-se vinculado, se for o caso, ao órgão de origem.

§ 1º - Na hipótese de o servidor público ocupar cargo remunerado no órgão ou entidade para onde foi cedido, ficará afastado do cargo de origem, sem remuneração, exceto para fins previdenciários, aplicando-se, nesse caso, o disposto acerca da licença para tratar de interesses particulares, excetuando-se o disposto no artigo 122, desta Lei Complementar.

§ 2º - A cessão far-se-á mediante Portaria.

Seção II Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 144 - Ao servidor público efetivo da Administração Direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo ou função;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V – para efeito de contribuição previdenciária, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO III DO AFASTAMENTO EM DECORRÊNCIA DA RECLUSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 145 - O servidor público preso em flagrante, preventiva ou temporariamente ou pronunciado será considerado afastado do exercício do cargo, com prejuízo da remuneração, até a condenação ou absolvição transitada em julgado.

§ 1º - Estando o servidor público licenciado, sem prejuízo de sua remuneração, será considerada cessada a licença na data em que o servidor público for recolhido à prisão.

§ 2º - Os benefícios concernentes ao Auxílio Reclusão serão concedidos respeitados os requisitos de que trata a legislação previdenciária a que o servidor público for filiado.

§ 3º - Se o servidor público for, ao final do processo judicial, condenado, o afastamento sem remuneração perdurará até o cumprimento total da pena, em regime fechado ou semiaberto, salvo na hipótese em que a decisão condenatória determinar a perda do cargo público.

Capítulo VII Das Concessões

Art. 146 - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor público ausentar-se do serviço:

I – por 01 (um) dia:

a) na data do aniversário natalício do servidor público;

b) para doação de sangue, a cada período de 06 (seis) meses.

II – por 02 (dois) dias para se alistar como eleitor;

III – por 03 (três) dias a contar da data do evento, em caso de falecimento de sogros e de ascendentes ou descendentes não mencionados na alínea “b” do inciso IV deste artigo;

IV – por 09 (nove) dias consecutivos, a contar da data do evento, em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, inclusive natimorto, enteados, menor sob a guarda ou tutela e irmãos;

c) nascimento de filho.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso I, alínea a, se o dia do aniversário natalício recair em sábado, domingo ou feriado, o direito à ausência estender-se-á para o primeiro dia útil subsequente, devendo o servidor informar anteriormente ao seu superior imediato a intenção de usufruir do benefício, sob a pena de perda do dia de serviço.

Art. 147 - A Administração Pública Municipal concederá horário especial ao servidor público estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º - Para fazer jus ao benefício, deverá o servidor público apresentar, semestralmente, comprovante de matrícula e frequência em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido.

§ 3º - O servidor público abrangido por este artigo gozará dos benefícios por ele previsto durante o ano letivo, exceto no período de férias escolares.

Art. 148 - Será concedido horário especial ao servidor público com deficiência, quando



comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Parágrafo Único - As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor público que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, a compensação de horário na forma do § 1º do art. 147, desta Lei Complementar.

Art. 149 - Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a servidora pública terá direito, durante a jornada de trabalho, a cada 04 (quatro) horas, a um descanso especial de ½ (meia) hora, não podendo exceder a 02 (dois) intervalos durante toda a jornada.

CAPÍTULO VIII DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 150 - O tempo de serviço público prestado no Município de Tietê, inclusive à Administração Indireta será contado para todos os fins e efeitos de direito.

Art. 151 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 152 - Além das ausências ao serviço por motivos de concessões previstas nesta Lei Complementar, são considerados como de efetivo exercício, salvo disposições em contrário, os afastamentos em virtude de:

- I – férias;
- II – participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;
- III – desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;
- IV – júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- V – licença:
 - a) à gestante, nos termos do artigo 141, desta Lei Complementar;
 - b) ao adotante nos termos do artigo 142, § 1º, desta Lei Complementar; e,
 - c) à paternidade nos termos do artigo 146, IV, “c”, desta Lei Complementar;
 - d) para tratamento da própria saúde, desde que os correspondentes períodos sejam remunerados pela Administração Municipal;
 - e) para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;

f) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

g) por convocação para o serviço militar obrigatório;

h) por assiduidade.

VI – faltas abonadas nos termos do artigo 88, § 3º, desta Lei Complementar;

VII – afastamento por processo administrativo, se o servidor público for declarado inocente ou afastamento preventivo do exercício do cargo;

VIII – deslocamento para nova sede de que trata o artigo 16 desta Lei Complementar.

Art. 153 - Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I – o tempo de serviço público prestado à União, aos Estados, Municípios e Distrito Federal;

II – a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor público, com remuneração;

III – a licença para atividade política, no caso do artigo 118, § 2º, desta Lei Complementar;

IV – o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público municipal;

V – o tempo de serviço em atividade privada, vinculada ao Regime Geral da Previdência Social;

VI – o tempo de licença para tratamento da própria saúde que exceder o prazo a que se refere o artigo 152, inciso V, alínea “d”, desta Lei Complementar.

Parágrafo Único - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidades da Administração direta ou indireta do Município, União, Estado e Distrito Federal.

CAPÍTULO IX DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 154 - É assegurado ao servidor público o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 155 - O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 156 - Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo Único - O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 05 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 157 - Caberá recurso:

I – do indeferimento do pedido de reconsideração;

II – das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º - O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 158 - O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 159 - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo Único - Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 160 - O direito de requerer prescreve:

I – em 05 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II – em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em Lei.

Parágrafo Único - O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 161 - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 162 - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela Administração.

Art. 163 - Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor público ou ao procurador por ele constituído.

Art. 164 - A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 165 - São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

Título IV Do Regime Disciplinar

Capítulo I Dos Deveres

Art. 166 - São deveres do servidor público:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II – ser leal às instituições a que servir;

III – observar as normas legais e regulamentares;

IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V – atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal; e,

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII – guardar sigilo sobre assunto da repartição, salvo se for para denunciar uma eventual irregularidade que necessite ser apurada;

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

XI – tratar com urbanidade as pessoas;

XII – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XIII – proceder na vida pública e privada de forma a dignificar a função;

XIV – frequentar treinamentos para aperfeiçoamento e especialização, que sejam custeados com recursos do erário público.

CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 167 - É proibido ao servidor público:

I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III – recusar fé a documentos públicos;

IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V – promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição, salvo se for para denunciar uma eventual irregularidade que necessite ser apurada;

VI – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII – coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII – manter sob sua chefia imediata, em cargo em comissão ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX – cometer a outro servidor público atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

X – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XI – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XII – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros, e exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XIV – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XV – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XVI – aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro, salvo nos casos autorizados pelo Chefe do Poder ou entidade a que serve;

XVII – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XVIII – proceder de forma desidiosa;

XIX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares.

Parágrafo Único - A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

Seção ÚNICA Da Acumulação

Art. 168 - Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções na Administração Pública Direta e Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º - Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

§ 4º - A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício de mandato eletivo.



Art. 169 - O servidor público não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no artigo 31, § 1º, desta Lei Complementar, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Parágrafo Único - Ao servidor público efetivo nomeado para o exercício do cargo de Agente Político remunerado por subsídio aplicam-se as mesmas normas relativas, ao servidor público efetivo nomeado para cargo de provimento em comissão, inclusive no que toca ao regime previdenciário.

Art. 170 - O servidor público vinculado ao regime desta Lei Complementar que acumular licitamente 02 (dois) cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos.

Capítulo III Das Responsabilidades

Art. 171 - O servidor público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 172 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º - A indenização de prejuízo causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no artigo 63, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor público perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 173 - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor público, nessa qualidade.

Art. 174 - A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 175 - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 176 - A responsabilidade administrativa do servidor público será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Capítulo IV Das Penalidades

Art. 177 - São penalidades disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão;

III – demissão;

IV – cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V – destituição de cargo em comissão;

VI – destituição de função gratificada.

Art. 178 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo Único - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 179 - A advertência será aplicada, por escrito, nos casos de transgressão previstos no artigo 166, incisos I a XIV e no artigo 167, incisos I a XI, desta Lei Complementar, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 180 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 1º - Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor público que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor público obrigado a permanecer em serviço.

Art. 181 - As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 03 (três) e 05 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor público não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo Único - O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 182 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I – crime contra a administração pública;

II – abandono de cargo;

III – falta de assiduidade habitual, nos termos do artigo 189, desta Lei Complementar;

IV – improbidade administrativa;

V – incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VI – ato de indisciplina ou insubordinação grave em serviço;

VII – ofensa física, em serviço, a servidor público ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII – aplicação irregular de dinheiros públicos;

IX – revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo, salvo se for para denunciar uma eventual irregularidade que necessite ser apurada;

X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público;

XI – corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII – transgressão dos incisos XII a XIX do artigo 167, desta Lei Complementar;

XIV – embriaguez habitual ou em serviço, desde que o servidor público não se submeta a tratamento ou a abandone; ou,

XV – prática de jogos de azar na repartição.

Art. 183 - Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções

públicas, a autoridade a que se refere o artigo 191, desta Lei Complementar notificará o servidor público, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência, adotando-se, em caso de omissão, procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I – instauração, com a publicação do ato que constituir a Comissão, a ser composta por 02 (dois) servidores públicos e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;

II – instrução sumária, que compreende indiciamento, defesa e relatório;

III – julgamento.

§ 1º - A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor público e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2º - A Comissão lavrará, até 03 (três) dias após a publicação do ato que a constituiu termo de indiciamento em que serão transcritas as informações de que tratam o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor público indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se vista do processo na repartição.

§ 3º - Apresentada a defesa, a Comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor público, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 4º - No prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no artigo 233, desta Lei Complementar.

§ 5º - A opção pelo servidor público até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

§ 6º - Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§ 7º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar submetido ao rito sumário não excederá a 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até 15 (quinze) dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 8º - O procedimento sumário reger-se-á pelas disposições deste artigo.

Art. 184 - Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com demissão.

Art. 185 - A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo Único - Constatada a hipótese de que trata este artigo, a demissão efetuada nos termos do artigo 49, desta Lei Complementar será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 186 - A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos do artigo 182, incisos IV, VIII, X e XI, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 187 - A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infração do artigo 167, incisos XII e XIV, incompatibiliza o ex-servidor público para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor público que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infração do artigo 182, incisos I, IV, VIII, X e XI.

Art. 188 - Configura-se o abandono de cargo a ausência injustificada do servidor público ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 189 - Entende-se por falta de assiduidade habitual a falta ao serviço, sem justa causa, por 30 (trinta) dias ininterruptos ou não durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 190 - Na apuração de abandono de cargo ou falta de assiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o artigo 198, desta Lei Complementar.

§ 1º - A indicação da materialidade dar-se-á:

I – na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor público ao serviço superior a 30 (trinta) dias;

II – no caso de falta de assiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias intercalados, durante o período de 12 (doze) meses.

§ 2º - Após a apresentação da defesa, a Comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor público, no qual resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal e opinará na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 191 - As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I – pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara e pelos Chefes das entidades da Administração Indireta, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor público vinculado ao respectivo Poder, órgão, ou entidade;

II – pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior quando se tratar de suspensão ou de advertência;

III – pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.

Art. 192 - A ação disciplinar prescreverá:

I – em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II – em 03 (três) anos, quanto à suspensão;

III – em 01 (um) ano, quanto à advertência.

§ 1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º - Os prazos de prescrição, previstos na Lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º - Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Título V

DoS Processos DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DA COMUNICAÇÃO

Art. 193 - A comunicação de irregularidades no serviço público dar-se-á por meio de representação ou denúncia.

§ 1º - Representação é a comunicação feita por servidor público.

§ 2º - Denúncia é toda comunicação feita por particular.

Art. 194 - A comunicação, quando possível, deverá conter a descrição dos fatos, da autoria e materialidade, bem como ser instruída com a indicação de provas e rol de testemunhas acerca da acusação.

Art. 195 - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

SEÇÃO II DA REPRESENTAÇÃO

Art. 196 - O servidor público municipal que presenciar ou conhecer de irregularidade no âmbito da Administração Direta ou Indireta do Município de Tietê é obrigado a comunicar os fatos por escrito à autoridade competente, para adoção de providências cabíveis, sem prejuízo da imediata intervenção no ato.

SEÇÃO III DA DENÚNCIA

Art. 197 - Tratando-se de denúncia de particulares, somente será objeto de instauração de processo de administrativo, desde que contenha nome completo, qualificação, endereço e, se possível, telefone do denunciante, devendo ser formulada por escrito, sem prejuízo da eventual averiguação de denúncia anônima.

CAPÍTULO II DA RESPOSTA PRELIMINAR

Art. 198 - A autoridade competente, ciente da suposta irregularidade e em posse da comunicação ou representação disciplinar, deverá intimar o servidor público para apresentar resposta preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - A resposta preliminar poderá ser instruída com a indicação de testemunhas dos fatos.

Art. 199 - Apresentada a resposta, não configurando o fato infração disciplinar ou havendo justificativa plausível, a denúncia ou representação será arquivada.

Art. 200 - Havendo indícios de que o fato configure infração disciplinar, a resposta preliminar será sucedida de sindicância.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DA COMUNICAÇÃO

Art. 201 - Procedidas as formalidades dos artigos anteriores, configurando o fato infração disciplinar e não havendo justificativa plausível para arquivamento da denúncia ou representação, a autoridade competente é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurada ao acusado, neste último caso, a ampla defesa e o contraditório, com os meios e recursos admitidos em direito.

§ 1º - Haverá instauração de sindicância quando não houver na comunicação indícios de autoria e materialidade da infração.

§ 2º - Haverá instauração de Processo Administrativo Disciplinar quando presentes indícios de autoria e materialidade da infração disciplinar.

Art. 202 - A apuração da irregularidade por meio de processo administrativo disciplinar, por solicitação da autoridade a que se refere, poderá ser promovida por autoridade de órgão ou entidade diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário pelo Prefeito, pelo presidente da Câmara ou pelo chefe da entidade da Administração Pública Indireta, preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração.

CAPÍTULO IV DA SINDICÂNCIA

Art. 203 - A sindicância é o meio sumário de elucidação de irregularidade no serviço público, instaurada pela autoridade competente, no âmbito da Secretaria em que ocorrer a irregularidade no serviço público.

Art. 204 - A sindicância será conduzida por servidor público com condição hierárquica igual ou superior a do sindicado.

Art. 205 - A sindicância não exige comissão sindicante, podendo realizar-se por um ou mais servidores públicos designados pela autoridade competente, não contemplando a ampla defesa e o contraditório, ressalvado o direito à vista dos autos ao sindicado, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 206 - O prazo para conclusão da sindicância é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período a critério da autoridade instauradora, mediante justificativa fundamentada.

Art. 207 - Da sindicância poderá resultar:

I – arquivamento da denúncia ou representação;

II – instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 201, § 2º, desta Lei Complementar, quando o ilícito praticado pelo servidor público ensejar a imposição de penalidade.

§ 1º - Concluindo pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar, o relatório da sindicância deverá apontar os fundamentos em que foi embasada a decisão, indicando claramente a autoria e a materialidade da infração.

§ 2º - Os autos da sindicância integrarão o Processo Administrativo Disciplinar como peça informativa da instrução.

§ 3º - Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração esteja capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independente da instauração de processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 208 - O Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor público por infração praticada no exercício de função pública, ou que tenha relação com o cargo em que se encontre investido, instaurado pela autoridade competente.

§ 1º - O prazo para sua conclusão não excederá a 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período a critério da autoridade instauradora, mediante justificativa fundamentada.

§ 2º - O processo disciplinar será conduzido por uma Comissão composta de 03 (três) servidores públicos designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o presidente, que deverá ser ocupante de cargo de mesmo nível ou acima e ter grau de escolaridade igual ou superior ao do indiciado, quando possível.

§ 3º - A Comissão terá como secretário servidor público designado pelo seu presidente, cuja indicação recairá sobre um de seus membros.

§ 4º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

§ 5º - Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 6º - As reuniões e as audiências terão caráter reservado.

§ 7º - Nos casos de processos administrativos disciplinares envolvendo a Guarda Municipal, a Comissão Processante deverá ser acrescida de 01 (um) membro daquela corporação, designado pela autoridade instauradora, observado o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 209 - É impedido de oficiar em qualquer sindicância ou fase de processo disciplinar o membro da Comissão que:

I – for parente do denunciado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau;

II – for autor, parente, cônjuge ou companheiro de autor da representação que ensejou a ação disciplinar;

III – tenha interesse direto ou indireto na matéria;

IV – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;

V – tenha oficiado em patrocínio da defesa do cônjuge, companheiro ou parente até 3º (terceiro) grau do arguido;

VI – tenha integrado Comissão de sindicância da qual se originou o processo, ou nela tenha participado como testemunha, perito, intérprete, emitido parecer ou prestado assessoria jurídica à comissão ou autoridade responsável pela eventual aplicação de pena;

VII – trabalhe diretamente com as autoridades competentes para aplicação da pena, salvo em estruturas de corregedoria;

VIII – tenha relação de subordinação com o averiguado.

Parágrafo Único - Recaindo o impedimento na pessoa do presidente da Comissão Permanente, caberá a este declinar de ofício, convocando suplente e comunicando o incidente à autoridade instauradora do processo.

Art. 210 - Poderão declarar-se suspeitos os membros da Comissão nas seguintes hipóteses:

I – amizade íntima ou inimizade notória com o arguido, o denunciante ou a vítima;

II – relação de crédito ou débito com o arguido, o denunciante ou a vítima;

III – ter aconselhado o arguido, o denunciante ou a vítima.

§ 1º - A defesa poderá suscitar exceção de suspeição de membro da Comissão, que será processada em autos apartados.

§ 2º - A suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida quando a parte injuriar o membro da Comissão ou de propósito der motivo para criá-la.

Art. 211 - O Processo Administrativo Disciplinar desenvolver-se-á nas seguintes fases:

I – instauração;

II – instrução;

III – julgamento.

SEÇÃO I DA INSTAURAÇÃO

Art. 212 - A instauração dar-se-á por Portaria da autoridade competente, com a descrição dos fatos e o respectivo tipo legal transgredido e subsequente publicação.

Art. 213 - O servidor público que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente após a conclusão e o cumprimento da penalidade acaso aplicada.

Parágrafo Único - Ocorrida a exoneração de que trata o artigo 48, parágrafo único, inciso I, desta Lei Complementar, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

SEÇÃO II DA INSTRUÇÃO

Art. 214 - A instrução compreenderá:

I – citação;

II – defesa preliminar;

III – coleta de provas;

IV – defesa escrita;

V – relatório final.

Art. 215 - A Comissão procederá a citação do servidor público, cientificando-o do teor da acusação, conferindo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para oferecer Defesa Prévia, especificar provas e apresentar rol de testemunhas, limitadas ao número de 05 (cinco) para cada acusado.

§ 1º - O acusado que mudar de residência é obrigado a comunicar à Comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

§ 2º - Estando o indiciado em local incerto e não sabido, será ele citado por edital, publicado em Jornal de grande circulação e/ou no Jornal Oficial do Município.

Art. 216 - Considerar-se-á revel o acusado que, citado por edital, deixar de comparecer sem motivo justificado ou não constituir defensor para qualquer ato do processo.

Parágrafo Único - A revelia será declarada por termo nos autos.

Art. 217 - A Comissão designará audiência de oitivas do denunciante, das testemunhas de acusação, das testemunhas de defesa e interrogatório do acusado, observada sempre esta ordem.

Parágrafo Único - As notificações e intimações dirigidas a servidores envolvidos na relação processual deverão ser encaminhadas para suas respectivas chefias imediatas que, os apresentarão à Comissão Processante, quando o caso assim requerer.

Art. 218 - As declarações e os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo,



não sendo lícito trazê-los por escrito, salvo os das testemunhas referenciais, caso em que serão consideradas como prova documental.

Art. 219 - Havendo mais de um acusado, cada um será ouvido separadamente.

§ 1º - Sempre que houver divergências entre as declarações sobre os fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação, o mesmo ocorrendo com as testemunhas.

§ 2º - As testemunhas serão inquiridas separadamente, primeiro as da acusação.

Art. 220 - Quando necessário o depoimento da autoridade máxima do órgão ou de seu substituto legal, o presidente da Comissão expedirá ofício, facultando o oferecimento das respostas por escrito.

Parágrafo Único - Na hipótese descrita no "caput", será encaminhado rol de perguntas, garantido à defesa igual procedimento.

Art. 221 - É assegurado ao acusado acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador ou defensor, produzir provas e contraprovas, arrolar e reinquirir testemunhas.

Parágrafo Único - O procurador ou defensor do averiguado poderá assistir aos depoimentos e ao interrogatório, sendo-lhe vedado interferir nas declarações ou nas perguntas e respostas, facultando-lhe, todavia, reinquiri-las por intermédio do presidente da Comissão.

Art. 222 - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a Comissão proporá à autoridade competente a sua submissão a exame perante junta médica oficial especializada, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo Único - O incidente de sanidade mental será autuado em apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 223 - A Comissão deliberará pela realização de diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, inclusive as indicadas pelo acusado, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

§ 1º - O presidente da Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos ou versar sobre fatos já provados.

§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 224 - Terminada a coleta de provas, presentes as excludentes de ilicitude do fato ou da culpabilidade, ou outro meio que denote a inocência do acusado, a Comissão elaborará relatório, no qual mencionará as provas em que baseou sua convicção, opinando pelo arquivamento dos autos sem a intimação do acusado para apresentação de defesa escrita.

Art. 225 - Terminada a coleta de provas, não estando presentes nenhuma das hipóteses do artigo anterior, a Comissão intimará o acusado para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - O prazo será comum e correrá em dobro, quando se tratar de 02 (dois) ou mais acusados.

§ 2º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado até em dobro, a requerimento da parte, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 3º - Para defesa do acusado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor público efetivo como defensor dativo, o qual deverá ser ocupante de cargo superior ou de mesmo nível, ou ter grau de escolaridade igual ou superior ao do acusado, ou oficiará o sindicato de classe para que nomeie defensor nos autos, devolvendo o prazo para apresentação de defesa escrita.

Art. 226 - Recebida a defesa escrita, a Comissão elaborará relatório final, resumindo as principais peças dos autos, concluindo pela inocência ou condenação do servidor público, indicando, se for o caso, o dispositivo legal infringido, as provas que se baseou para formar sua convicção e a respectiva sanção a ser aplicada.

Art. 227 - O processo disciplinar, com o relatório final da Comissão, será remetido à autoridade instauradora, para julgamento.

SEÇÃO III DO JULGAMENTO

Art. 228 - Recebido o processo, a autoridade competente proferirá sua decisão, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 229 - A decisão deverá acatar o relatório final da Comissão processante, salvo quando contrária às provas dos autos.

Parágrafo Único - Quando o relatório da Comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor público de responsabilidade.

Art. 230 - Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra Comissão para instauração de novo processo.

Art. 231 - Excedendo a penalidade a ser aplicada a alçada da autoridade instauradora do processo, esta o encaminhará à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

Art. 232 - Havendo mais de um acusado e diversidade de sanções, o julgamento e a aplicação das respectivas sanções caberão à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

Art. 233 - Se a penalidade prevista for a de demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento e a aplicação da sanção caberá à autoridade de que trata o artigo 191, inciso I, desta Lei Complementar.

Art. 234 - O término do processo fora do prazo legal não implica em nulidade.

SUBSEÇÃO ÚNICA DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 235 - Como medida cautelar e a fim de que o servidor público não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar, mediante requerimento motivado da Comissão processante, poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO VI DA SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO

SEÇÃO I DA SUSPENSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 236 - O processo poderá ser suspenso, para garantir o contraditório e a ampla defesa, quando as circunstâncias o exigirem, ou, ainda, quando a decisão de mérito depender:

I – de decisão em processo judicial em trâmite sobre o mesmo objeto;
II – de documento, instrumento ou diligências indispensáveis à instrução do processo.

SEÇÃO II DA EXTINÇÃO DO PROCESSO

Art. 237 - Extingue-se a punibilidade:

I – pela morte da parte;
II – pela prescrição ou decadência; ou,
III – pela anistia;

SUBSEÇÃO I DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

Art. 238 - Extingue-se o processo sem resolução de mérito:

I – por ilegitimidade de parte;
II – quando o processo disciplinar versar sobre a mesma infração de outro, em curso ou já decidido;
III – pela anistia;
IV – quando o denunciante, tratando-se de particular, não atender a convocação da comissão processante para participar de atos em que deva tomar parte, ou deixar de praticar os atos para o qual tenha sido intimado;
V – pela renúncia ou pelo perdão do ofendido quando o denunciante tratar-se de particular, homologados pela autoridade competente;
VI – quando o denunciante desistir da denúncia;
VII – quando o fato narrado não tratar de infração disciplinar.

SUBSEÇÃO II DA EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

Art. 239 - Extingue-se o processo com julgamento de mérito:

I – pelo reconhecimento da prescrição ou decadência;
II – quando a autoridade competente decidir pela punição ou absolvição do servidor público averiguado.

CAPÍTULO VII DO RECURSO

Art. 240 - Do julgamento do Processo Disciplinar caberá recurso.

§ 1º - O recurso deverá ser interposto pelo interessado no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da ciência da decisão recorrida ou, se for o caso, de sua publicação no órgão oficial do Município.

§ 2º - O recurso será recebido com efeito suspensivo.

Art. 241 - O recurso de que trata o artigo anterior deverá ser interposto, individualmente, devendo cingir-se aos fatos, argumentos e provas constantes do processo.

Art. 242 - Recebido o recurso, a autoridade que proferiu a decisão poderá no prazo de 05 (cinco) dias:

I – reconsiderá-la; ou,
II – caso mantido, remeter o processo à autoridade superior, para decisão final, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 243 - As decisões proferidas em sede recursal serão sempre motivadas e indicarão, no caso de provimento, as retificações e providências necessárias, não autorizando, igualmente, a agravação da punição do recorrente.

CAPÍTULO VIII DA REVISÃO

Art. 244 - A revisão será recebida e processada mediante requerimento quando:

I – a decisão for manifestamente contrária a dispositivo legal ou à evidência dos autos;
II – a decisão fundamentar-se em depoimentos, exames periciais, vistorias ou documentos comprovadamente falsos ou eivados de erros;

III – surgirem, após decisão final irrecorrível, provas da inocência do servidor público.

§ 1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor público, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º - No caso de incapacidade mental do servidor público, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 245 - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 246 - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 247 - A revisão, que poderá verificar-se a qualquer tempo, será sempre dirigida ao Prefeito, ao Presidente da Câmara ou ao chefe da entidade da Administração Pública indireta, cabendo a eles decidir quanto ao seu processamento.

Parágrafo Único - Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de Comissão específica.

Art. 248 - A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo Único - Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 249 - A Comissão Revisora terá 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 250 - Aplicam-se aos trabalhos da Comissão Revisora, no que couberem as normas e procedimentos próprios da Comissão do Processo Disciplinar.

Art. 251 - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor público, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo Único - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TÍTULO VI Da Seguridade Social do Servidor público

Art. 252 - Os servidores públicos municipais titulares de cargo de provimento efetivo, cargos em comissão e seus dependentes são filiados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.



Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores contratados para atenderem necessidade temporária de excepcional interesse público.

Título VII Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 253 - O Dia do Servidor Público será comemorado em 28 (vinte e oito) de outubro, dia em que não haverá expediente.

Parágrafo Único - A comemoração do dia do servidor público poderá ser adiada ou antecipada, a critério da Administração Pública Direta.

Art. 254 - Poderão ser instituídos os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira:

I - prêmios pela apresentação de idéias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;

II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.

Art. 255 - Além dos direitos e vantagens previstos nesta Lei Complementar, a Administração Direta e Indireta do Município de Tietê garantirá a todos os servidores públicos municipais ativos, na forma da lei:

I - cesta básica mensal ou auxílio alimentação e cesta de natal.

II - plano de assistência médico-hospitalar.

Art. 256 - Os prazos previstos nesta Lei Complementar serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 257 - Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor público não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 258 - Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

I - de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

II - de inamovibilidade do dirigente sindical, até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido; e,

III - de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.

Art. 259 - Consideram-se da família do servidor público, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual.

Parágrafo Único. Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, ainda que do mesmo sexo que o servidor público.

Art. 260 - Serão computados anteriormente à vigência desta Lei Complementar:

I - o tempo de efetivo exercício para os adicionais por tempo de serviço, previstos nesta Lei Complementar; e,

II - o tempo de efetivo exercício para efeito de estágio probatório.

Art. 261 - As sindicâncias e processos disciplinares já instaurados terminarão seguindo a Lei que os regia até a entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 262. O período aquisitivo para concessão do abono produtividade de que trata os artigos 86 e seguintes terá início no primeiro dia do exercício seguinte ao da aprovação desta Lei Complementar.

Art. 263 - Os servidores públicos integrantes do quadro de empregos permanentes da Prefeitura Municipal de Tietê, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE e da Câmara Municipal poderão optar pelo regime jurídico de que trata esta Lei Complementar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua vigência, podendo ser prorrogado por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Nos casos dos contratos de trabalho suspensos ou interrompidos na data da publicação desta Lei, o prazo a que se refere o parágrafo anterior passa a vigorar a partir da notificação pessoal ao servidor, expedida pela Prefeitura Municipal.

Art. 264 - Os candidatos aprovados nos concursos públicos em vigência na data da publicação desta Lei Complementar poderão ser convocados e nomeados até o término do prazo de que trata o artigo anterior, devendo fazer a opção no ato da nomeação.

Art. 265 - Após o decurso do prazo previsto no artigo 263, serão extintos na vacância os empregos públicos constantes do Anexo II, da Lei Complementar nº 06/1993, Anexo II, da Lei Complementar nº 07/1993, Anexo I, da Lei Complementar nº 18/2009, Lei Complementar nº 17/2009 e Lei Municipal nº 2.377/95.

Art. 266 - Os direitos previstos nesta Lei Complementar serão concedidos exclusivamente aos servidores públicos que optarem pelo regime estatutário.

§ 1º - Os direitos mencionados no caput deste artigo substituirão automaticamente os direitos anteriormente adquiridos pelos servidores públicos, quando:

I - sua regra de concessão for idêntica àquela prevista nesta Lei Complementar; ou,

II - a aplicação desta Lei Complementar importar em benefício maior do que o previsto na legislação anterior.

Art. 267 - Esta Lei Complementar não se aplica aos servidores que permanecerem no regime celetista, bem como aos servidores estáveis, assim declarados nos termos do artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, aplicando-lhes o disposto nas Leis Complementares 06/1993, 07/1993, 17/2009, 18/2009 e Lei Ordinária nº 2.377/95.

Art. 268 - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 269 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de 1º de junho de 2014 e será publicada na Imprensa Oficial do Município.

Art. 270 - Revogam-se as disposições em contrário.

Tietê, 20 de maio de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
SAMAE

Rua dos Expedicionários, 166 - Centro - Tietê/SP -
CEP 18530-000 - Fone: (15) 3285-8700

RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

RENATO TEZOTTO BUFO, Secretário Executivo do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à Lei n.º 2.997/2008, de 29 de agosto de 2008, aprovada pela Câmara Municipal que "dispõe sobre a publicação da relação nominal dos empregos em comissão" na Imprensa Oficial do Município, até o último dia dos meses de maio e novembro, faz saber:

- OSWALDO VIEIRA DA CRUZ JUNIOR - CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DIAF
- PAULO ROBERTO FOLTRAN VALENTIM - CHEFE DA DIVISÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DITAE (funcionário concursado)
- RONALDO PIANTA - CHEFE DA DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO - DIAE
- SERGIO LUIS BELLAZ FORESTO - ASSISTENTE DO SECRETÁRIO
- CAMILA DE FATIMA ASSUMPCÃO - ASSESSORA PARA ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
- VANDRÉ LUIS SANDEI - COMPRADOR
- JOÃO CARLOS BOVI - ASSESSOR TÉCNICO

Tietê, 28 de maio de 2014.

RENATO TEZOTTO BUFO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

CONTRATADA: DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA.

PROCESSO Nº 600/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014 - CONTRATO Nº 11/2014

OBJETO: fornecimento de forma parcelada de até 360 toneladas de C.B.U.Q. - Faixa D - DER/SP e de até 3.600 quilos de Emulsão Asfáltica RR-2C, pelo período de 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 95.040,00 (noventa e cinco mil e quarenta reais), considerando os valores unitários de R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais) para o item C.B.U.Q. - Faixa D - DER/SP e de R\$ 4,00 (quatro reais) para o item Emulsão Asfáltica RR-2C.

DATA DA ASSINATURA: 05/05/2014 - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Renato Tezotto Bufo - Secretário Executivo - SAMAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

CONTRATADA: AUTO POSTO ACM TIETÊ LTDA.

PROCESSO Nº 1135/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014 - CONTRATO Nº 12/2014

OBJETO: aquisição de forma parcelada, conforme as necessidades da Autarquia, de até 26.000 (vinte e seis mil) litros de gasolina comum automotiva, microfiltrada, e de até 26.000 (vinte e seis mil) litros de óleo diesel comum, automotivo, microfiltrado, em conformidade com a legislação da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 135.980,00 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta reais), considerando os preços unitários de R\$ 2,88 (dois reais e oitenta e oito centavos) para o litro do item gasolina e de R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos) para o litro do diesel.

DATA DA ASSINATURA: 06/05/2014 - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Renato Tezotto Bufo - Secretário Executivo - SAMAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

CONTRATADA: DIMEP - DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA.

PROCESSO Nº 1727/2014 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATO Nº 13/2014

OBJETO: prestação de serviços de suporte de software em relógio ponto.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.240,51 (um mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos) para o período de 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 22/05/2014 - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Renato Tezotto Bufo - Secretário Executivo - SAMAE



RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 55, DE 28 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Serviços Prestados a serem aplicadas no Município de Tietê e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, incisos I e IV e a Cláusula 34ª, incisos I e II, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, incisos I e II do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 3.437, de 24/02/2014, pela qual o Município de Tietê assinou Convênio de Cooperação e delegou o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico à ARES-PCJ - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência Reguladora PCJ);

Que o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê - SAMAE, em atendimento à Resolução ARES-PCJ nº 20, encaminhou à Agência Reguladora PCJ, através do Ofício nº 323, de 22/04/2014, documentos relativos à solicitação de reajuste das Tarifas de Água e Esgoto na ordem de 7% (sete por cento), e dos Preços Públicos dos Serviços Prestados, na ordem de 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento).

Que a Agência Reguladora PCJ, através do Parecer Consolidado nº 08/2014, concluiu que o índice de reajuste das Tarifas de Água para o Município de Tietê deveria ser de 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento), contemplando somente as perdas inflacionárias entre abril de 2013 a março de 2014 e o montante para a amortização das contrapartidas dos investimentos previstos para 2014.

Que os membros do Conselho de Regulação e Controle Social de Tietê, reunidos em 21 de maio de 2014, conforme Ata de Reunião da 1ª Reunião Ordinária, analisaram e aprovaram o conteúdo do Parecer Consolidado nº 08/2014, da ARES-PCJ.

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 26 de maio de 2014, decidiu pela emissão de resolução específica, visando fixar o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto do Município de Tietê.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o reajuste das Tarifas de Água Tratada e Esgotamento Sanitário do Município de Tietê, em 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento), a partir do mês de julho de 2014, em todas as faixas e categorias de consumo, conforme Tabela 1, do Anexo I.

Art. 2º - Fixar reajuste dos Preços Públicos dos Serviços Prestados, em 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento), a partir do mês de julho de 2014, conforme Tabela 2, do Anexo I.

Art. 3º - Para fins de divulgação à população, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê - SAMAE, fixará a tabela com os novos valores das Tarifas de Água Tratada e Esgotamento Sanitário, por categoria e por faixas de consumo e dos preços públicos dos serviços prestados por item material ou serviço, em local de fácil acesso para conhecimento do público em geral e em sítio eletrônico na Internet.

Art. 4º - O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê - SAMAE, dará publicidade sobre as novas Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos serviços prestados aos seus usuários e consumidores, através de mensagem em suas Contas/Faturas de água e esgoto e nos portais da Prefeitura Municipal de Tietê e do SAMAE, informando o percentual e a data de início dos reajustes tarifários fixados pela Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ).

Art. 5º - Os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos serviços prestados, estabelecidos nesta Resolução, somente poderão ser praticados pelo SAMAE - Tietê, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial do Município de Tietê, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007 e serão aplicados nas Contas/Faturas, referentes às leituras e medições realizadas a partir de 1º de julho de 2014.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 55, DE 28 DE MAIO DE 2014

ANEXO I

Tabela 1 – Valores das Tarifas de Água Tratada e Esgotamento Sanitário - Julho/2014

CATEGORIA RESIDENCIAL				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifa de Água (R\$)	Tarifa de Esgoto (R\$)	Tarifa Total (R\$)
0 a 10	mês	13,40	10,70	24,10
11 a 20	m³	2,12	1,70	3,82
21 a 30	m³	2,88	2,31	5,19
31 a 50	m³	4,01	3,21	7,22
51 a 100	m³	5,98	4,78	10,76
Acima de 100	m³	8,98	7,18	16,16

CATEGORIA COMERCIAL				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifa de Água (R\$)	Tarifa de Esgoto (R\$)	Tarifa Total (R\$)
0 a 10	mês	20,10	16,10	36,20
11 a 20	m³	3,12	2,49	5,61
21 a 30	m³	4,36	3,49	7,85
31 a 50	m³	6,01	4,81	10,82
51 a 100	m³	8,87	7,10	15,97
Acima de 100	m³	13,33	10,66	23,99

CATEGORIA INDUSTRIAL				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifa de Água (R\$)	Tarifa de Esgoto (R\$)	Tarifa Total (R\$)
0 a 10	mês	29,50	23,60	53,10
11 a 20	m³	4,58	3,67	8,25
21 a 30	m³	6,26	5,01	11,27
31 a 50	m³	8,72	6,98	15,70
51 a 100	m³	12,77	10,22	22,99
Acima de 100	m³	19,38	15,51	34,89

Obs. As Tarifas de Esgoto representam 80% das Tarifas de Água Tratada.

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 55, DE 28 DE MAIO DE 2014

ANEXO I

Tabela 2 – Tabela de Valores de Prestação de Serviços - Julho de 2014

SERVIÇO	VALOR	
Serviço de Fornecimento de água	Instalação Padrão para medição de água	R\$ 227,08
	Instalação de Água em ruas pavimentadas	R\$ 475,29
	Instalação de Água em ruas não pavimentadas	R\$ 311,58
	Tarifa de deslocamento	R\$ 21,12
Serviço de esgoto	Ligação de Esgoto em ruas pavimentadas	R\$ 442,02
	Ligação de Esgoto em ruas não pavimentadas	R\$ 300,49
	Ligação de Esgoto na calçada	R\$ 107,73
	Extravasamento de esgotos em ramal, por culpa do usuário	R\$ 68,65
Substituição	Cavalete	R\$ 95,06
	Hidrômetro	R\$ 102,45
	Registro do cavalete (COM fornecimento de registro)	R\$ 35,38
	Registro do cavalete (SEM fornecimento de registro)	R\$ 19,54
	Violação de dispositivo de lacre	R\$ 46,47
Abertura ou fechamento de água	Água no cavalete	R\$ 22,71
	Água na rua/calçada (acrescido do custo dos materiais)	R\$ 100,87
Regularização de cavalete (mudança de local)	Por solicitação do SAMAE	Gratuito
	Por solicitação do proprietário	R\$ 50,70
Aferição de hidrômetro com ou sem constatação de variação metrológica	Por solicitação do SAMAE	Gratuito
	Por solicitação do proprietário	R\$ 39,08
Taxa de visita improdutiva	Por solicitação do proprietário	R\$ 21,12
Emissão de segunda via do aviso de recibo de água	Por culpa do prestador de serviço, retirada no atendimento	R\$ 4,75
	Emitida pelo usuário por meio do sítio do prestador (internet)	Gratuito
	Solicitada no atendimento	R\$ 4,75
Serviços administrativos	Expediente ou requerimento que implique em pesquisa	R\$ 3,80
	Cadastro físico e condições de água e esgoto	R\$ 26,41
	Laudo de viabilidade (por lote)	R\$ 31,69
	Retirada de edital de licitação (por folha)	R\$ 2,11
	Atestado/Declaração	R\$ 7,39
	Entrega de conta via correio	R\$ 4,75
Fornecimento de água potável	Com veículo do SAMAE	R\$ 158,43
	Com veículo de terceiros (por m³)	R\$ 15,84
Fornecimento de água não potável	Com veículo de terceiros (por m³)	R\$ 1,58
Análise de água com emissão de laudo	Físico-químico	R\$ 52,81
	Bacteriológico	R\$ 52,81
Cópias reprográficas	Simplex	R\$ 0,37
	Autenticada	R\$ 1,06
Suporte para loteamentos e condomínios horizontais	Para uso do sistema de água - por m²	R\$ 2,01
	Para uso do sistema de esgoto - por m²	R\$ 2,01
Suporte para condomínios verticais	Para uso do sistema de água - por m²	R\$ 3,70
	Para uso do sistema de esgoto - por m²	R\$ 3,70
Destinação final de resíduos	Na ETE do SAMAE, transportado pelo usuário (por m³)	R\$ 26,41
	Na ETE do SAMAE, transportado pelo SAMAE em perímetro urbano - Tarifa Social (por m³)	R\$ 24,29



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, faz saber dos nomes dos ocupantes e de seus respectivos cargos/empregos/função em comissão e/ou função comissionada/gratificada que exercem na Prefeitura do Município de Tietê, na forma prevista no Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.997/2008, de 29 de agosto de 2008.

EMPREGO/CARGO EM COMISSÃO	NOME DO OCUPANTE
Assessor de Gabinete	-
Assessor para Assuntos de Habitação e Desenvolvimento	Maria Olívia de Toledo Rodrigues Cláudio ⁽¹⁾
Assistente para Assuntos da Imprensa	José Antônio Carniel
Assistente para Assuntos de Planejamento e Comunicação	André Luis Pachani
Assistente para Assuntos Legislativos	Alzira Aparecia Pelegrini Rodrigues
Chefe do Setor de Fiscal. da Área Farmac. da Vigilância Sanitária	Maria Efigênia Marcuz Buffo ⁽¹⁾
Consultor Jurídico	Leticia Aparecida Alves Lima
Coordenador Artístico Musical	Paulo Alessandro Massarani Sutilo
Coordenador da Merenda Escolar	Thales Barbosa de Campos
Coordenador de Cadastro de Imóveis	Osmar Ruy Filho ⁽¹⁾
Coordenador de Cultura	Wilson Ildeu Santos Souza
Coordenador de Educação	Ana Maria Battistuzzo Teixeira Pinto
Coordenador de Ensino Fundamental	Maria Teresa Rodrigues de Campos
Coordenador de Esportes	José Geraldo Foltran ⁽¹⁾
Coordenador de Lazer e Eventos	Wingleston Felipe dos Santos
Coordenador de Obras	Luis Roberto Foltran Júnior
Coordenador de Projetos	Camila Rodrigues de Moraes Cláudio
Coordenador de Promoção Social	Marcelo Fernandes
Coordenador de Recursos Humanos	Ângelo Rafael Belírio Silveira de Melo ⁽¹⁾
Coordenador de Saúde	Iara Maria Luchetti Kaefer
Coordenador de Serviços Rurais	Gervásio Bertola
Coordenador de Serviços Urbanos	Edson Elias Foresto de Campos
Coordenador de Trânsito e Transportes Internos/Externos	Marcio Luis Ferraz de Campos
Coordenador de Tributação	Célia Cristina Cagale Sbompatto ⁽¹⁾
Coordenador de Turismo	Guido Melaré Neto
Coordenador de Vigilância Sanitária	Grace Maria Sossai Possebon ⁽¹⁾
Coordenador para Assuntos da Agric., Abast. e Meio Ambiente	Coralie Bussamra Pasquali
Coordenador para Assuntos de Licitação	Andreia Tezotto Santa Rosa
Coordenador para Assuntos do Patrimônio Histórico	Myrian de Toledo Rodrigues Alves ⁽¹⁾
Coordenador Técnico de Obras	Luciano Florindo dos Reis
Diretor da Guarda Municipal	Sebastião Roque de Miranda
Diretor de Departamento de Recursos Humanos	Fábio José Sbompatto Marson ⁽¹⁾
Diretor do Departamento da Assistência Social	Sônia Maria Furlan Gomes Ferreira
Diretor do Departamento de Material e Patrimônio	Aline Caresia Miranda
Diretor do Departamento de Orçamento e Contabilidade	Francisco Pedro Dalboni ⁽¹⁾
Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	Fernando Lazarini
Diretor do Departamento Médico	Stella Bianca Gonçalves Brasil Pissatto ⁽¹⁾
Diretor do Departamento Odontológico	Ênio Geraldo Saccon ⁽¹⁾
Secretária (de Gabinete)	Juliana de Almeida Possignolo
Secretário (de Gabinete)	Kalif Jacob de Campos
Secretário de Administração	David Luiz Pereira
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	Camila Pavão Chabar
Secretário de Cultura	Edilberto Milanez Paludeto
Secretário de Educação	Osinaldo de Oliveira
Secretário de Esportes e Lazer	Fábio Vidotto Beloto ⁽¹⁾
Secretário de Finanças	Adilson Gomes de Abreu
Secretário de Obras	Ozilio Bellussi

EMPREGO/CARGO EM COMISSÃO	NOME DO OCUPANTE
Secretário de Planejamento e Comunicação	Roberta Bellaz Uliana
Secretário de Saúde	Arnaldo Benedito Orsolini
Secretário de Trânsito, Segurança e Defesa Civil	Alessandro Alves do Amaral ⁽¹⁾
Secretário de Transportes e Serviços Municipais	João Carlos Pires Uliana
Secretário de Turismo	Lyria Pontes Pasquali Dias
Subdiretor da Guarda Municipal	Marcos da Silva ⁽¹⁾

FUNÇÃO COMISSIONADA	NOME DO OCUPANTE
Assessor Jurídico	Marcos Roberto Forlezezi Santarém ⁽¹⁾
Assistente Coordenador de Escola de Educação Básica	Ana Amália de Souza Mella ⁽¹⁾
Assistente Coordenador de Escola de Educação Básica	Ana Maria Torrezan Sandei ⁽¹⁾
Assistente Coordenador de Escola de Educação Básica	Aparecida de Cássia Ramos ⁽¹⁾
Assistente Coordenador de Escola de Educação Básica	Aurélia Peccerini Gerbelli ⁽¹⁾
Assistente Coordenador de Escola de Educação Básica	Elaine Cristina Bufo Casari ⁽¹⁾
Assistente Coordenador de Escola de Educação Básica	Elaine Cristina Trevisan Bacili ⁽¹⁾
Assistente Coordenador de Escola de Educação Básica	Eliana Bernardo de Moraes ⁽¹⁾
Assistente Coordenador de Escola de Educação Básica	Evelyn Rosy Soares ⁽¹⁾
Assistente Coordenador de Escola de Educação Básica	Fabiana Coutinho Matos ⁽¹⁾
Assistente Coordenador de Escola de Educação Básica	Fabiana Roberto Beloto Belaz ⁽¹⁾
Assistente Coordenador de Escola de Educação Básica	Fernanda Aparecida de Luca ⁽¹⁾
Assistente Coordenador de Escola de Educação Básica	Grazielle Cristina de Lima ⁽¹⁾
Assistente Coordenador de Escola de Educação Básica	Janete Pontes Carneiro ⁽¹⁾
Assistente Coordenador de Escola de Educação Básica	Jaqueline Aparecida Campi ⁽¹⁾
Assistente Coordenador de Escola de Educação Básica	Juliana Aparecida Infante ⁽¹⁾

Assistente Coordenador de Escola de Educação Básica	Juliana da Silveira Galdino
Assistente Coordenador de Escola de Educação Básica	Liliam Aparecida Alves Barbosa Reis ⁽¹⁾
Assistente Coordenador de Escola de Educação Básica	Luciana Regina Grechi Oliveira Almeida ⁽¹⁾
Assistente Coordenador de Escola de Educação Básica	Magali Positelli Chiquito ⁽¹⁾
Assistente Coordenador de Escola de Educação Básica	Maria Aparecida Novaes Iosimura ⁽¹⁾
Assistente Coordenador de Escola de Educação Básica	Maria Renata Rodrigues Foltran ⁽¹⁾
Assistente Coordenador de Escola de Educação Básica	Mary Raquel Sperandini Almeida ⁽¹⁾
Assistente Coordenador de Escola de Educação Básica	Mônica Cristina Borges ⁽¹⁾
Assistente Coordenador de Escola de Educação Básica	Natália da Silva Botega Foltran ⁽¹⁾
Assistente Coordenador de Escola de Educação Básica	Roberson Luiz Demarchi ⁽¹⁾
Assistente Coordenador de Escola de Educação Básica	Rosângela de Fátima Giacon Fontanelli ⁽¹⁾
Assistente Coordenador de Escola de Educação Básica	Rosemeire Formigoni Sandei ⁽¹⁾
Assistente Coordenador de Escola de Educação Básica	Rozeli de Fátima Mendes ⁽¹⁾
Assistente Coordenador de Escola de Educação Básica	Sandra Cristina de Assis Cruz ⁽¹⁾
Assistente Coordenador de Escola de Educação Básica	Solange da Silva Rodrigues Camargo ⁽¹⁾
Assistente Coordenador de Escola de Educação Básica	Sulamita de Almeida Cardozo Catto ⁽¹⁾
Assistente Coordenador de Escola de Educação Básica	Tânia Vidotto Cristo ⁽¹⁾
Assistente Coordenador de Escola de Educação Básica	Thaiz Alves Rolim Soares ⁽¹⁾
Assistente Coordenador de Escola de Educação Básica	Vera Lúcia Citroni Rodrigues Matos ⁽¹⁾
Supervisor de Escola de Educação Básica	Albina Aparecida Galon ⁽¹⁾
Supervisor de Escola de Educação Básica	Eliana Floriam Foltran ⁽¹⁾
Supervisor de Escola de Educação Básica	Vergílio Fernandes Barbosa Neto ⁽¹⁾

Nota (1): Servidores egressos de empregos permanentes.

Tietê, 27 de maio de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIETÊ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO Nº 01/2014

RESULTADO FINAL

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público o resultado FINAL do Processo de Seleção Simplificado nº 01/2014, para preenchimento de função temporária de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO:

1. Lista dos candidatos aprovados em ordem de classificação, conforme Edital do Processo de Seleção Simplificado nº 01/2014

FUNÇÃO – TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO				
INSCRIÇÃO	NOME	RG Nº	PONTOS	CLASS
0001	WELLINGTON LUIZ DOS SANTOS	47.268.201-5	80	1
0002	MAIKON JEISILON FRANCO DE GODOY	48.130.970-6	80	2

2. Gabaritos de respostas:

FUNÇÃO – TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	D	C	B	A	A	B	A	D	B

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, faz baixar o presente RESULTADO FINAL que será publicado na imprensa local, no site www.tiete.sp.gov.br e afixado no mural da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ, à Praça Dr. José Augusto Correa, nº 01.

Tietê, 27 de maio de 2014.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIETÊ



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

O Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de Tietê DEFERE a LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL/CADASTRO do estabelecimento abaixo relacionado.

“Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeitos ao cancelamento deste documento

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1470220012014 Data de Protocolo: 20/01/2014 CEVS: 355450801-561-000475-1-1 Data de Validade: 05/05/2015 Razão Social: CONCEIÇÃO A. MANTOVANI FALCHI ME CNPJ/CPF: 05.762.549/0001-37 Endereço: Rua RAFAEL DE CAMPOS, 219 CENTRO Município: TIETÊ - CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: CONCEIÇÃO APARECIDA MANTOVANI FALCHI - CPF: 02086532873

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Terça-feira, 27 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1778911042014 Data de Protocolo: 11/04/2014 CEVS: 355450801-471-000089-1-5 Data de Validade: 13/05/2015 Razão Social: GILMAR RAMOS DA SILVA 09507689443 CNPJ/CPF: 19.966.750/0001-40 Endereço: Rua MAURILIO LAZARINI, 225 COHAB Município: TIETÊ - CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: GILMAR RAMOS DA SILVA CPF: 09507689443

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Terça-feira, 27 de Maio de 2014

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

O Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de Tietê DEFERE a RENOVACÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO dos estabelecimentos abaixo relacionados.

“Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeitos ao cancelamento deste documento”.

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1752104042014 Data de Protocolo: 04/04/2014 CEVS: 355450801-562-000012-1-0 Data de Validade: 07/05/2015 Razão Social: BUFFET ATAHYDE LTDA - ME CNPJ/CPF: 64.974.983/0001-40

Endereço: Rua JOÃO BOM, 505 SÃO ROQUE Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: CLEUSA MARIA DANIEL LISBOA CPF: 02718407816

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil

e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Terça-feira, 27 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1703525032014 Data de Protocolo: 25/03/2014 CEVS: 355450801-561-000326-1-1 Data de Validade: 05/05/2015 Razão Social: MARIA INES SCUDELER CAMILO - ME CNPJ/CPF: 14.751.204/0001-79 Endereço: Rua FRANCISCO DE TOLEDO, 919 CAIXA D'ÁGUA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MARIA INES SCUDELER CAMILO - CPF: 04963412861

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Terça-feira, 27 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1709126032014 Data de Protocolo: 26/03/2014 CEVS: 355450801-472-000036-1-1 Data de Validade: 05/05/2015 Razão Social: LUIS APARECIDO ANACLETO LEMES - ME CNPJ/CPF: 96.242.466/0001-72 Endereço: Rua 13 DE MAIO, 81 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: LUIS APARECIDO ANACLETO LEMES - CPF: 04499446899

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Terça-feira, 27 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1692302042014 Data de Protocolo: 02/04/2014 CEVS: 355450801-561-000246-1-9 Data de Validade: 08/05/2015 Razão Social: ROSEMEIRE APARECIDA LOPES ROBIM - ME CNPJ/CPF: 06.109.594/0001-50 Endereço: Rua TENENTE GELÁS, 153 CENTRO Município: TIETÊ - CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: ROSEMEIRE APARECIDA LOPES ROBIM - CPF: 18230887837

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Terça-feira, 27 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1771310042014 Data de Protocolo: 10/04/2014 CEVS: 355450801-109-000037-1-9 Data de Validade: 05/05/2015 Razão Social: NELLO PADARIA E CONFEITARIA LTDA - ME CNPJ/CPF: 46.795.266/0001-79 Endereço: Praça DR. J. A. CORREA, 113 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 00000-000 UF: SP Resp. Legal: MAURO DE TOLEDO SCUOTEGUAZZA CPF: 75309084800

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais

exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Terça-feira, 27 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1581720022014 Data de Protocolo: 20/02/2014 CEVS: 355450801-471-000060-1-7 Data de Validade: 28/03/2015 Razão Social: COOPERATIVA DE CONSUMO POPULAR DE CERQUILHO CNPJ/CPF: 47.253.745/0005-50 Endereço: Avenida DR. ALBERTO SAN JUAN, 400 JARDIM BACCILI Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: PALMIRO GAIOTTO CPF: 16670396872 Resp. Técnico: JAQUELINE CATTO DE BARROS - CPF: 28023936859 CBO: Conselho Prof.: CRN No. Inscr.:12350 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Terça-feira, 27 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1061028082013 Data de Protocolo: 28/08/2013 CEVS: 355450801-472-000123-1-9 Data de Validade: 29/11/2014 Razão Social: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CIDADE JARDIM LTDA - ME - CNPJ/CPF: 15.189.166/0001-75 Endereço: Rua INDALÉCIO COSTA, 741 BARRA FUNDA - Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: ADEMIR CUSTODIO DE ALMEIDA - CPF: 93156472891

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Terça-feira, 27 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1316218112013 Data de Protocolo: 18/11/2013 CEVS: 355450801-561-000259-1-7 Data de Validade: 19/05/2015 Razão Social: RESTAURANTE & BUFFET CESAR LTDA - ME CNPJ/CPF: 09.223.073/0001-17 Endereço: Rua LARA CAMPOS, 446 SALA 40 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: EMERSON CESAR INFANTE CPF: 10607831855

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Terça-feira, 27 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 973030072013 Data de Protocolo: 30/07/2013 CEVS: 355450801-471-000003-1-0 Data de Validade: 26/03/2015 Razão Social: CESAR SABINO DE SOUZA - ME CNPJ/CPF: 07.074.355/0001-74 Endereço: RUA JULIO CESAR DE OLIVEIRA CORREA, 09 JARDIM EMILIO GARDENAL Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: CESAR SABINO DE SOUZA CPF: 93036060944

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

lamento deste document
TIETÊ, Terça-feira, 27 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1100009092013 Data de Protocolo: 09/09/2013 CEVS: 355450801-561-000054-1-0 Data de Validade: 29/10/2014 Razão Social: BENEDITA ARRUDA LEITE PALUDETO & CIA LIMITADA - ME - CNPJ/CPF: 45.408.580/0001-99 Endereço: Avenida AVENIDAARRASTÃO, 10 BELA VISTA - Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: BENEDITAARRUDA LEITE PALUDETO CPF: 20326095845

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Terça-feira, 27 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1629410032014 Data de Protocolo: 10/03/2014 CEVS: 355450801-472-000125-1-3 Data de Validade: 28/03/2015 Razão Social: A W CARO - ME CNPJ/CPF: 16.630.137/0001-60 Endereço: Rua LARA CAMPOS, 580 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: ALESSANDRO WILLIAMS CARO CPF: 11006754857

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 763913052013 Data de Protocolo: 13/05/2013 CEVS: 355450801-561-000235-1-5 Data de Validade: 27/03/2015 Razão Social: FERNANDO DE BARROS FRANZINI - ME CNPJ/CPF: 09.625.306/0001-08 Endereço: Praça DR. ELIAS GARCIA, 18 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: FERNANDO DE BARROS FRANZINI CPF: 26675408836

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1394412122013 Data de Protocolo: 12/12/2013 CEVS: 355450801-471-000078-1-1 Data de Validade: 07/05/2015 Razão Social: MINIMERCADO CANCIAN LTDA-ME CNPJ/CPF: 16.788.885/0001-75 Endereço: Rua DR. JOSÉ JOAQUIM DE TOLEDO, 163 TERRAS DE SANTA MARIA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: BRUNO CANCIAN - CPF: 30978383842

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1612628022014 Data de Protocolo:



28/02/2014 CEVS: 355450801-561-000340-1-0 Data de Validade: 15/05/2015 Razão Social: MAURO MENDES DA SILVA & CIA LTDA - ME CNPJ/CPF: 15.286.579/0001-78 Endereço: Rua NATALINO PAULIN, 86 A SÃO PEDRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MAURO MENDES DA SILVA CPF: 02711210847 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

COMUNICADO DE DEFERIMENTO
O Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de Tietê DEFERE a ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS dos estabelecimentos abaixo relacionados.
"Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeitos ao cancelamento deste documento".

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1226016102013 Data de Protocolo: 16/10/2013 CEVS: 355450801-561-000054-1-0 Data de Validade: 29/10/2014 Razão Social: BENEDITA ARRUDA LEITE PALUDETO & CIA LIMITADA - ME - CNPJ/CPF: 45.408.580/0001-99 Endereço: Avenida ARRASTÃO, 10 BELA VISTA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: RODRIGO PALUDETO CPF: 30950633852 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Razão Social. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 27 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1226216102013 Data de Protocolo: 16/10/2013 CEVS: 355450801-561-000054-1-0 Data de Validade: 29/10/2014 Razão Social: BENEDITA ARRUDA LEITE PALUDETO & CIA LIMITADA - ME - CNPJ/CPF: 45.408.580/0001-99 Endereço: Avenida ARRASTÃO, 10 BELA VISTA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: BENEDITA ARRUDA LEITE PALUDETO CPF: 20326095845 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Responsabilidade legal. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 27 de Maio de 2014

COMUNICADO DE DEFERIMENTO
O Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de Tietê DEFERE o CANCELAMENTO dos estabelecimentos abaixo relacionados.

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1796922042014 Data de Protocolo: 22/04/2014 CEVS: 355450801-561-000369-1-9 Data de Validade: 22/04/2014 Razão Social: SILVIO LUIS SOARES 29715534856 CNPJ/CPF: 16.942.160/0001-90 Endereço: Rua DR. JOSÉ JOAQUIM DE TOLEDO, 175 TERRAS DE SANTAMARIA Município: TIETÊ CEP: 18530-

000 UF: SP Resp. Legal: SILVIO LUIS SOARES CPF: 29715534856 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento/Desativação do CEVS do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 27 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1470120012014 Data de Protocolo: 20/01/2014 CEVS: 355450801-561-000092-1-0 Data de Validade: 02/12/2014 Razão Social: CONCEIÇÃO A. MANTOVANI FALCHI ME CNPJ/CPF: 05.762.549/0001-37 Endereço: Rua RAFAEL DE CAMPOS, 219 CENTRO Município: TIETÊ - CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: CONCEIÇÃO APARECIDA MANTOVANI FALCHI - CPF: 02086532873 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento/Desativação do CEVS do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 27 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1381609122013 Data de Protocolo: 09/12/2013 CEVS: 355450801-360-000018-2-1 Data de Validade: 10/12/2013 Razão Social: PEPSICO DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 31.565.104/0302-46 - Endereço: Rodovia SP 113 - DR. JOAO JOSÉ RODRIGUES - KM 2,58 DA SERRA - Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: GUILHERME DE SOUSA MELO - CPF: 30147470846 Resp. Técnico: ULISSES MESQUITA FOGAÇA CPF: 89174720872 CBO: 03690 Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04440255 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento/Desativação do CEVS do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 27 de Maio de 2014

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

O Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Tietê DEFERE o LAUDO TECNICO DE AVALIAÇÃO -LTA do estabelecimento abaixo relacionado Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1785715042014 Data de Protocolo: 15/04/2014 - processo 1207/54508/14 n.º LTA 065/54508/14 Data do deferimento : 25/04/2014 Razão Social: POLASTRE & PAULA LTDA-ME - CNPJ: 11.886.898/0001-63 Endereço: AVENIDA ARRASTÃO, 719 - JARDIM BONANZA- Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: DANIEL FERNANDO V. POLASTRE - CPF: 260.759.458-81 - Resp.Técnico pelo Projeto: STELLA PEREIRA PILOTO NEGRÃO - CPF 253.771.728-76 CREA N.º A 33098-1 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o Laudo Técnico de Avaliação - LTA de Projetos de Edificações, Instalações e Empreendimentos de interesse à Saúde. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais

exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 27 de Maio de 2014

O Diretor dos Departamentos de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de Tietê, DEFERE a RENOVAÇÃO DALICENÇA DE FUNCIONAMENTO dos estabelecimentos abaixo relacionados. "Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeitos ao cancelamento deste documento

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1822530042014 Data de Protocolo: 30/04/2014 CEVS: 355450801-863-000282-1-5 Data de Validade: 30/04/2015 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETE CNPJ/CPF: 46.634.598/0001-71 Endereço: Avenida XI DE AGOSTO, 75 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MA-NOEL DAVID KORN DE CARVALHO - CPF: 33795213886 Resp. Técnico: ILDA APARECIDA MARIA - CPF: 08050375862 CBO: 06710 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:19486 UF:SP Resp. Técnico: ROBERTA CORREA CAMPOS R. ALVES CPF: 00170966690 CBO: 06710 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:23394 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1722028032014 Data de Protocolo: 28/03/2014 CEVS: 355450801-864-000022-1-6 Data de Validade: 15/05/2015 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETE CNPJ/CPF: 46.634.598/0001-71 Endereço: Rua TENENTE GELÁS, 605 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MA-NOEL DAVID KORN DE CARVALHO - CPF: 33795213886 Resp. Técnico: MARINA VELOSO OLIVEIRA MENEGUETTE - CPF: 29262850867 CBO: 05110 Conselho Prof.: CRBM No. Inscr.:9059 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1598425022014 Data de Protocolo: 25/02/2014 CEVS: 355450801-960-000150-1-6 Data de Validade: 12/03/2015 Razão Social: EMPRESA FUNERARIA BACCILI LTDA ME CNPJ/CPF: 46.664.504/0001-07 Endereço: Avenida DR. ALBERTO SAN JUAN, 27 JARDIM BACCILI Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: DIRLEI GERALDO BACCILI - CPF: 07295539816 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1743902042014 Data de Protocolo: 02/04/2014 CEVS: 355450801-477-000007-1-0 Data de Validade: 28/04/2015 Razão Social: G. BUTIGNOLI & CIA LTDA - EPP CNPJ/CPF: 02.832.754/0001-33 Endereço: Rua VILA NOVA, 1203 LOJA 1 JD. RES. BANDEIRANTES - Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: GERSON BUTIGNOLI CPF: 10607841818 Resp. Técnico: GERSON BUTIGNOLI- CPF: 10607841818 CBO: 06710 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:20073 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1736801042014 Data de Protocolo: 01/04/2014 CEVS: 355450801-477-000044-1-3 Data de Validade: 30/04/2015 Razão Social: CARAMANTI & CARAMANTI LTDA CNPJ/CPF: 07.685.223/0031-02 Endereço: RUALARA CAMPOS, 206 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: LUIZ MARCOS CARAMANTI - CPF: 58933425853 Resp. Técnico: ELAINE MARTINS OLIVEIRA - CPF: 34307860888 CBO: 06710 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:53751 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1744002042014 Data de Protocolo: 02/04/2014 CEVS: 355450801-477-000001-1-6 Data de Validade: 29/04/2015 Razão Social: DROGARIA BERTOLA LTDA EPP CNPJ/CPF: 07.301.826/0001-30 Endereço: Rua RAFAEL DE CAMPOS, 542 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: WELLINGTON BERTOLA CPF: 20252143833 Resp. Técnico: URSULA DALIANE DA ROSA PASIN CPF: 32619711851 CBO: 06710 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:151969-3 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1553712022014 Data de Protocolo: 12/02/2014 CEVS: 355450801-477-000019-1-0 Data de Validade: 30/04/2015 Razão Social: BARIJAN & GOLDONI LTDA ME CNPJ/CPF: 61.613.758/0003-51 Endereço: Rua RAFAEL DE CAMPOS, 07 SALA 03 CENTRO - Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: ANTONIO CARLOS BARIJAN - CPF: 05589621810 Resp. Técnico: IVONETE CATTO BRUNHEROTTO - CPF: 13896304801 CBO: 06710 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:16615 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais



exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1754204042014 Data de Protocolo: 04/04/2014 CEVS: 355450801-477-000022-1-6 Data de Validade: 30/04/2015 Razão Social: GABRIELLA PATRÍCIA DE CAMARGO NITRINI - EPP CNPJ/CPF: 02.482.049/0001-53 Endereço: Rua PADRE FRANCISCO C. A. MELO, 80 SALAS 01 E 04 - BRASILINHA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: GABRIELLA PATRÍCIA DE CAMARGO NITRINI CPF: 24948700894 Resp. Técnico: GABRIELLA PATRÍCIA DE CAMARGO NITRINI CPF: 24948700894 CBO: 06710 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:22528 UF:SP Resp. Técnico: KARINA OIVEIRA DE FREITAS -CPF: 31069581895 CBO: 06710 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:69499 UF:SP Resp. Técnico: VINICIUS JOSE CARDOSO PAULIN CPF: 34421546852 CBO: 06710 Conselho - Prof.: CRF No. Inscr.:67617 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1748103042014 Data de Protocolo: 03/04/2014 CEVS: 355450801-477-000006-1-2 Data de Validade: 29/04/2015 Razão Social: LUIS ANTONIO R. DE CAMARGO & CIA LTDA EPP CNPJ/CPF: 59.874.446/0001-98 Endereço: Rua BELA VISTA, 301 SALA 03 BELA VISTA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: LUIS ANTONIO R. DE CAMARGO CPF: 02086285841 Resp. Técnico: EFIGÊNIA APARECIDA PANTOJO MARCUZ - CPF: 16586165881 CBO: 06710 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:24526 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1712526032014 Data de Protocolo: 26/03/2014 CEVS: 355450801-477-000038-1-6 Data de Validade: 30/04/2015 Razão Social: R.R. DE CAMARGO DROGARIA LIMITADA ME CNPJ/CPF: 10.677.629/0001-24 Endereço: Rua TENENTE GELÁS, 778 CENTRO Município: TIETÊ - CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: RAFAEL RODRIGUES DE CAMARGO CPF: 31182495877 Resp. Técnico: RAFAEL RODRIGUES DE CAMARGO - CPF: 31182495877 CBO: 06710 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:55743 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1737201042014 Data de Protocolo: 01/04/2014 CEVS: 355450801-477-000021-1-9 Data de Validade: 30/04/2015 Razão Social: ERICA SAVASSA PINTO ME CNPJ/CPF: 07.886.859/0001-99 - Endereço: Rua DO CO-

MÉRCIO, 291 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP - Resp. Legal: ÉRICA SAVASSA PINTO CPF: 29424746881 Resp. Técnico: ÉRICA SAVASSA PINTO CPF: 29424746881 CBO: 06710 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:32264 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1704925032014 Data de Protocolo: 25/03/2014 CEVS: 355450801-477-000009-1-4 Data de Validade: 29/04/2015 Razão Social: MARIA ISABEL DOMINGUES FRIZO ME CNPJ/CPF: 02.996.051/0001-40 Endereço: Rua BELA VISTA, 407 BELA VISTA Município: TIETÊ - CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MARIA ISABEL DOMINGUES FRIZO - CPF: 10606540830 Resp. Técnico: ITALO FRIZO - CPF: 28984098809 CBO: 06710 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:50010 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1705525032014 Data de Protocolo: 25/03/2014 CEVS: 355450801-477-000008-1-7 Data de Validade: 29/04/2015 Razão Social: ITALO FRIZO ME CNPJ/CPF: 03.951.212/0001-42 Endereço: Rua SANTA CRUZ, 1610 SANTA CRUZ Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: ITALO FRIZO CPF: 28984098809 Resp. Técnico: ERICA GEREVINI FRIZO CPF: 28960743844 CBO: 06710 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:72269 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1717027032014 Data de Protocolo: 27/03/2014 CEVS: 355450801-477-000020-1-1 Data de Validade: 30/04/2015 Razão Social: BUTIGNOLI & MAZZER LTDA ME CNPJ/CPF: 04.067.230/0001-29 Endereço: Rua RAFAEL DE CAMPOS, 362 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: DANIELA F. MAZZER DA MATA CPF: 17151322895 Resp. Técnico: DANIELA F. MAZZER DA MATA - CPF: 17151322895 CBO: 06710 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:26360 UF:SP Resp. Técnico: LAURA MARIA SCATENA LEITE CPF: 31793633800 CBO: Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:56846 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1783315042014 Data de Protocolo: 15/04/2014 CEVS: 355450801-750-000007-1-0 Data de Validade: 24/04/2015 Razão Social: EDUARDO ASSUMPÇÃO OLYNTHO CNPJ/CPF: 12347430866 - Endereço: Rua LUIZ MONTANHAN, S/N CASA SANTA CRUZ Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: EDUARDO ASSUMPÇÃO OLYNTHO - CPF: 12347430866 Resp. Técnico: EDUARDO ASSUMPÇÃO OLYNTHO - CPF: 12347430866 CBO: 06510 Conselho Prof.: CRMV No. Inscr.:09696 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1742702042014 Data de Protocolo: 02/04/2014 CEVS: 355450801-865-000076-1-7 Data de Validade: 29/04/2015 Razão Social: FABIANA MAZA CNPJ/CPF: 33418790801 Endereço: Rua TENENTE GELÁS, 1110 SALA 05 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP - Resp. Legal: FABIANA MAZA CPF: 33418790801 Resp. Técnico: FABIANA MAZA CPF: 33418790801 CBO: 07435 Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:103331 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1800023042014 Data de Protocolo: 23/04/2014 CEVS: 355450801-325-000001-1-6 Data de Validade: 25/04/2015 Razão Social: ROMEU SÉRGIO SERVATO CNPJ/CPF: 02086634870 Endereço: Rua HERMENEGILDO FOLTRAN ZAMUNER, 231 JARDIM SANTA CRUZ Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: ROMEU SÉRGIO SERVATO - CPF: 02086634870 Resp. Técnico: ROMEU SÉRGIO SERVATO - CPF: 02086634870 CBO: 07946 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:1418072 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1800123042014 Data de Protocolo: 23/04/2014 CEVS: 355450801-863-000142-1-4 Data de Validade: 15/05/2015 Razão Social: MARCO ANTONIO FINO CNPJ/CPF: 34234578649 Endereço: Rua CAIO GRACCHO DE SOUZA CAMPOS, 160 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 - UF: SP Resp. Legal: MARCO ANTONIO FINO - CPF: 34234578649 Resp. Técnico: MARCO ANTONIO FINO CPF: 34234578649 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:42096 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais

exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1873319052014 Data de Protocolo: 19/05/2014 CEVS: 355450801-863-000078-1-1 Data de Validade: 26/05/2015 Razão Social: EDUARDO SALIBA CNPJ/CPF: 03099406805 Endereço: Avenida XI DE AGOSTO, 151 NOVA TIETÊ Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP - Resp. Legal: EDUARDO SALIBA CPF: 03099406805 Resp. Técnico: EDUARDO SALIBA - CPF: 03099406805 CBO: 06150 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:37.805 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1877120052014 Data de Protocolo: 20/05/2014 CEVS: 355450801-865-000097-1-7 Data de Validade: 26/05/2015 Razão Social: MARIANA MARTINS BONILHA DE CAMPOS MOREIRA CNPJ/CPF: 33283317860 Endereço: Rua ANTONIO NERY, 576 SALA 07 CENTRO Município: TIETÊ - CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MARIANA MARTINS BONILHA DE C. MOREIRA - CPF: 33283317860 Resp. Técnico: MARIANA MARTINS BONILHA DE C. MOREIRA - CPF: 33283317860 CBO: 07925 Conselho Prof.: CRFA No. Inscr.:17416 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1836508052014 Data de Protocolo: 08/05/2014 CEVS: 355450801-750-000019-1-0 Data de Validade: 14/05/2015 Razão Social: GIOVANNA BISCARO CNPJ/CPF: 25561292803 Endereço: Rua DR. PALINURO, 251 SALAS 2 E 3 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP - Resp. Legal: GIOVANNA BISCARO CPF: 25561292803 Resp. Técnico: GIOVANNA BISCARO - CPF: 25561292803 CBO: 06510 Conselho Prof.: CRMV No. Inscr.:13880 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1817628042014 Data de Protocolo: 28/04/2014 CEVS: 355450801-865-000086-1-3 Data de Validade: 07/05/2015 Razão Social: YARA RODRIGUES DE SÁ CNPJ/CPF: 36068137830 Endereço: Rua ANTONIO NERY, 576 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: YARA RODRIGUES DE SÁ CPF: 36068137830 Resp. Técnico: YARA RODRIGUES DE SÁ CPF: 36068137830 CBO: 07410 Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:108422 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legis-



lação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1826630042014 Data de Protocolo: 30/04/2014 CEVS: 355450801-477-000040-1-4 Data de Validade: 08/05/2015 Razão Social: LUCAS BATTAGLINI ROCHA ME CNPJ/CPF: 12.991.624/0001-05 Endereço: Praça DR. ELIAS GARCIA, 150 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: LUCAS BATTAGLINI ROCHA CPF: 43099087807

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1769709042014 Data de Protocolo: 09/04/2014 CEVS: 355450801-863-000139-1-9 Data de Validade: 14/05/2015 Razão Social: LINCOLN PONTES VASQUEZ CNPJ/CPF: 51668890615 - Endereço: Rua TENENTE GÉLAS, 1205 NOVA TIETÊ Município: TIETÊ CEP: 18530-000 - UF: SP Resp. Legal: LINCOLN PONTES VASQUEZ - CPF: 51668890615 - Resp. Técnico: LINCOLN PONTES VASQUEZ CPF: 51668890615 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:62269 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1769609042014 Data de Protocolo: 09/04/2014 CEVS: 355450801-863-000140-1-0 Data de Validade: 14/05/2015 Razão Social: WANIA CORDEIRO PONTES VASQUEZ CNPJ/CPF: 11642985856 - Endereço: Rua TENENTE GELÁS, 1205 NOVA TIETÊ Município: TIETÊ CEP: 18530-000 - UF: SP Resp. Legal: WANIA CORDEIRO PONTES VASQUEZ - CPF: 11642985856 - Resp. Técnico: WANIA CORDEIRO PONTES VASQUEZ CPF: 11642985856 CBO: 06117 - Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:57186 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1819729042014 Data de Protocolo: 29/04/2014 CEVS: 355450801-477-000017-1-6 Data de Validade: 30/04/2015 Razão Social: M. V. RONCHI & CIA LTDA EPP CNPJ/CPF: 71.789.655/0001-39 Endereço: Rua TENENTE GELÁS, 904 CENTRO Município: TIETÊ - CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MATHEUS TONON RONCHI - CPF: 36892382851 Resp. Técnico: PATRÍCIA CUZIO STRINGHINI - CPF: 19729833850 CBO: 06710 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:23078 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funciona-

mento do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1837208052014 Data de Protocolo: 08/05/2014 CEVS: 355450801-865-000098-1-4 Data de Validade: 16/05/2015 Razão Social: PREFEITURAMUNICIPAL DE TIETE CNPJ/CPF: 46.634.598/0001-71 Endereço: Avenida XI DE AGOSTO, 175 CENTRO Município: TIETÊ - CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO - CPF: 33795213886 Resp. Técnico: SUZINEATEZOTTO MENEGUEL - CPF: 16728720812 CBO: 07620 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:17604-F UF:SP Resp. Técnico: CAROLINE MARQUES BARÃO CPF: 29772563851 CBO: 07620 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:77898-F UF:SP Resp. Técnico: STELLA MAIRA DEMARTINI CPF: 36916279869 CBO: 07630 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:3884-LTTO UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1786616042014 Data de Protocolo: 16/04/2014 CEVS: 355450801-206-000001-1-6 Data de Validade: 27/05/2015 Razão Social: LIMNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP CNPJ/CPF: 45.939.527/0001-14 Endereço: Rua PROFESSORA SYLVIA DE ABREU GARCIA, S/N LOTES 5 A 15 DISTRITO INDUSTRIAL Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: JOSÉ MANOEL FERNANDES DIOGO CPF: 03086860804 Resp. Técnico: KEMY GABRIELA HASHIZUMI CPF: 18231008802 CBO: 03605 Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04477652 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

O Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de Tietê DEFERE a ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS dos estabelecimentos abaixo relacionados.

“Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeitos ao cancelamento deste documento

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1836808052014 Data de Protocolo: 08/05/2014 CEVS: 355450801-865-000098-1-4 Data de Validade: 16/04/2014 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETE CNPJ/CPF: 46.634.598/0001-71 Endereço: Avenida XI DE AGOSTO, 175 CENTRO Município: TIETÊ - CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO - CPF: 33795213886 Resp. Técnico: CAROLINE MARQUES BARÃO - CPF: 29772563851 CBO: 07620 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:77898-F UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1837008052014 Data de Protocolo: 04/05/2014 CEVS: 355450801-865-000098-1-4 Data de Validade:

16/04/2014 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETE CNPJ/CPF: 46.634.598/0001-71 Endereço: Avenida XI DE AGOSTO, 175 CENTRO Município: TIETÊ - CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO - CPF: 33795213886 Resp. Técnico: CAROLINE MARQUES BARÃO - CPF: 29772563851 CBO: 07620 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:77898-F UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1799823042014 Data de Protocolo: 23/04/2014 CEVS: 355450801-863-000268-1-6 Data de Validade: Razão Social: REFRIX ENVASADORA DE BEBIDAS LTDA CNPJ/CPF: 72.459.878/0001-09 - Endereço: Rua SANTA TEREZINHA, 551 VILA SÃO GERALDO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: PAULO ROBERTO SCHINCARIOL - CPF: 79344577820 Resp. Técnico: ARNALDO BAS-TON - CPF: 06323568802 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:49.747 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Responsabilidade legal.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1753504042014 Data de Protocolo: 04/04/2014 CEVS: 355450801-960-000128-2-3 Data de Validade: Razão Social: SIMONE APARECIDA DA SILVA 18231214895 CNPJ/CPF: 18231214895 Endereço: RUA JULIO DOS REIS, 232 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: SIMONE APARECIDA DA SILVA CPF: 18231214895

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Razão Social.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1753704042014 Data de Protocolo: 04/04/2014 CEVS: 355450801-960-000128-2-3 Data de Validade: Razão Social: SIMONE APARECIDA DA SILVA 18231214895 CNPJ/CPF: 18231214895 Endereço: Rua enock barreira de macedo, 423 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: SIMONE APA-

RECIDA DA SILVA - CPF: 18231214895
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Endereço.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1845909052014 Data de Protocolo: 09/05/2014 CEVS: 355450801-869-000001-1-6 Data de Validade: 13/02/2015 Razão Social: PREVILAB ANÁLISES CLÍNICAS LTDA CNPJ/CPF: 01.417.248/0020-88 Endereço: Rua LARA CAMPOS, 700 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: CÉSAR ANTONIO BIAZIO SANCHES - CPF: 82164088891 Resp. Técnico: RAFAELA FERREIRA ADORNO PANDOLFO CPF: 29372979864 - CBO: 05110 Conselho Prof.: CRBM No. Inscr.:24451 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1846009052014 Data de Protocolo: 09/05/2014 CEVS: 355450801-869-000001-1-6 Data de Validade: 13/02/2015 Razão Social: PREVILAB ANÁLISES CLÍNICAS LTDA CNPJ/CPF: 01.417.248/0020-88 Endereço: Rua LARA CAMPOS, 700 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: CÉSAR ANTONIO BIAZIO SANCHES - CPF: 82164088891 Resp. Técnico: RAFAELA FERREIRA ADORNO PANDOLFO CPF: 29372979864 - CBO: 05110 Conselho Prof.: CRBM No. Inscr.:24451 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1748203042014 Data de Protocolo: 03/04/2014 CEVS: 355450801-863-000102-1-9 CEVS: 355450801-863-000102-1-9 Data de Validade: 18/12/2014 Razão Social: MARCELO PEREIRA PILOTO CNPJ/CPF: 10607742836 Endereço: DR. PALINURO, 160 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MARCELO PEREIRA PILOTO - CPF: 10607742836 Resp. Técnico: MARCELO PEREIRA PILOTO - CPF: 10607742836 CBO: 06310 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:46361 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Endereço.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1748203042014 Data de Protocolo: 03/04/2014 CEVS: 355450801-863-000103-1-6 CEVS: 355450801-863-000102-1-9 Data de Validade: 18/12/2014 Razão Social: MARCELO PEREIRA PILOTO CNPJ/CPF: 10607742836



Endereço: DR. PALINURO, 160 CENTRO - Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MARCELO PEREIRA PILOTO - CPF: 10607742836 Resp. Técnico: MARCELO PEREIRA PILOTO - CPF: 10607742836 CBO: 06310 CRO No. Inscr.:46361 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1819629042014 Data de Protocolo: 29/04/2014 CEVS: 355450801-477-000017-1-6 Data de Validade: 30/04/2015 Razão Social: M. V. RONCHI & CIA LTDA EPP CNPJ/CPF: 71.789.655/0001-39 Endereço: Rua tenente gelás, 904 CENTRO Município: TIETÊ - CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MATHEUS TONON RONCHI - CPF: 36892382851 Resp. Técnico: PATRÍCIA CUZIO STRINGHINI CPF: 19729833850 CBO: 06710 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:23078 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Endereço.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1721228032014 Data de Protocolo: 28/03/2014 CEVS: 355450801-865-000076-1-7 Data de Validade: Razão Social: FABIANA MAZA CNPJ/CPF: 33418790801 Endereço: Rua TENENTE GELÁS , 1110 SALA 05 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: FABIANA MAZA CPF: 33418790801 Resp. Técnico: FABIANA MAZA - CPF: 33418790801 CBO: 07435 Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:103331 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Endereço.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1825130042014 Data de Protocolo: 30/04/2014 CEVS: 355450801-477-000003-1-0 Data de Validade: 30/04/2014 Razão Social: DROGARIA TIETÊ LTDA EPP CNPJ/CPF: 45.940.004/0001-98 - Endereço: Rua LARA CAMPOS, 405 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP - Resp. Legal: WILLIAM BERTOLA CPF: 26668253881

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1664017032014 Data de Protocolo: 17/03/2014 CEVS: 355450801-477-000044-1-3 Data de Validade: 30/04/2014 Razão Social:

CARAMANTI & CARAMANTI LTDA CNPJ/CPF: 07.685.223/0031-02 Endereço: Rua LARA CAMPOS , 206 CENTRO Município: TIETÊ - CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: LUIZ MARCOS CARAMANTI - CPF: 58933425853 Resp. Técnico: ELAINE MARTINS OLIVEIRA - CPF: 34307860888 CBO: 06710 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:53751 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1814028042014 Data de Protocolo: 28/04/2014 CEVS: 355450801-477-000020-1-1 Data de Validade: 30/04/2015 Razão Social: BUTIGNOLI & MAZZER LTDA ME CNPJ/CPF: 04.067.230/0001-29 Endereço: Rua RAFAEL DE CAMPOS, 362 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: DANIELA F. MAZZER DA MATA CPF: 17151322895 Resp. Técnico: DANIELA F. MAZZER DA MATA - CPF: 17151322895 CBO: 06710 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:26360 UF:SP Resp. Técnico: CELINA ROSABONI FERNANDEZ CPF: 31781982880 CBO: 06710 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:47577 UF:SP Resp. Técnico: LAURA MARIA SCATENA LEITE CPF: 31793633800 CBO: Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:56846 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

O Diretor dos Departamentos de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de Tietê,

DEFERE a LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL/CADASTRO dos estabelecimentos abaixo relacionados.

“Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeitos ao cancelamento deste documento

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1804524042014 Data de Protocolo: 24/04/2014 CEVS: 355450801-381-000003-2-9 Data de Validade: Razão Social: COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE TIETÊ CNPJ/CPF: 19.009.335/0001-07

Endereço: Rua JOÃO BAPTISTA VICENTIN, 320 CAIXA D'ÁGUA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: JOSÉ CARLOS BELAZ CPF: 48127990825

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1637511032014 Data de Protocolo: 11/03/2014 CEVS: 355450801-863-000318-1-0 Data de Validade: 19/05/2015 Razão Social: LUCAS GOMES DE MORAES RUY CNPJ/

CPF: 39396987840 - Endereço: Rua LUIZ FERNANDES DIOGO, 322 SALA 03 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: LUCAS GOMES DE MORAES RUY CPF: 39396987840 Resp. Técnico: LUCAS GOMES DE MORAES RUY CPF: 39396987840 CBO: 06310 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:108763 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

O Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica de Tietê DEFERE O CANCELAMENTO DAS LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO dos estabelecimentos abaixo relacionados

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1825230042014 Data de Protocolo: 30/04/2014 CEVS: 355450801-477-000003-1-0 Data de Validade: 30/04/2014 Razão Social: DROGARIA TIETÊ LTDA EPP CNPJ/CPF: 45.940.004/0001-98

Endereço: Rua LARA CAMPOS, 405 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: WILLIAM BERTOLA CPF: 26668253881

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento/Desativação do CEVS do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1827505052015 Data de Protocolo: 05/05/2014 CEVS: 355450801-960-000128-2-3 Data de Validade: Razão Social: SIMONE APARECIDA DA SILVA 18231214895 CNPJ/CPF: 18231214895 Endereço: Rua enock barreira de macedo, 423 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: SIMONE APARECIDA DA SILVA - CPF: 18231214895

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento/Desativação do CEVS do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1863515052014 Data de Protocolo: 15/05/2014 CEVS: 355450801-477-000042-1-9 Data de Validade: 30/04/2014 Razão Social: LUDMAR RODRIGO SERRÃO - ME CNPJ/CPF: 08.648.604/0002-31 Endereço: Rua TENENTE GELÁS, 904 CENTRO Município: TIETÊ - CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: LUDMAR RODRIGO SERRÃO - CPF: 16501898854

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento/Desativação do CEVS do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

O Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Tietê DEFERE o LAUDO TECNICO DE AVALIAÇÃO - LTA do estabelecimento abaixo relacionado

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1760708042014. Data de Protocolo: 08/04/2014 processo 1203/54508/14 n.º LTA 064/54508/14 - Data do deferimento : 08/04/2014

Razão Social: BIOMEDKA LABORATORIO CLINICO LIMITADA ME - CNPJ: 19.867.955/0001-79 Endereço: TENENTE GELÁS, 1035 – SALA 03 CENTRO

Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: HELOISA NARDIN DE ABREU MASARDI CPF: 290.090.168-54 - Resp. Técnico pelo Projeto: CESAR DAL POZZO ERCOLIN - CPF 144.811.948-04 CREA N.º A 50618000401

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o Laudo Técnico de Avaliação – LTA de Projetos de Edificações, Instalações e Empreendimentos de interesse à Saúde.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Terça-feira, 27 de Maio de 2014

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

O Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Tietê DEFERE o LAUDO TECNICO DE AVALIAÇÃO - LTA do estabelecimento abaixo relacionado

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1821830042014 - Data de Protocolo: 30/04/2014 processo 1213/54508/14 n.º LTA 067/54508/14 - Data do deferimento : 30/04/2014

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETE - CNPJ: 46.634.598/0001-71 Endereço: AVENIDA RAFAEL SIDNEY PANNUNZIO, 150 – SÃO PEDRO- Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO - CPF:337.952.138-86 - Resp. Técnico pelo Projeto: OZILIO BELLUSSI - CPF 021.149.498.42 CREA N.º 060.142.369-3

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o Laudo Técnico de Avaliação – LTA de Projetos de Edificações, Instalações e Empreendimentos de interesse à Saúde.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Terça-feira, 27 de Maio de 2014

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

O Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Tietê DEFERE o LAUDO TECNICO DE AVALIAÇÃO - LTA do estabelecimento abaixo relacionado

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 1811825042014 Data de Protocolo: 25/04/2014 processo 1212/54508/14 n.º LTA 066/54508/14

Data do deferimento : 30/04/2014 Razão Social: M.V. RONCHI & CIA LTDA EPP - CNPJ: 71.789.655/0001-39 Endereço: RUA TENENTE GELÁS, 904 – CENTRO- Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MATHEUS TONON RONCHI - CPF: 368.923.828-51 - Resp. Técnico pelo Projeto: STELLA PEREIRA PILOTO NEGRÃO - CPF 253.771.728-76 CREA N.º A 33098-1

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o Laudo Técnico de Avaliação – LTA de Projetos de Edificações, Instalações e Empreendimentos de interesse à Saúde.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Terça-feira, 27 de Maio de 2014